

ISAG – EUROPEAN BUSINESS SCHOOL

REGULAMENTO GERAL
ISAG

ÍNDICE

CAPÍTULO I - ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL.....	8
SECÇÃO I - OBJETO E ÂMBITO	8
Artigo 1.º - Objeto e âmbito.....	8
Artigo 2.º - Acrónimos e Siglas	8
Artigo 3.º - Conceitos	9
SECÇÃO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
Artigo 4.º - Entidade instituidora.....	11
Artigo 5.º - Natureza jurídica	11
Artigo 6.º - Missão	11
Artigo 7.º - Valores.....	11
Artigo 8.º - Atribuições	12
Artigo 9.º - Projeto científico, cultural e pedagógico	12
Artigo 10.º - Autonomia científica, pedagógica e cultural.....	14
Artigo 11.º - Diplomas e graus a conceder pelo ISAG	14
SECÇÃO III - MODELO DE GESTÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA	14
Artigo 12.º - Modelo de gestão.....	14
Artigo 13.º - Estrutura orgânica.....	15
Artigo 14.º - Serviços	15
SECÇÃO IV - OFERTA EDUCATIVA.....	15
Artigo 15.º - Oferta educativa.....	15
Artigo 16.º - Formação pré-graduada.....	16
Artigo 17.º - Formação de primeiro ciclo	16
Artigo 18.º - Formação de segundo ciclo	16
Artigo 19.º - Formação Executiva.....	16
Artigo 20.º - Outra formação	16
CAPÍTULO II - DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE	17
SECÇÃO I - ESTATUTO, PROCESSO INDIVIDUAL E REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ESTUDANTE.....	17
Artigo 21.º - Estatuto de estudante	17
Artigo 22.º - Processo individual do estudante	17
Artigo 23.º - Representação legal do estudante	17
SECÇÃO II - INGRESSO, FREQUÊNCIA E CONCLUSÃO DE CICLOS DE ESTUDOS E OUTROS CURSOS	18
Artigo 24.º - Disposições comuns aos ciclos de estudos.....	18
Artigo 25.º - Matrícula e inscrição em segundos ciclos.....	18
Artigo 26.º - Inscrição em primeiros ciclos de estudos	18
Artigo 27.º - Inscrição em cursos não conferentes de grau, unidades curriculares e períodos de estudos ou estágios ..	19
Artigo 28.º - Precedências	19
Artigo 29.º - Registo de graus e diplomas, certidões e cartas de curso	19
Artigo 30.º - Elementos do diploma, certidão de unidades curriculares, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso	19
SECÇÃO III - TAXAS, PROPINAS E EMOLUMENTOS.....	20
Artigo 31.º - Regime Geral.....	20
Artigo 32.º - Taxa de Candidatura.....	20
Artigo 33.º - Taxa de Matrícula	20
Artigo 34.º - Taxas de Inscrição e de Renovação de Inscrição.....	20
Artigo 35.º - Propina de Frequência	20
SECÇÃO IV - SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO.....	21
Artigo 36.º - Suspensão Administrativa da Inscrição	21
Artigo 37.º - Anulação Administrativa da Matrícula e Inscrição.....	21

Artigo 38.º - Suspensão Voluntária da Matrícula e Inscrição	21
SECÇÃO V - SANÇÕES.....	22
Artigo 39.º - Atraso no Pagamento da Propina de Frequência	22
Artigo 40.º - Prática de Atos Administrativo-Pedagógicos Fora do Prazo	22
SECÇÃO VI - REGIME DE INSCRIÇÃO.....	22
Artigo 41.º - Inscrição em ciclos de estudos em regime de tempo integral	22
Artigo 42.º - Inscrição em ciclos de estudos em regime de tempo parcial	23
Artigo 43.º - Inscrição em unidades curriculares extracurriculares	23
Artigo 44.º - Inscrição em unidades curriculares isoladas	23
Artigo 45.º - Reinscrição e reingresso em segundos ciclos	24
SECÇÃO VII - PRESCRIÇÃO.....	24
Artigo 46.º - Regime de prescrições.....	24
CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO E DE MESTRE.....	24
SECÇÃO I - ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO	24
Artigo 47.º - Grau de licenciado	24
Artigo 48.º - Acesso.....	25
Artigo 49.º - Condições para a candidatura ao concurso institucional	25
Artigo 50.º - Critérios de seriação no concurso institucional	25
Artigo 51.º - Classificação final para obtenção de grau ou diploma	25
SECÇÃO II - ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM CURSOS DE SEGUNDO CICLO	26
Artigo 52.º - Grau de mestre	26
Artigo 53.º - Acesso e ingresso no ciclo de estudos	26
Artigo 54.º - Limitações quantitativas e prazos.....	26
Artigo 55.º - Candidaturas.....	26
Artigo 56.º - Seleção e seriação dos candidatos	27
Artigo 57.º - Atribuição da classificação final.....	27
Artigo 58.º - Depósito de dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio e registo de grau	27
SECÇÃO III - ATRIBUIÇÃO DE GRAUS NO ÂMBITO DE CICLOS DE ESTUDOS EM ASSOCIAÇÃO.....	27
Artigo 59.º - Disposições gerais	27
Artigo 60.º - Gestão de ciclos de estudos em associação	28
Artigo 61.º - Funcionamento de ciclos de estudos em associação	28
CAPÍTULO IV - REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR I/C PARA PRIMEIROS CICLOS DE ESTUDOS	29
Artigo 62.º - Âmbito.....	29
CAPÍTULO V - CONCURSOS ESPECIAIS ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDOS DE LICENCIATURA....	29
Artigo 63.º - Objeto	29
CAPÍTULO VI - CONCURSO DE ACESSO AOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS.....	29
Artigo 64.º - Objeto	30
CAPÍTULO VII - REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA.....	30
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
Artigo 65.º - Elenco dos regimes especiais de frequência	30
Artigo 66.º - Reconhecimento do direito.....	30
SECÇÃO II - ESTUDANTE TRABALHADOR.....	30
Artigo 67.º - Âmbito de aplicação	30
Artigo 68.º - Comprovação.....	31
Artigo 69.º - Requerimento do estatuto	31
Artigo 70.º - Frequência e avaliação das aprendizagens.....	31
SECÇÃO III - DIRIGENTE ASSOCIATIVO	32
Artigo 71.º - Dirigente associativo estudantil	32
Artigo 72.º - Âmbito de aplicação	32

Artigo 73.º - Duração do regime de dirigente	32
Artigo 74.º - Comprovação.....	32
Artigo 75.º - Regime especial de faltas	32
Artigo 76.º - Regime especial de avaliação.....	33
Artigo 77.º - Realização das provas de avaliação	33
Artigo 78.º - Cessação de direitos.....	33
Artigo 79.º - Dirigente associativo jovem.....	33
Artigo 80.º - Comprovação.....	33
Artigo 81.º - Regime especial de faltas	33
Artigo 82.º - Regime especial de avaliação.....	33
SECÇÃO IV - MATERNIDADE E PATERNIDADE	34
Artigo 83.º - Âmbito de aplicação	34
Artigo 84.º - Direitos das estudantes grávidas e das mães e pais estudantes	34
Artigo 85.º - Direitos dos pais estudantes.....	35
Artigo 86.º - Exames e avaliação	35
SECÇÃO V - ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	35
Artigo 87.º - Âmbito de aplicação	35
Artigo 88.º - Comprovação.....	35
Artigo 89.º - Aplicação do regime especial.....	36
Artigo 90.º - Medidas de apoio.....	36
Artigo 91.º - Condições de frequência.....	36
Artigo 92.º - Apoio pedagógico	37
Artigo 93.º - Apoio instrumental.....	37
Artigo 94.º - Apoio na avaliação.....	37
SECÇÃO VI - ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO	38
Artigo 95.º - Âmbito de aplicação	38
Artigo 96.º - Regime de faltas	38
Artigo 97.º - Regime de avaliação.....	38
SECÇÃO VII - ESTUDANTE BOMBEIRO.....	38
Artigo 98.º - Âmbito de aplicação	38
Artigo 99.º - Comprovação.....	38
Artigo 100.º - Direitos.....	38
SECÇÃO VIII - ESTUDANTE MILITAR.....	39
Artigo 101.º - Âmbito de aplicação.....	39
Artigo 102.º - Comprovação.....	39
Artigo 103.º - Regime de frequência e avaliação.....	39
SECÇÃO IX - ESTUDANTE PRATICANTE DE CONFISSÃO RELIGIOSA	39
Artigo 104.º - Âmbito de aplicação	39
Artigo 105.º - Comprovação.....	39
Artigo 106.º - Direitos.....	39
SECÇÃO X - ESTUDANTE CUIDADOR INFORMAL.....	40
Artigo 107.º - Âmbito de aplicação.....	40
Artigo 108.º - Comprovação.....	40
Artigo 109.º - Direitos.....	40
CAPÍTULO VIII - CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO REALIZADA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	40
Artigo 110.º - Âmbito de aplicação	40
CAPÍTULO IX - FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS	41
SECÇÃO I - GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS.....	41
Artigo 111.º - Áreas de ensino e coordenação	41

Artigo 112.º - Comissão Científica dos mestrados	42
Artigo 113.º - Tipos de ensino.....	42
Artigo 114.º - Ficha de unidade curricular	43
Artigo 115.º - Formação de turmas	43
Artigo 116.º - Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico.....	43
CAPÍTULO X - REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS CICLOS DE ESTUDO.....	44
SECÇÃO I - NATUREZA E TIPOLOGIA DA AVALIAÇÃO	44
Artigo 117.º - Natureza e tipos de avaliação	44
Artigo 118.º - Métodos de ensino e aprendizagem.....	44
SECÇÃO II - AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA E CTSP	44
Artigo 119.º - Classificações e modalidades de avaliação.....	44
Artigo 120.º - Condições e critérios de avaliação da avaliação contínua	45
Artigo 121.º - Classificação final na modalidade de avaliação contínua	46
Artigo 122.º - Condições da avaliação final.....	46
Artigo 123.º - Aprovação na avaliação final.....	46
SECÇÃO III - ESTÁGIOS/TRABALHO DE PROJETO	46
Artigo 124.º - Natureza	46
Artigo 125.º - Composição e nomeação da Comissão de Estágios/Projetos	47
Artigo 126.º - Competência da Comissão.....	47
Artigo 127.º - Âmbito das tarefas da Comissão.....	47
Artigo 128.º - Reuniões e deliberações da Comissão.....	47
Artigo 129.º - Dotação de meios da Comissão.....	47
Artigo 130.º - Docente orientador de Estágios e de Trabalhos de Projeto	48
Artigo 131.º - Local de estágio	48
Artigo 132.º - Avaliação do Estágio.....	48
Artigo 133.º - Faltas, mudanças e desistência de estágios.....	49
Artigo 134.º - Documentos obrigatórios do estágio	49
Artigo 135.º - Avaliação do Trabalho de Projeto.....	50
SECÇÃO IV - AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NOS CICLOS DE ESTUDO DE MESTRADO	50
Artigo 136.º - Classificação e modalidades de avaliação nas unidades curriculares.....	50
Artigo 137.º - Condições e critérios da avaliação contínua.....	51
Artigo 138.º - Classificação final na modalidade de avaliação contínua	51
Artigo 139.º - Condições da avaliação final.....	52
Artigo 140.º - Aprovação na avaliação final.....	52
Artigo 141.º - Avaliação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Estágio Profissional.....	52
Artigo 142.º - Regras do estágio profissional e relatório de estágio.....	53
Artigo 143.º - Orientação do Estágio Profissional e da Dissertação ou do Trabalho de Projeto	53
Artigo 144.º - Normas a observar nas orientações	53
Artigo 145.º - Formato de apresentação da Dissertação/ Trabalho de Projeto/ Relatório de Estágio Profissional.....	53
Artigo 146.º - Condições e Documentação Entrega Dissertação/Trabalho de Projeto/Relatório de Estágio Profissional.....	54
Artigo 147.º - Prazo de entrega da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio Profissional	54
Artigo 148.º - Júri de avaliação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio Profissional.....	54
Artigo 149.º - Provas públicas.....	54
Artigo 150.º - Deliberações do júri.....	54
Artigo 151.º - Regras sobre as provas de mestrado.....	55
SECÇÃO V - ÉPOCAS DE EXAMES E OUTRAS SITUAÇÕES.....	55
Artigo 152.º - Épocas de exames finais.....	55
Artigo 153.º - Época de recurso	56
Artigo 154.º - Época especial.....	56

Artigo 155.º - Melhoria de nota	56
Artigo 156.º - Defesa de nota	56
Artigo 157.º - Revisão de provas.....	56
Artigo 158.º - Taxa para a realização de exames.....	57
Artigo 159.º - Falta a aulas e momentos de avaliação.....	57
Artigo 160.º - Organização e fiscalização.....	57
Artigo 161.º - Anulação de classificações.....	58
Artigo 162.º - Acesso às classificações.....	58
Artigo 163.º - Transição de ano/semestre curricular nas licenciaturas e CTSP	58
CAPÍTULO XI - CONDUTA E ÉTICA ACADÉMICA	58
SECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES.....	58
Artigo 164.º - Direito dos estudantes.....	58
Artigo 165.º - Deveres dos estudantes.....	59
Artigo 166.º - Situações de conduta imprópria	59
Artigo 167.º - Consequências da conduta imprópria.....	60
Artigo 168.º - Procedimento sancionatório nas fraudes na avaliação de conhecimentos.....	60
Artigo 169.º - Prevenção de assédio	60
SECÇÃO II - INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	61
Artigo 170.º - Fins.....	61
Artigo 171.º - Praxes académicas	61
Artigo 172.º - Infrações	61
Artigo 173.º - Sanções Disciplinares	62
Artigo 174.º - Aplicação das sanções.....	62
SECÇÃO III - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	62
Artigo 175.º - Poder disciplinar.....	62
Artigo 176.º - Competência do Conselho ou do Instrutor.....	62
Artigo 177.º - Processo Disciplinar.....	63
Artigo 178.º - Suspensão preventiva	63
Artigo 179.º - Decisão Disciplinar.....	63
Artigo 180.º - Prescrição	63
Artigo 181.º - Revisão do processo disciplinar	63
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES/ DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS	64
Artigo 182.º - Normas comuns a cursos e concursos	64
Artigo 183.º - Propriedade intelectual.....	64
Artigo 184.º - Tratamento de dados pessoais	64
Artigo 185.º - Proteção de Dados.....	64
Artigo 186.º - Suspensão de prazos.....	65
Artigo 187.º - Contagem de prazos	65
Artigo 188.º - Dúvidas e omissões	65
Artigo 189.º - Revisão do Regulamento Geral.....	65
Artigo 190.º - Prevalência	65
Artigo 191.º - Entrada em vigor	65
Anexo I - Densificação dos critérios de seriação para acesso aos cursos de mestrado.....	66
Anexo II - Mapa das atividades extracurriculares elegíveis para o Suplemento ao Diploma	67
APÊNDICES.....	69
- Apêndice I - Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par Instituição/Curso	
- Apêndice II - Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura	
- Apêndice III - Regulamento do concurso de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais	
- Apêndice IV - Regulamento de creditação de formação realizada e experiência profissional	

REGULAMENTO GERAL DO ISAG

Preâmbulo

O Instituto Superior de Administração e Gestão, adiante designado por ISAG entendeu que devia fazer uma compilação sistematizada de toda a regulamentação académica, por considerar que a regulação destas matérias é uma via para assegurar a qualidade dos seus projetos e para acautelar direitos e deveres de todos os que neles intervêm, de modo a garantir, designadamente, um mais elevado nível de coerência e uma maior facilidade de aplicação do quadro regulamentar em vigor no ISAG. Dessa decisão, resultou a elaboração do presente Regulamento Geral do ISAG (RGI).

Assim, e nos termos do Decreto-lei nº 74/2006, de 24 de março e legislação subsequente, foi fixado o regime jurídico de graus e diplomas do ensino superior, remetendo-se para regulamentação a aprovar pelas instituições de ensino superior a concretização na forma de regulamentos da atividade académica do ensino superior.

De acordo com o estabelecido nos [estatutos do Instituto Superior de Administração e Gestão – ISAG](#), Aviso n.º 10462/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2020, o presente RGI é um instrumento de apoio aos diversos intervenientes/atores no processo de gestão académica, facultando informação detalhada sobre a sua estrutura orgânica e modelo de gestão, o ensino, os estudantes, a avaliação, os graus e diplomas que atribui, integrando e sistematizando o funcionamento do ISAG no seu todo e que disciplinam o conjunto da sua atividade académica.

O RGI pretende constituir-se, assim, como matriz e referência para todas as atividades académicas do ISAG.

Revisto e aprovado em Conselho de Direção de 22 de julho de 2024.

CAPÍTULO I

ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL

SECÇÃO I

OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O RGI, estabelece as regras gerais relativas à organização e ao funcionamento dos diferentes ciclos de estudos e de outros cursos ministrados pelo ISAG.
2. O RGI define, ainda, deveres e direitos de estudantes e de docentes e regula os procedimentos de avaliação e transição de ano letivo.

Artigo 2.º

Acrónimos e Siglas

O RGI utiliza os seguintes acrónimos e siglas:

A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

AAISAG - Associação Académica do ISAG;

CDI – Conselho de Direção;

CNAEF – Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação;

CNAES – Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

CPE – Conselho Pedagógico;

CTC – Conselho Técnico-Científico;

DET – Diploma de Especialização Tecnológica;

DGES – Direção Geral de Ensino Superior;

DTeSP – Diploma Técnico Superior Profissional;

EB – Estudante bombeiro;

ECl – Estudante Cuidador Informal;

ECTS – *European Credit Transfer System*;

EDA – Estudante Dirigente Associativo;

EI – Entidade Instituidora;

EME – Estudante Militar ou equiparado;

EMJMD - Erasmus Mundus Joint Master Degrees

EMP – Estudante em situação de Maternidade e Paternidade;

EPCR – Estudante praticante de Confissão Religiosa;

EPD – Estudante Praticante Desportivo de alto rendimento;

ET – Estudante Trabalhador;

FUC – Ficha da Unidade Curricular;

GGA – Gabinete de Gestão Académica;

GGQA – Gabinete de Gestão da Qualidade e Avaliação;

GRI – Gabinete de Relações Internacionais;

IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude;

ISAG – Instituto Superior de Administração e Gestão;

LGH – Licenciatura em Gestão Hoteleira

LGI – Licenciatura em Management

LRE – Licenciatura em Relações Empresariais

LTU – Licenciatura em Turismo

MOB – Estudante em Mobilidade;

NARIC – National Academic Recognition Information Centre

NEE – Estudante com Necessidade Educativas Especiais;

PIA – Programação Indicativa das Aulas;

RCAAP – Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal;

RGI – Regulamento Geral do ISAG;
RGPD – Regulamento Geral da Proteção de Dados;
RNAJ – Registo Nacional do Associativismo Jovem;
TeSP – Curso Técnico Superior Profissional;
UC – Unidade Curricular;

Artigo 3.º Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Ano curricular» e «semestre curricular»: partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, em regime de tempo integral, no decurso de um ano ou de um semestre letivo, respetivamente;
- b) «Atividades letivas»: atividades de ensino e aprendizagem realizadas durante as horas de contacto de uma UC que podem assumir diversas formas e exigir diferentes níveis de envolvimento dos estudantes e do docente. Estas atividades podem decorrer no ISAG, em contexto de trabalho (como estágio) ou em ambientes de ensino a distância;
- c) «*Blended learning (b-learning)*»: ensino que combina ensino presencial com ensino a distância;
- d) «Calendário escolar»: instrumento de organização que estabelece, em cada ano letivo, os períodos de tempo correspondentes a atividades relacionadas com o desenvolvimento dos ciclos de estudos;
- e) «Carta de curso»: documento que comprova a titularidade do grau de licenciado ou de mestre, a que têm acesso os estudantes que, tendo obtido aqueles graus, a requeiram;
- f) «Ciclo de estudos»: conjunto organizado de UC estruturadas em função de um objetivo de formação, constituindo um percurso formativo conducente à atribuição de um grau;
- g) «Condições de acesso»: condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos de um dado nível de formação ou a curso não conferente de grau;
- h) «Condições de ingresso»: condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer o ingresso num determinado ciclo de estudos ou curso;
- i) «Contrato de estudos (*Learning agreement*)»: acordo estabelecido entre as universidades ou organizações de origem e de acolhimento e os estudantes individualmente considerados que: i) define os objetivos e o conteúdo de um período de mobilidade académica, de modo a garantir a sua relevância e qualidade; ii) é utilizado como base para o reconhecimento, pelo ISAG, da formação concluída no período realizado no estrangeiro;
- j) «Creditação»: atribuição de créditos a formação académica ou profissional e/ou a experiência profissional anterior, reconhecendo-a para efeitos académicos, como equivalente a uma ou mais UC de um determinado ciclo de estudos ou de um curso não conferente de grau, dispensando o estudante da realização dessa UC;
- k) «Crédito»: unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, dissertações, trabalhos de campo, trabalho autónomo e avaliação que, em acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), corresponde a um total de 26,7 horas de trabalho;
- l) «Curso»: conjunto organizado de UC ou módulos, estruturados em função de um objetivo de formação técnica, profissional ou cultural, não conferente de grau;
- m) «Delegado e subdelegado de ano do curso»: representante dos estudantes de um ano de um ciclo de estudos ou curso, eleito entre os estudantes do mesmo ano, reconhecido como interlocutor pelo ISAG para assuntos de natureza pedagógica relativos ao funcionamento do ciclo de estudos ou do curso;
- n) «Diploma»: certidão emitida pelo ISAG, na forma legalmente prevista, comprovativa da atribuição de um grau académico ou da conclusão de um curso não conferente de grau;
- o) «Duração normal de um ciclo de estudos»: número de anos ou semestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante que o frequenta em tempo integral;
- p) «Ensino a distância»: ensino predominantemente ministrado com separação física entre os participantes no processo educativo, designadamente docentes e estudantes, em que:
 - i) A interação e participação são tecnologicamente mediadas e apoiadas por equipas online de suporte académico e tecnológico;

- ii) O desenho curricular é orientado para permitir o acesso sem limites de tempo e lugar aos conteúdos, processos e contextos de ensino e aprendizagem;
- iii) O modelo pedagógico é especialmente concebido para o ensino e a aprendizagem em ambientes virtuais.
- q) «Ensino presencial»: situações didáticas em que o estudante e o professor se encontram no mesmo espaço físico e se envolvem num processo de comunicação direta e síncrona;
- r) «Escala de classificação ECTS»: escala baseada em percentis que permite a comparabilidade das classificações obtidas nos vários sistemas de ensino superior europeu;
- s) «Estrutura curricular de um ciclo de estudos ou curso não conferente de grau»: conjunto de áreas científicas que integram o ciclo de estudos ou o curso não conferente de grau e o número de créditos que um estudante deve obter em cada uma delas para o concluir com sucesso;
- t) «Estudante em mobilidade *incoming*»: estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior, que efetua um período de estudos ou de investigação ou um estágio no ISAG, ao abrigo de programas e acordos institucionais, com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem;
- u) «Estudante em mobilidade *outgoing*»: estudante do ISAG que realiza um período de estudos ou de investigação ou um estágio num estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou numa instituição de investigação estrangeira, ao abrigo de programas e acordos institucionais, com reconhecimento obrigatório pelo ISAG;
- v) «Inscrição»: ato pelo qual o estudante fica em condições de frequentar um dado conjunto de UC de um ciclo de estudos, no qual está matriculado, ou um curso não conferente de grau;
- w) «Matrícula»: ato pelo qual é concretizado o acesso a um ciclo de estudos do ISAG, sendo realizado em simultâneo com a primeira inscrição, e válido enquanto o estudante frequentar ininterruptamente o ciclo de estudos;
- x) «Mudança de par instituição/curso»: ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve num par instituição/curso diferente daquele em que, num ano letivo anterior, realizou a inscrição, tendo havido, ou não, interrupção de matrícula;
- y) «Plano de estudos»: conjunto organizado de UC em que um estudante deve ser aprovado para obter um grau académico ou concluir um curso não conferente de grau;
- z) «Plano de transição»: plano de estudos que se aplica transitoriamente aos estudantes abrangidos pela alteração de um ciclo de estudos ou curso não conferente de grau;
- aa) «Plataforma de apoio ao ensino»: sistema informático de gestão de informação referente aos diversos ciclos de estudos, cursos e UC correspondentes, de utilização obrigatória pelos docentes nos campos constituintes da UC. Este sistema disponibiliza um conjunto diversificado de recursos, síncronos e assíncronos, de suporte ao processo de aprendizagem a utilizar, entre outros, para efeitos de concretização de ensino à distância;
- bb) «Sítio do ISAG»: plataforma informática que permite ao estudante do ISAG efetuar diversos atos académicos de natureza administrativa;
- cc) «Precedência»: condicionamento da inscrição numa ou mais UC do ciclo de estudos ou curso à obtenção de aproveitamento prévio em outras UC do mesmo ciclo de estudos ou curso;
- dd) «Prescrição»: perda do direito à matrícula e inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e em segundos ciclos quando o estudante não cumpra os critérios de aproveitamento escolar definidos no presente regulamento;
- ee) «Propina»: taxa anual devida pelo estudante à instituição de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito;
- ff) «Reconhecimento académico»: processo de reconhecimento de UC realizadas no estrangeiro ao abrigo de programas de mobilidade internacional, tendo por base o formulário de mobilidade internacional e/ou o *Learning agreement*, o formulário de creditação de mobilidade e a certidão de unidades curriculares realizadas, emitida pela instituição de acolhimento (*Transcript of Records*). No caso de mobilidades de estágio, é tido por base o *Learning agreement*, o plano de estágio, o dossier de estágio e o relatório de estágio;
- gg) «Regime de frequência»: situação em que o estudante se encontra e que lhe confere determinados direitos e deveres, em termos de participação nas atividades letivas e/ou de avaliação das aprendizagens nas UC do ciclo de estudos ou curso em que está inscrito;

- hh) «Reingresso»: ato pelo qual um estudante do ISAG, após interrupção dos estudos num dado ciclo de estudos ou curso, renova a matrícula no ISAG e se inscreve no mesmo ciclo de estudos ou curso ou em ciclo de estudos ou curso que lhe tenha sucedido;
- ii) «Reinscrição»: ato pelo qual um estudante do ISAG, após a frequência de um período normal de estudos num dado ciclo de estudos ou curso, sem o ter concluído, volta a inscrever-se, sem que haja interrupção da matrícula, no mesmo ciclo de estudos ou curso ou em ciclo de estudos ou curso que lhe suceda, no ISAG;
- jj) «Suplemento ao diploma»: documento complementar do diploma, emitido em português e em inglês, que:
 - i. Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
 - ii. Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
 - iii. Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e os seus objetivos;
 - iv. Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
 - v. Inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, certificadas nos termos da regulamentação em vigor, realizadas durante o percurso curricular do estudante;
 - vi. Fornece informação detalhada sobre formação realizada ao abrigo de programas ou acordos institucionais de mobilidade, nos casos em que se apliquem.
- kk) «Unidade curricular»: fração do plano de estudos com objetivos e conteúdos de formação próprios, que é objeto de inscrição e de avaliação, a qual se traduz numa classificação final;
- ll) «Unidade curricular de opção»: UC em que o estudante necessita de aproveitamento, e que pode escolher de entre um elenco de UC que lhe são disponibilizadas.

SECÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Entidade instituidora

1. A Entidade Instituidora do ISAG é a ESE – Ensino Superior Empresarial, Lda, com sede social na Rua dos Salazares, n.º 842, 4100-442 Porto, e goza, nessa qualidade, da posição jurídica que a lei atribui e concede às pessoas coletivas de utilidade pública.
2. As relações entre o ISAG e a EI regem-se pelo respeito dos princípios estatutários estabelecidos, com vista à prossecução da missão e objetivos definidos.
3. A relação institucional entre as duas entidades é assegurada pelo órgão de administração da EI e pelo CDI.

Artigo 5.º

Natureza jurídica

O ISAG é um estabelecimento de ensino superior politécnico não integrado, privado, dotado de autonomia científica, pedagógica e cultural.

Artigo 6.º

Missão

O ISAG tem por missão contribuir para a competitividade de pessoas e organizações, através da criação de conhecimento inovador e educação superior de profissionais com visão global dos negócios e da gestão, assente numa sólida formação ética.

Artigo 7.º

Valores

O ISAG cumpre a sua missão institucional tendo como referência o seguinte conjunto de valores nucleares:

- a) **Diversidade e Globalidade:** O ISAG acredita na diversidade e na globalidade, defendendo que um ambiente de ensino e de produção de conhecimento livre de preconceitos e de qualquer tipo de discriminação, em que há lugar para diferentes opiniões, estilos de ensino e aprendizagem, contribui para alavancar o potencial das pessoas;

- b) **Inovação:** Só pela inovação é possível desenvolver soluções para os problemas. O ISAG acredita que é fundamental proporcionar um ambiente que desenvolva, nos estudantes e nos docentes, a capacidade de criar e inovar no processo de ensino, de aprendizagem e de investigação;
- c) **Espírito Empreendedor:** A capacidade empreendedora, de fazer e de fazer acontecer, é indispensável para gerar mudança e impulsionar as organizações e a sociedade para patamares superiores. Associada à capacidade empreendedora está a capacidade de liderança, de gerar energia mobilizadora para a concretização de ideias, projetos e objetivos;
- d) **Rigor e Relevância:** O ISAG está comprometido com o rigor e a relevância, pelo que, tudo o que fizer, tem de ser bem feito e com impacto real e visível nos estudantes, organizações e sociedade. Esta convicção é transmitida aos estudantes através da atitude dos docentes e restantes colaboradores da Instituição;
- e) **Ética e Responsabilidade:** Qualquer organização cria impacto social através das suas ações, devendo pautar-se, no pensamento e na ação, por princípios éticos irrepreensíveis. Preparar os futuros profissionais para tomarem decisões refletidas e transparentes, assentes em práticas socialmente corretas, é basilar e transversal a toda a formação do ISAG.

Artigo 8.º

Atribuições

Constituem atribuições fundamentais do ISAG:

- a) Ministrando formação superior em programas de cursos técnicos superiores profissionais, licenciaturas e mestrados, bem como cursos e atividades de especialização e de formação contínua;
- b) Realizar investigação aplicada de qualidade, promovendo a difusão dos seus resultados, a valorização social e económica do conhecimento e a inovação tecnológica através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação e transferência para o tecido económico e social;
- c) Criar dispositivos de avaliação interna e externa, de garantia da qualidade e de prestação de contas à comunidade, baseados em padrões estabelecidos e transparentes;
- d) Assegurar a prestação de serviços especializados à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, estabelecendo parcerias com empresas e instituições;
- e) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito crítico e empreendedor, bem como o pensamento reflexivo e a competitividade profissional dos estudantes;
- f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos membros da comunidade, designadamente através da dinamização de atividades artísticas, culturais e desportivas, num ambiente educativo de diálogo e tolerância;
- g) Assegurar condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;
- h) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes, investigadores e não docentes, apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos;
- i) Estimular a ligação aos antigos estudantes, promovendo a sua participação na atividade da Instituição;
- j) Promover o conhecimento das grandes questões da atualidade, num contexto de globalização, em particular os nacionais, regionais e europeus;
- k) Instituir prémios e incentivos destinados a reconhecer o mérito, a distinguir a qualidade e a apoiar atividades que valorizem a instituição no plano nacional e internacional;
- l) Promover e valorizar a língua e cultura portuguesas, designadamente através da criação de relações com instituições dos países de língua portuguesa;
- m) Desenvolver a relação com o meio envolvente, contribuindo para a valorização da vida cultural, técnico-científica e social.

Artigo 9.º

Projeto científico, cultural e pedagógico

1. Na prossecução das suas atribuições, o ISAG respeita os seguintes princípios de natureza científica:

- a) Princípio da orientação estratégica, visando a satisfação de necessidades reais de ensino e formação profissional, procurando adotar uma dinâmica global aberta, orientada por uma gestão estratégica;

- b) Princípio da excelência qualitativa, na organização de todos os cursos e atividades;
 - c) Princípio da articulação sequencial, tendo em vista possibilitar uma progressão e valorização crescente dos graduados e diplomados, através de cursos vocacionados para uma formação contínua adequada;
 - d) Princípio da dinâmica curricular, visando a atualização e adaptação dos planos de estudo às mutações sociais, tecnológicas, económicas e empresariais, entre outras;
 - e) Princípio da formação contínua, que se traduza na oferta inovadora de soluções de formação para os graduados, diplomados e outros interessados, por sua iniciativa própria, ou em apoio a iniciativas de outras entidades ou instituições, ou ainda como satisfação de solicitações de “formação à medida”;
 - f) Princípio da perspetiva internacional, possibilitando um quadro de estudos e de referência alargado e adaptado ao fenómeno da internacionalização e da globalização económica e dos mercados.
2. Na realização dos processos de ensino, o ISAG respeita, igualmente, as seguintes orientações:
- a) Não se envolver em áreas de ensino e formação sem que previamente disponha das devidas condições nos planos técnico-científico e pedagógico, e esteja em vista a sua contribuição para responder a uma necessidade social relevante;
 - b) Contar, em todos os postos de trabalho, com a colaboração de pessoas de alto nível de competência e de criatividade, que deverão melhorar a sua qualificação e potencial através da formação permanente, para a qual o ISAG contribuirá no âmbito das suas atribuições;
 - c) Estimular a formação cultural, o desenvolvimento do espírito inovador, da curiosidade científica, do pensamento reflexivo e da análise crítica em toda a comunidade escolar, visando o exercício de atividades profissionais com sucesso, num contexto económico e empresarial altamente competitivo;
 - d) Procurar incentivar o trabalho de investigação científica aplicada, visando o envolvimento e desenvolvimento dos estudantes;
 - e) Promover a divulgação de conhecimentos científicos, culturais e técnicos, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - f) Proporcionar uma formação que desenvolva as capacidades de decisão, de trabalho em equipa, de execução de tarefas de forma autónoma, que permita um exercício profissional competente e tecnicamente exigente;
 - g) Incutir nos graduados e diplomados um elevado sentido de modernidade, de ação criativa, incentivando um permanente esforço de pesquisa e de atualização contínua no exercício das suas atividades profissionais;
 - h) Assegurar um equilíbrio na constituição de um corpo docente, procurando que, a par de docentes de carreira académica, coexistam outros que se distingam por serem especialistas de reconhecida experiência e competência profissional;
 - i) Promover a articulação do ensino do ISAG com o ensino universitário e politécnico ministrado noutros estabelecimentos de ensino, públicos e privados, nacionais e internacionais, através do reconhecimento mútuo do valor da formação e competências adquiridas e de equiparações com base na análise dos respetivos planos de estudo;
 - j) Utilizar tecnologias de informação e de comunicação atuais, assim como recorrer a diversos e modernos instrumentos pedagógicos acompanhando a evolução da sociedade de informação.
3. Os cursos e outras iniciativas do ISAG devem ter como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento, em cada estudante, das seguintes competências, comportamentos e atitudes:
- a) Ter espírito empreendedor, intuição, consciência coletiva e respeito pelo valor da solidariedade;
 - b) Saber lidar com o desconhecido, ter espírito de iniciativa, tomar decisões e utilizar racionalmente os recursos existentes para resolver novos problemas;
 - c) Saber trabalhar individualmente e como membro de uma equipa, com formação e experiência diferentes;
 - d) Ser capaz de prever, organizar e realizar o seu trabalho de forma autónoma e de o controlar por si;
 - e) Ter capacidade de executar um trabalho de projeto envolvendo a conceção, a planificação e a resolução de problemas;
 - f) Ter uma boa compreensão das novas tecnologias e das oportunidades que esta pode proporcionar.

Artigo 10.º

Autonomia científica, pedagógica e cultural

1. O ISAG goza de autonomia científica, pedagógica e cultural.
2. A autonomia científica consiste na capacidade conferida ao ISAG de definir, programar e executar a investigação e as demais atividades científicas, sem prejuízo da competência da EI para aprovar as iniciativas que dependam do seu financiamento, quando não previsto no orçamento da Instituição.
3. A autonomia pedagógica consiste na capacidade conferida ao ISAG de, nos termos da lei, promover a criação de ciclos de estudos que visem conferir diplomas ou graus académicos, e sobre os respetivos planos de estudos, de definir o objeto das UC, de afetar os recursos que são postos à sua disposição e de estabelecer opções sobre os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos que se adequem às exigências da lei e dos presentes estatutos, gozando os docentes e estudantes de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.
4. A autonomia cultural confere ao ISAG a capacidade para definir e executar o seu programa de formação e de iniciativas culturais, sem prejuízo da competência da EI para aprovar as iniciativas que dependam do seu financiamento, quando não previsto no orçamento da Instituição.
5. O ISAG goza da capacidade de elaborar os regulamentos necessários à sua gestão, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável e nos presentes estatutos.

Artigo 11.º

Diplomas e graus a conceder pelo ISAG

1. Sem prejuízo de outros que as circunstâncias venham a aconselhar e em conformidade com a lei e os presentes Estatutos, o ISAG ministra ciclos de estudos e cursos que conferem graus e diplomas em conformidade com o regime jurídico que regula os graus e diplomas do ensino superior.
2. O ISAG ministra ainda cursos de formação executiva não conferentes de grau.

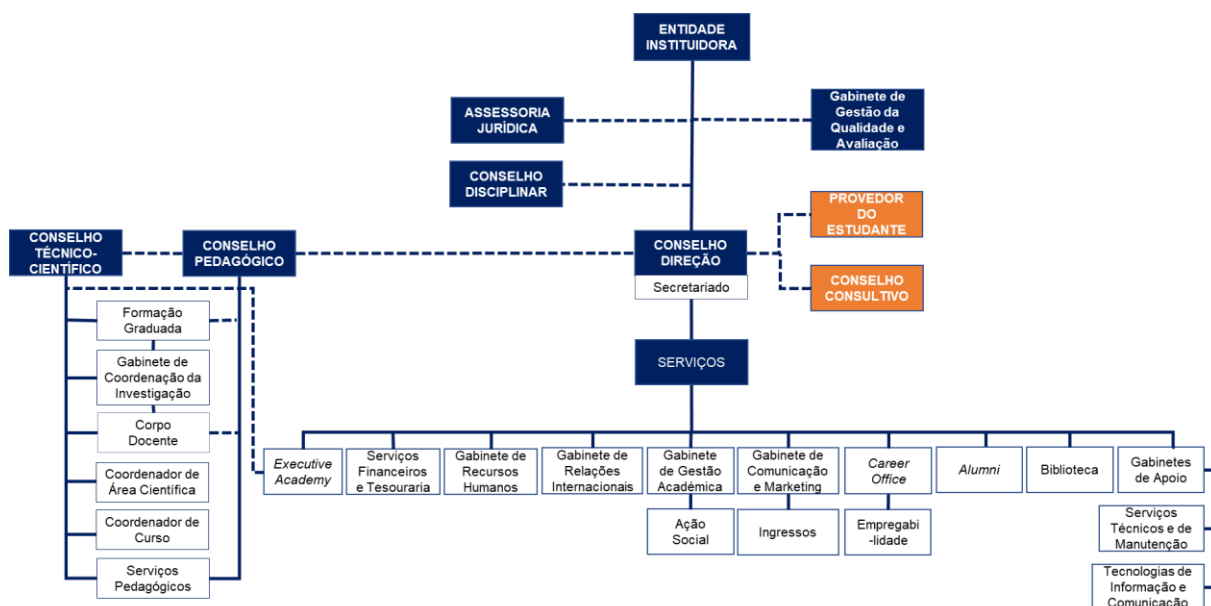
SECÇÃO III

MODELO DE GESTÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 12.º

Modelo de gestão

O ISAG – organograma.



Artigo 13.º

Estrutura orgânica

1. São órgãos de governo e gestão do ISAG:
 - a) O Conselho de Direção;
 - b) O Conselho Técnico-Científico;
 - c) O Conselho Pedagógico.
2. O ISAG possui também os seguintes órgãos de natureza técnica e consultiva, respetivamente:
 - a) Conselho Disciplinar;
 - b) Conselho Consultivo.
3. O ISAG dispõe, ainda, de um Provedor do Estudante.
4. Estão impedidos de serem eleitos ou nomeados para os órgãos do ISAG os titulares de órgãos de fiscalização da EI.
5. Salvo quando fundamentada em motivos disciplinares, a destituição de titulares dos órgãos do ISAG apenas produz efeitos no final do ano letivo em curso.

Artigo 14.º

Serviços

O ISAG dispõe dos seguintes Serviços:

1. Biblioteca;
2. Career Office;
 - a) Empregabilidade;
3. Gabinete de Coordenação da Investigação;
4. Executive Academy;
5. Gabinete de Comunicação e Marketing;
 - a) Ingressos;
6. Gabinete de Recursos Humanos;
7. Gabinete de Relações Internacionais;
8. Gabinetes de Apoio:
 - a) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
 - b) Serviços Técnicos e de Manutenção;
9. Gabinete de Gestão Académica:
 - a) Ação Social;
 - i. Gabinete de Apoio ao Estudante;
10. Serviços Financeiros e Tesouraria;
11. Serviços Pedagógicos;
12. Gabinete *Alumni*.

SECÇÃO IV

OFERTA EDUCATIVA

Artigo 15.º

Oferta educativa

O ISAG oferece formação nos seguintes ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau:

- a) Formação pré-graduada;
- b) Formação de primeiro ciclo;

- c) Formação de segundo ciclo;
- d) Formação pós-graduada;
- e) Unidades curriculares extracurriculares;
- f) Unidades curriculares isoladas.

Artigo 16.º

Formação pré-graduada

Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) são ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, que assentam numa oferta educativa de natureza profissional ministrada no âmbito do ensino superior politécnico e situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura). Têm a duração de quatro semestres letivos (120 créditos ECTS), incluindo estágio de um semestre letivo (30 créditos ECTS). A sua conclusão confere um Diploma de Técnico Superior Profissional, possibilitando a candidatura a ciclos de estudos de licenciatura do ISAG, com dispensa de prova de ingresso e creditação parcial da formação realizada.

Artigo 17.º

Formação de primeiro ciclo

A formação de primeiro ciclo contempla os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, a que correspondem 180 créditos ECTS, que:

- a) Se constituem como formação superior de espectro alargado, proporcionando uma base sólida de formação científica e cultural e que prioritariamente capacitam para a vida ativa;
- b) Se orientam para o acesso a um ou mais cursos de segundo ciclo, garantindo, embora, competências para entrada na vida ativa.

Artigo 18.º

Formação de segundo ciclo

A formação de segundo ciclo compreende:

- a) Ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre, a que correspondem entre 90 e 120 créditos ECTS ou, excecionalmente, 60 créditos ECTS;
- b) Curso de especialização (denominado curso de mestrado), a que corresponde um conjunto organizado de UC integrantes da componente letiva de ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre, a que corresponde um mínimo de 60 créditos.

Artigo 19.º

Formação Executiva

A Formação Executiva compreende a formação não graduada que permita potenciar conhecimentos, consolidar práticas suscetíveis de valor acrescentado aos indivíduos, estimulando o seu melhor desempenho organizacional nas sociedades em que se inserem. A formação executiva engloba:

- a) *Diamond Programs*: cursos com carga horária superior a 250 horas;
- b) *Platinum Programs*: cursos com carga horária entre 100 e 250 horas;
- c) *Gold Programs*: cursos de especialização com carga horária entre 30 e 100 horas;
- d) *Silver Programs*: cursos de curta duração com uma carga horária de até 30 horas.

Artigo 20.º

Outra formação

O ISAG oferece ainda formação em:

- a) Unidades curriculares extracurriculares, UC integrantes do plano curricular de um ciclo de estudos, frequentadas por um estudante inscrito em outro ciclo de estudos do ISAG e que, embora passíveis de serem creditadas nos termos da lei, não dão a quem as frequenta direito de acesso àquele ciclo de estudos;

- b) Unidades curriculares isoladas, UC integrantes do plano curricular de um ciclo de estudos, frequentadas por uma pessoa não inscrita num ciclo de estudos do ISAG e que, embora passíveis de serem creditadas nos termos da lei, não dão a quem as frequenta direito de acesso àquele ciclo de estudos.

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE

SECÇÃO I

ESTATUTO, PROCESSO INDIVIDUAL E REPRESENTAÇÃO LEGAL DO ESTUDANTE

Artigo 21.º

Estatuto de estudante

1. São considerados estudantes do ISAG aqueles que estiverem matriculados e inscritos num dos seus ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau;
2. São ainda considerados estudantes do ISAG:
 - a) Estudantes em mobilidade *incoming e outgoing*;
 - b) Estudantes que frequentam primeiros ou segundos ciclos de estudos oferecidos pelo ISAG em regime de associação com outras instituições de ensino superior.
3. Os estudantes com a situação regularizada perante o ISAG têm direito a:
 - a) Emissão do cartão de identificação de estudante do ISAG;
 - b) Acesso à ação social escolar;
 - c) Acesso aos recursos do ISAG, tais como bibliotecas, plataforma de apoio ao ensino, correio eletrónico e outros recursos educativos;
 - d) Seguro escolar.
4. São equiparados a estudantes do ISAG, para efeitos do previsto nas alíneas c) e d) do número anterior, os admitidos a cursos ou formações não conferentes de grau que requeiram inscrição no Gabinete de Gestão Académica (GGA), desde que efetuem e mantenham ativa essa inscrição;
5. Os estudantes mencionados no número anterior têm direito a um documento de identificação, enquanto se mantiver a sua inscrição ativa no ISAG.

Artigo 22.º

Processo individual do estudante

1. O processo individual do estudante ou equiparado é organizado e gerido em suporte informático e físico.
2. O processo referido no número anterior contém toda a informação relevante sobre a identificação e o percurso académico do estudante ou equiparado.
3. O processo individual do estudante de um ciclo de estudos conferente de grau é único e gerido pelo GGA.
4. O previsto no número anterior aplica-se também a processos de formandos que frequentam formações não conferentes de grau e que exijam inscrição no GGA.
5. O estudante é responsável por manter atualizados os seus dados pessoais no sítio do ISAG.

Artigo 23.º

Representação legal do estudante

Para efeitos de matrícula, inscrição e outros atos administrativos, o estudante ou equiparado pode fazer-se representar por outrem, desde que este esteja habilitado com procuração ou declaração para o efeito, assinada pelo interessado, nos termos legais.

SECÇÃO II

INGRESSO, FREQUÊNCIA E CONCLUSÃO DE CICLOS DE ESTUDOS E OUTROS CURSOS

Artigo 24.º

Disposições comuns aos ciclos de estudos

1. Matrícula é o ato pelo qual o estudante adquire vínculo ao ISAG. É válida para toda a frequência do curso, desde que o estudante não a interrompa, salvo as situações especiais que mereçam a aprovação do Conselho de Direção (CDI). Sempre que houver interrupção, a matrícula caduca. O ato de matrícula confirma a aceitação, por parte do candidato, dos regulamentos e normas do ISAG, bem como das instruções que respeitam a sua organização e funcionamento.
2. A matrícula e a inscrição efetuam-se *online* no sítio do ISAG ou, presencialmente, no GGA, mediante o preenchimento de um boletim próprio e de um questionário oficial.
3. Pode, ainda, ser solicitada a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação (bilhete de identidade, cartão do cidadão, passaporte ou documento legalmente equivalente);
 - b) Cartão de contribuinte ou documento que o substitua;
 - c) Boletim individual de saúde atualizado;
 - d) Outros documentos, consoante a especificidade do curso.
4. A matrícula está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes.
5. Inscrição é o ato que vincula o estudante às unidades UC em que se inscreve em cada ano letivo. Para poder efetuar a inscrição é ainda necessário cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ter matrícula válida;
 - b) Não ter nenhum impedimento, por motivo disciplinar ou outro.
6. A inscrição está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição e do seguro escolar. As taxas são fixadas anualmente pelo órgão estatutariamente competente.
7. A renovação anual da inscrição deverá ser efetuada em data a definir anualmente pelo Conselho de Direção, independentemente da situação pedagógica do aluno, exceto no caso dos estudantes finalistas que tenham condições para concluir o ciclo de estudos.
8. São devidas taxas adicionais, fixadas anualmente, por inscrições fora de prazo, tomando como referência os prazos previstos no calendário escolar.

Artigo 25.º

Matrícula e inscrição em segundos ciclos

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no sítio do ISAG ou no GGA, no prazo fixado para o efeito.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou de não realização do procedimento respetivo no prazo previsto, o GGA convoca, sucessivamente, o(s) candidato(s) suplente(s), seguindo a lista ordenada, através de notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato para esse efeito, para procederem à matrícula e inscrição, até esgotar as vagas.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 dias após o envio da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4. A admissão ao ciclo de estudos apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do ciclo de estudos.

Artigo 26.º

Inscrição em primeiros ciclos de estudos

A inscrição é efetuada no início de cada ano letivo, nos prazos anualmente definidos no calendário escolar, salvaguardando-se situações especiais, nomeadamente relativas a regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, ou outras devidamente justificadas, em que a inscrição deve ser efetuada logo que haja condições para o efeito.

Artigo 27.º

Inscrição em cursos não conferentes de grau, unidades curriculares e períodos de estudos ou estágios

1. Os candidatos admitidos a cursos não conferentes de grau, UC e períodos de estudos ou estágios devem proceder à inscrição nos termos seguintes:
 - a) No caso de cursos de curta duração não creditados, a inscrição é realizada nos termos e prazos fixados pelo órgão competente e divulgados na respetiva página;
 - b) Nos restantes casos, a inscrição é realizada no sítio do ISAG ou no GGA, nos prazos fixados para o efeito.
2. A inscrição referida na alínea b) do número anterior obedece às seguintes normas:
 - a) Para formações com duração inferior a um ano, realiza-se apenas uma vez e é válida para o período de formação aprovado pelo CTC ou por outro órgão competente;
 - b) Para formações com duração superior a um ano, é renovada anualmente, em termos a definir pelo órgão competente.

Artigo 28.º

Precedências

1. Nos ciclos de estudo de licenciatura, ao estudante inscrito em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, não se aplica qualquer regime de precedências.
2. Nos ciclos de estudo de mestrado não existem precedências entre as UC que constituem o ciclo de estudos de mestrado, com exceção do disposto no número seguinte.
3. Só após aprovação na UC de "Metodologias de Investigação" poderão os estudantes inscrever-se na UC de "Dissertação, ou Trabalho de Projeto, ou Estágio Profissional".
4. Nos ciclos de estudo de TeSP, ao estudante inscrito em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial, não se aplica qualquer regime de precedências, com exceção da UC de Estágio, que pressupõe que o estudante tenha realizado UC com aproveitamento correspondentes a, pelo menos, 66 créditos ECTS do plano do TeSP.

Artigo 29.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas de curso

1. Aos estudantes aprovados em todas as UC que integram o plano de estudos de cursos de 1.º ou 2.º ciclos, a titularidade do grau é comprovada mediante a emissão do Diploma, acompanhada de Suplemento ao Diploma. O Diploma pode incluir a Certidão de realização de UC aprovadas.
2. Compete ao GGA a emissão do Diploma e Suplemento ao Diploma, a qual deve ser efetuada no prazo de 5 dias úteis, após o pagamento dos devidos emolumentos.
3. A Carta de Curso deve ser emitida pelo ISAG no prazo máximo de 270 dias, a contar da data do deferimento do pedido efetuado pelo estudante.

Artigo 30.º

Elementos do diploma, certidão de unidades curriculares, Suplemento ao Diploma e Carta de Curso

1. O Diploma dos cursos de 1.º e 2.º ciclos deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome do titular do grau; documento de identificação pessoal; nacionalidade; identificação do ciclo de estudos, do grau e número total de ECTS e do Aviso de publicação em Diário da República; data de conclusão do curso; classificação final obtida e correspondente menção qualitativa na escala europeia de comparabilidade de classificações; data de emissão do documento assinaturas do Presidente do CDI ou do Diretor Geral e do Presidente do CTC;
2. A Certidão de realização de UC aprovadas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome do titular; documento de identificação pessoal; nacionalidade; identificação do ciclo de estudos, do grau e do Aviso de publicação em Diário da República; classificação final obtida em cada UC, correspondente menção qualitativa na escala europeia de comparabilidade de classificações e ano letivo de conclusão; data de emissão do documento; assinatura do Presidente do CPE.
3. O Suplemento ao Diploma, documento bilingue no qual consta a descrição do sistema de ensino superior (tal como disponibilizada pelo *National Academic Recognition Information Centre - NARIC*), deverá conter, os seguintes elementos: a caracterização do ISAG, a formação realizada, objetivos e resultados obtidos, sendo assinado pelo Presidente do CTC.

4. As atividades extracurriculares elegíveis para o Suplemento ao Diploma (ponto 6.1 – Informações Complementares) são as que constam no Anexo II.
5. Nos documentos comprovativos da titularidade do diploma de TeSP, para além dos elementos constantes nos números anteriores, deverá constar o número de registo atribuído pela DGES.
6. A Carta de Curso é um documento certificativo da obtenção do grau de licenciado ou de mestre, emitido em português, papel específico com o logótipo do ISAG e assinaturas do Presidente do CDI ou do Diretor Geral e do Presidente do CTC, aposição do selo em caixa de prata e fita da cor do curso, incluindo os seguintes elementos: identificação do ISAG e do estudante, designação da licenciatura ou mestrado, Aviso de publicação em Diário da República, data da sua conclusão, número de registo, e classificação final obtida e correspondente menção qualitativa na escala europeia de comparabilidade de classificações.
7. Outra formação não conferente de grau, abrangida pelos artigos 19.º e 20.º, é certificada por um diploma que deve incluir, para além dos elementos referidos no n.º 1 com as devidas adaptações, os seguintes elementos:
 - a) Tipo e designação da UC /curso /formação;
 - b) Classificação final, qualitativa ou quantitativa;
 - c) Número de horas de formação, global e de contacto.

SECÇÃO III

TAXAS, PROPINAS E EMOLUMENTOS

Artigo 31.º

Regime Geral

1. As taxas, as propinas e os emolumentos são fixados por tabela, no início de cada ano letivo.
2. A tabela contém os valores das taxas, propinas e emolumentos relativos à prática de diversos atos pelos estudantes, nomeadamente e entre outros, candidatura, matrícula, inscrição, frequência, admissão a exames, processo de creditação, reingresso, transferência, mudança de par Instituição/Curso, declarações, certidões, diplomas e cartas de curso.

Artigo 32.º

Taxa de Candidatura

A taxa de candidatura é paga de uma só vez, no ato da formalização do processo de candidatura ao ISAG pelo estudante.

Artigo 33.º

Taxa de Matrícula

1. A taxa de matrícula é paga de uma só vez no ato em que esta se realiza, e é válida para toda a frequência do curso, desde que o estudante não a interrompa por um período igual ou superior a um ano letivo.
2. Ocorrendo interrupção de frequência por período igual ou superior a um ano letivo, é devido o pagamento de nova taxa de matrícula no caso de o estudante pretender a sua reinscrição.

Artigo 34.º

Taxas de Inscrição e de Renovação de Inscrição

1. É devido o pagamento da taxa de inscrição ou de renovação de inscrição, no período fixado para o efeito.
2. O estudante está obrigado ao pagamento da taxa de inscrição ou de renovação de inscrição fixada em tabela, independentemente do número de UC que realizar e do ano curricular a que pertençam.
3. Com a realização da sua inscrição ou renovação de inscrição, além de efetuar o pagamento da respetiva taxa, o estudante compromete-se, também, a pagar a totalidade da propina de frequência anual do ano letivo, de acordo com uma das modalidades indicadas no artigo seguinte.

Artigo 35.º

Propina de Frequência

1. A propina de frequência, estabelecida num valor unitário para cada ano letivo, é anual e única e corresponde ao período letivo de setembro a julho, inclusive.

2. A propina de frequência deve ser integralmente paga no ato da inscrição, simultaneamente com a taxa de inscrição.
3. Extraordinariamente, se requerido pelo estudante e mediante análise prévia, o ISAG poderá proporcionar o pagamento da propina de frequência em prestações, de acordo com alguma das seguintes modalidades:
 - a) Pagamento semestral, efetuado em duas prestações, uma em cada semestre, vencendo-se a primeira no ato da inscrição e a segunda no mês de março;
 - b) Pagamento trimestral, efetuado em quatro prestações, uma em cada trimestre, vencendo-se a primeira no ato da inscrição e cada uma das restantes no início de cada um dos trimestres seguintes (dezembro, março e junho);
 - c) Pagamento em 10 ou 11 prestações, vencendo-se a primeira no ato da inscrição e as seguintes em cada um dos meses subsequentes.
4. As prestações a que se referem as diversas alíneas do número anterior devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que disserem respeito, com exceção da primeira, que é paga no ato da inscrição.

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 36.º

Suspensão Administrativa da Inscrição

1. O não pagamento pontual, ou até ao limite do prazo estabelecido no número 2 do Art.º 39.º, da propina de frequência ou de qualquer uma das suas prestações, implica a imediata suspensão administrativa da inscrição.
2. A suspensão administrativa da inscrição é realizada oficiosamente pelo GGA e notificada de imediato ao estudante, implicando a proibição de o estudante frequentar as aulas e todo o tipo de provas de avaliação ou de obter classificação em função de provas de avaliação já efetuadas, devendo ainda ser bloqueado o acesso à plataforma NONIO e tendo a obrigatoriedade de devolver o cartão de estudante emitido pelo ISAG, os livros da Biblioteca e quaisquer outros equipamentos ou materiais pertencentes ao ISAG que tenha em seu poder.
3. A situação de suspensão administrativa da inscrição não isenta o estudante do pagamento da totalidade da propina anual de frequência referente ao ano letivo, acrescida das eventuais penalizações vencidas, nos termos deste Regulamento.
4. O estudante poderá fazer cessar a suspensão administrativa da inscrição se, na pendência do mesmo ano letivo, efetuar o pagamento da totalidade das quantias devidas, acrescidas das penalizações estabelecidas no Art.º 39.º, n.º 2.

Artigo 37.º

Anulação Administrativa da Matrícula e Inscrição

1. São anuladas administrativamente, a todo o tempo, as matrículas e inscrições consideradas irregulares, bem como os atos realizados ao abrigo das mesmas.
2. São consideradas matrículas e inscrições irregulares todas as que não cumpram o disposto nas normas legais e regulamentares em vigor.
3. A anulação administrativa da matrícula e inscrição é realizada oficiosamente pelo GGA e notificada de imediato ao estudante, implicando a perda de todas as quantias pagas ao ISAG até ao momento, a proibição de o estudante frequentar as aulas e todo o tipo de provas de avaliação ou de obter classificação em função de provas de avaliação já efetuadas, devendo ainda ser bloqueado o acesso à plataforma NONIO, ficando o estudante obrigado a devolver o cartão de estudante emitido pelo ISAG, os livros da Biblioteca e quaisquer outros equipamentos ou materiais, pertencentes ao ISAG, que tenha em seu poder.

Artigo 38.º

Suspensão Voluntária da Matrícula e Inscrição

1. O pedido de suspensão voluntária da matrícula e inscrição são formulados pelo estudante mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, sob pena de o mesmo não ser admitido.
2. O pedido de suspensão, referidos no número anterior, devem ser acompanhados do pagamento da Taxa de Desistência ou de Suspensão Voluntária da Matrícula ou Inscrição, de acordo com a tabela em vigor, bem como de todos os montantes devidos ao ISAG, nomeadamente o valor das prestações da propina de frequência vencidas até à data do pedido.

3. Com o pedido de suspensão, será bloqueado o acesso à plataforma NONIO, ficando o estudante obrigado a devolver o cartão de estudante emitido pelo ISAG, os livros da Biblioteca e quaisquer outros equipamentos ou materiais pertencentes ao ISAG que tenha em seu poder.
4. O pedido de suspensão da inscrição, seja qual for o motivo ou a data, implicam a perda das importâncias anteriormente pagas.
5. Não serão aceites suspensões voluntárias de matrícula ou inscrição a partir de 1 de maio de cada ano letivo.

SECÇÃO V

SANÇÕES

Artigo 39.º

Atraso no Pagamento da Propina de Frequência

1. O não pagamento da propina de frequência, ou de qualquer uma das suas prestações, até à data do seu vencimento, implica o dever de pagamento agravado do valor em causa, com uma penalização de 5%, no caso de o pagamento ser efetuado no prazo de 5 dias úteis após a data definida.
2. Caso não seja efetuado o pagamento nos termos previstos no número anterior, ao valor que for devido até essa data, acrescerá uma penalização de 5%, por cada semana de atraso no pagamento, até ao limite total de 50% de penalização, correspondente ao limite máximo de 50 dias úteis de atraso no pagamento da propina ou prestação.
3. O estudante que não proceder ao pagamento da propina devida ou de qualquer das suas prestações, até ao final do prazo estabelecido no número 2 deste artigo, verá a sua inscrição suspensa administrativamente, nos termos do disposto no Art.º 36.º deste Regulamento.

Artigo 40.º

Prática de Atos Administrativo-Pedagógicos Fora do Prazo

1. Os atos Administrativo-Pedagógicos realizados fora dos prazos estipulados pelo Regulamento, ficam sujeitos ao pagamento de uma penalização de 20% sobre o seu valor normal.
2. No caso de exames, a inscrição só poderá ser feita até 1 dia útil anterior à data da sua realização.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, findos os prazos estabelecidos para a prática de cada um dos atos, o estudante fica impedido de os realizar.

SECÇÃO VI

REGIME DE INSCRIÇÃO

Artigo 41.º

Inscrição em ciclos de estudos em regime de tempo integral

1. A inscrição é realizada sequencialmente do primeiro para o terceiro ano curricular, sem prejuízo de o estudante poder acumular, no mesmo ano letivo, UC de um ano curricular anterior ou posterior, desde que respeitados os limites definidos no número seguinte.
2. Entende-se por inscrição em "Regime a Tempo Integral" o estudante que, em cada ano letivo, se inscrever no mínimo a 37 ECTS e no máximo a 60 ECTS de UC que integram o plano de estudos do curso. Excecionalmente, o estudante poderá inscrever-se até ao máximo de 24 ECTS em UC excedentárias, desde que já tenha efetuado uma inscrição anterior nas mesmas. Em caso de sobreposição de horários, o estudante deverá selecionar a(s) unidade(s) curricular(es) à(s) qual(is) se irá submeter a avaliação final.
3. Um estudante, de qualquer ciclo de estudos, é considerado inscrito num determinado ano curricular se o número de créditos correspondentes às UC em atraso, relativamente a esse ano, for menor ou igual que 30 créditos.
4. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as UC em atraso relativamente a esse ano, salvaguardadas eventuais precedências.
5. A mudança de regime a tempo integral para regime a tempo parcial é objeto de requerimento fundamentado e só poderá efetuar-se no início de cada semestre. Não são autorizadas mudanças de regime após as primeiras 2 semanas de aulas de cada semestre letivo, qualquer que seja a justificação apresentada.

Artigo 42.º

Inscrição em ciclos de estudos em regime de tempo parcial

1. Entende-se por inscrição em “Regime a Tempo Parcial” o estudante que, em cada ano letivo, se inscrever no mínimo a 19 ECTS e no máximo a 36 ECTS das UC que integram o plano de estudos do seu curso.
2. Para um estudante inscrito num dado ano do curso em regime de tempo parcial, a inscrição em UC de um ano subsequente só é possível se o estudante se inscrever em todas as UC do ano em que está integrado e de anos curriculares anteriores e se essa inscrição não ultrapassar os limites fixados no n.º 1.
3. A inscrição em regime de tempo parcial é efetuada anualmente e aplica-se apenas a cursos conferentes de grau.
4. A inscrição no regime de tempo parcial é solicitada mediante requerimento, devidamente fundamentado, submetido no sítio do ISAG ou entregue no GGA.
5. A mudança de regime a tempo parcial para regime a tempo integral é objeto de requerimento fundamentado e só poderá efetuar-se no início de cada semestre. Não são autorizadas mudanças de regime após as primeiras 3 semanas de aulas de cada semestre letivo, qualquer que seja a justificação apresentada.

Artigo 43.º

Inscrição em unidades curriculares extracurriculares

1. O ISAG faculta aos estudantes que se encontram inscritos em qualquer dos seus ciclos de estudos a inscrição em UC de outros ciclos de estudos, do mesmo grau ou de grau diferente, a título extracurricular.
2. Cada estudante pode inscrever-se, a título extracurricular, a um número máximo de 60 créditos, acumulados ao longo do seu percurso académico.
3. Um estudante inscrito num determinado ciclo de estudos pode inscrever-se em UC de ciclos de estudos do mesmo grau ou de grau diferente, até ao máximo de 15 créditos por ano com limite de 60 créditos ECTS, acumulados ao longo do seu percurso académico.
4. As UC extracurriculares em que o estudante obtenha aprovação são objeto de certificação.
5. As UC extracurriculares são objeto de creditação se o estudante se inscrever no ciclo de estudos a que pertencem ou em outro, do mesmo nível de formação, que contenha UC equivalentes a essas, até ao limite de 50% do total de créditos da parte curricular do ciclo de estudos.
6. As UC extracurriculares são incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
7. A aprovação nestas UC não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem o direito de ingresso no ciclo de estudos em que foram efetuadas
8. Os pedidos de inscrição UC extracurriculares devem ser submetidos, em formulário próprio, até duas semanas após a data da inscrição do estudante no ciclo de estudos em que está matriculado.
9. Exceionalmente, pode ser apresentada solicitação da inscrição após o período referido no número anterior, desde que devidamente fundamentada, e até 10 dias após o início das atividades letivas.
10. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentado o pedido.
11. Pela inscrição nas UC extracurriculares são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 44.º

Inscrição em unidades curriculares isoladas

1. O ISAG faculta a todos os interessados não matriculados nos seus ciclos de estudos a possibilidade de requererem inscrição em UC isoladas, até ao máximo de 60 créditos ECTS por ano, na qualidade de estudante externo.
2. As UC em que um estudante externo obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação;
 - b) São creditadas, de acordo com a legislação aplicável, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos oferecido pelo ISAG.
3. Cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados, ao longo do seu percurso académico.
4. A aprovação nestas UC não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem o direito de ingresso no ciclo de estudos em que foram efetuadas.

5. Os pedidos de inscrição nas UC referidas no n.º 1 devem ser submetidos no sítio do ISAG, em formulário próprio, até 5 dias antes do início do respetivo semestre letivo.
6. A decisão sobre o pedido de inscrição em unidades curriculares isoladas, da competência do(s) Presidente(s) do(s) CPE, deve ser proferida e remetida ao GGA, no prazo de 3 dias, após a receção do pedido.
7. São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora do prazo referido no n.º 5.
8. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentado o pedido. Pela inscrição nas UC isoladas, no prazo de 5 dias após a emissão da notificação da decisão de aceitação do pedido, são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 45.º

Reinscrição e reingresso em segundos ciclos

1. O estudante que pretenda concluir a componente letiva do curso em que tenha estado inscrito no ano letivo anterior pode efetuar a sua reinscrição, no sítio do ISAG, no período definido para o efeito, desde que essa componente do curso esteja em funcionamento.
2. O estudante que pretenda concluir a componente letiva do curso, após um período de interrupção da sua inscrição, deve submeter o pedido de reingresso, no sítio do ISAG, no período definido para o efeito e em formulário próprio, desde que essa componente do curso esteja em funcionamento no ano letivo respetivo.
3. O estudante que pretenda concluir a dissertação/estágio/trabalho de projeto ou similar, tendo estado inscrito, pela primeira vez, no ano letivo anterior, deve requerer no GGA, no período definido para o efeito, um pedido de reinscrição, sendo a aceitação do mesmo da competência do coordenador de curso, ouvido(s) o(s) orientador(es).
4. O estudante que pretenda realizar ou concluir a dissertação/estágio/trabalho de projeto ou similar, após um período de interrupção da sua inscrição, deve requerer no GGA, em formulário próprio, no período definido para o efeito, o pedido de reingresso, sendo a aceitação do mesmo da competência do CTC, ouvido o coordenador de curso.
5. O estudante nas condições previstas no número anterior deve apresentar ao CTC o plano ou o plano atualizado de dissertação/estágio/trabalho de projeto ou similar ou cumprir outros requisitos fixados pelo respetivo CTC, nos prazos por ele estabelecido.
6. Se não tiver havido alteração do plano de estudos, o estudante mantém as UC em que obteve anteriormente aproveitamento.
7. Nas situações em que tenha havido alteração do plano de estudos, os processos serão remetidos para creditação da formação anterior, nos termos regulamentares.
8. Os pedidos de reinscrição ou reingresso reportam-se sempre ao ano letivo respetivo.

SECÇÃO VII

PRESCRIÇÃO

Artigo 46.º

Regime de prescrições

Aos estudantes inscritos em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial não é aplicável qualquer regime de prescrições.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO E DE MESTRE

SECÇÃO I

ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO

Artigo 47.º

Grau de licenciado

1. O grau de licenciado é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as UC que integram o plano de estudos publicado em Diário da República, tenham obtido o número de créditos fixado.

2. A conclusão de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos confere o direito a um diploma, de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos, devendo ser adotada uma denominação que não se confunda com a do grau académico.

Artigo 48.º

Acesso

O acesso aos ciclos de estudo conducentes à obtenção do grau de licenciado realiza-se através do concurso institucional e de concursos especiais previstos na lei.

Artigo 49.º

Condições para a candidatura ao concurso institucional

1. Pode apresentar-se ao concurso institucional para um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado o estudante que preencha cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano letivo anterior ao ano letivo a que se candidata;
 - b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior;
 - c) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.
2. Para a candidatura o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ter realizado as provas de Ingresso, exigidas para o curso pretendido e ter nessas provas uma classificação igual ou superior à classificação mínima exigida (95 pontos na escala de 0 a 200);
 - b) Ter uma nota de candidatura igual ou superior ao valor mínimo fixado (95 pontos na escala de 0 a 200). A exigência de classificação mínima na nota de candidatura, fixada em 95 pontos na escala de 0 a 200, nos termos da legislação em vigor, é independente do mínimo exigido na classificação das provas de ingresso.
3. Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português devem preencher o formulário eletrónico disponibilizado no sítio da Internet da DGES nos termos do "Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo a que se candidata.

Artigo 50.º

CrITÉrios de seriação no concurso institucional

1. A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, calculadas pela aplicação da seguinte fórmula:
$$NC = CFES \times 0,65 + CPI \times 0,35$$

(NC = Nota de candidatura (cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05); CFES = Classificação Final do Ensino Secundário; CPI = Classificação de uma Prova de Ingresso).
2. Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:
 - a) $CPI \times 0,35$;
 - b) CFES.
3. Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.
4. Sempre que dois ou mais candidatos, em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação, disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

Artigo 51.º

Classificação final para obtenção de grau ou diploma

1. Aos estudantes que obtenham o grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, acompanhada da respetiva nota ECTS.
2. A classificação final referida no número anterior é a média ponderada das classificações obtidas nas UC que integram o plano de estudos do curso, usando o respetivo número de ECTS como fator de ponderação.

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM CURSOS DE SEGUNDO CICLO

Artigo 52.º

Grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as UC que integram o curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado pelo despacho que cria o ciclo de estudos.

Artigo 53.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo) os estudantes que obedecerem aos seguintes critérios gerais de acesso:
 - a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
 - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo CTC como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo CTC como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento dos critérios de acesso a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular o reconhecimento do grau de licenciado.
3. Podem ingressar num determinado ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, os candidatos que, além de satisfazerem os critérios de acesso, satisfaçam os critérios específicos de ingresso no curso.

Artigo 54.º

Limitações quantitativas e prazos

1. O número de vagas em cada ciclo de estudos, caso se aplique, e o número mínimo de inscrições indispensável ao seu funcionamento, bem como o respetivo regime de funcionamento, são fixados pelo CDI.
2. O(s) período(s) de candidatura são fixados pelo CDI.
3. O período letivo é fixado pelo CDI, de acordo com o previsto no calendário escolar do ISAG.

Artigo 55.º

Candidaturas

1. As normas de candidatura, bem como os critérios específicos de seleção e de seriação de candidatos são publicitados anualmente pelo GGA, antes da abertura das candidaturas.
2. A apresentação das candidaturas é efetuada no sítio do ISAG, através do preenchimento e submissão de um formulário de candidatura, acompanhado dos documentos de suporte indicados no n.º 3.
3. Os documentos a anexar ao processo de candidatura são os seguintes:
 - a) Formulário de candidatura *online* no sítio do ISAG;
 - b) Fotocópia simples do documento de identificação, com a devida autorização de reprodução (Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, passaporte e autorização de residência);
 - c) Fotocópia do número de identificação fiscal (NIF) (obrigatório);
 - d) Fotocópia simples do Boletim de Vacinas (obrigatório);
 - e) Currículo escolar e profissional pormenorizado em modelo europeu (obrigatório);
 - f) Certidão de conclusão de licenciatura (obrigatório);
 - g) Carta de justificação da candidatura (máximo 1 página) (obrigatório);
 - h) Certidão de programas e carga horária se pretender solicitar, desde logo, a creditação de formação superior (opcional);

- i) Outros documentos que considere pertinentes para a aplicação dos critérios de seriação (opcional);
 - j) Requerimento dirigido ao CTC, redigido de acordo com a norma do ISAG para o efeito (opcional);
 - k) Cartas de recomendação (opcional);
 - l) Outros documentos considerados relevantes para requerer creditação (opcional).
4. O GGA poderá solicitar a entrega ou apresentação dos documentos originais.

Artigo 56.º

Seleção e seriação dos candidatos

1. A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas pela Comissão Científica do mestrado, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Classificação da licenciatura;
 - b) Análise curricular;
 - c) Motivação.
2. Os critérios específicos e a densificação dos critérios de seriação para acesso dos candidatos ao mestrado constam no anexo I.
3. Poderão ser efetuadas entrevistas aos candidatos, quando necessário.
4. Os candidatos serão seriados de acordo com a classificação final obtida, sendo esta arredondada à unidade. Em caso de empate, será considerada a classificação obtida sem arredondamento até às milésimas.
5. A proposta de seleção e seriação dos candidatos elaborada pela Comissão Científica do mestrado é aprovada pelo CTC.

Artigo 57.º

Atribuição da classificação final

1. Pela conclusão do curso de mestrado será atribuída uma classificação final, correspondente à média aritmética pesada (pelos ECTS) das classificações obtidas nas UC (60 ECTS).
2. A classificação final considera as classificações obtidas no curso de mestrado e no ato de defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. Apenas as classificações finais da UC e do curso são arredondadas às unidades.

Artigo 58.º

Depósito de dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio e registo de grau

As dissertações, trabalhos de projeto ou relatórios de estágio estão sujeitos a depósito de um exemplar em formato digital no RCAAP.

SECÇÃO III

ATRIBUIÇÃO DE GRAUS NO ÂMBITO DE CICLOS DE ESTUDOS EM ASSOCIAÇÃO

Artigo 59.º

Disposições gerais

1. Ciclos de estudos em associação são aqueles cujas atividades letivas são organizadas conjuntamente por duas ou mais instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos de protocolo de cooperação e de eventuais adendas assinados pelos parceiros.
2. Os ciclos de estudos em associação estão sujeitos aos procedimentos normais de aprovação pelos órgãos competentes do ISAG.
3. Quando os parceiros responsáveis por um ciclo de estudos em associação são nacionais, o ciclo de estudos é acreditado como tal pela A3ES, nos termos da legislação em vigor, sendo submetido para acreditação por um dos parceiros.
4. Caso a parceria referida no número anterior seja alterada, o ciclo de estudos tem que ser submetido para nova acreditação, com a nova parceria.
5. Quando os parceiros são estrangeiros, o ISAG submete o ciclo de estudos para acreditação pela A3ES, limitando-se a indicar que funcionará em parceria, nomeando os parceiros e indicando as formas de articulação, incluindo lecionação, a adotar no desenvolvimento do curso.

6. Os mestrados Erasmus Mundus Joint Master Degrees e os Mestrados Europeus são casos particulares de ciclos de estudo em associação que, sem prejuízo do estabelecido na respetiva legislação, se regulam por este Regulamento.

Artigo 60.º

Gestão de ciclos de estudos em associação

1. A gestão dos ciclos de estudos que funcionem em associação, é partilhada pelas instituições parceiras.
2. O protocolo de cooperação que institui a parceria ou uma adenda ao mesmo definirá os termos em que ela se concretiza, incluindo os órgãos de gestão interinstitucional do curso e respetivas competências, bem como as formas de articulação dos mesmos com as instituições parceiras.
3. Nestes ciclos de estudos o Coordenador de curso, conforme aplicável, deverá ser o representante do ISAG na comissão de gestão interinstitucional.
4. Nos casos referidos no n.º 3, o ciclo de estudos seguirá o previsto no ISAG no âmbito do GGQA, devendo nos restantes casos ser fixados os mecanismos adequados de controlo e garantia de qualidade.

Artigo 61.º

Funcionamento de ciclos de estudos em associação

1. Os ciclos de estudos que o ISAG desenvolve em parceria com instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, regem-se por uma Adenda Específica, enquadrada por um Protocolo assinado pelos órgãos de gestão competentes de todas as instituições parceiras.
2. A Adenda deve contemplar as condições gerais de funcionamento e gestão do curso, os direitos e as responsabilidades de cada parceiro, as formas de comunicação entre eles nos termos da lei e, sempre que possível, da regulamentação em vigor no ISAG, designadamente:
 - a) A composição e competências da Comissão Diretiva e/ou Comissão Científica interinstitucionais;
 - b) A forma de articulação das comissões referidas em a) com os órgãos do ISAG;
 - c) A sede administrativa do curso;
 - d) Características e responsabilidade de elaboração do despacho de abertura e condições de fixação de propinas;
 - e) Instituição(ões) onde se realizam as candidaturas e as inscrições;
 - f) Princípios de rotatividade da localização da sede administrativa e da realização das candidaturas e inscrições;
 - g) Responsabilidade e local de lecionação das diversas UC do ciclo de estudos;
 - h) Procedimentos de admissão a dissertação, projeto profissional ou estágio e nomeação de orientadores;
 - i) Procedimentos de reconhecimento por uma instituição da formação feita em outra instituição parceira;
 - j) Gestão de direitos associados a propriedade intelectual;
 - k) Direitos e deveres dos estudantes no que respeita a acesso a bens e serviços das instituições parceiras;
 - l) Seguros de estudantes para atividades realizadas em parceria;
 - m) Normas para constituição e nomeação do júri e para realização de provas;
 - n) Os logotipos e *lettering* a adotar para efeitos de formatação gráfica da tese;
 - o) Procedimentos de emissão do diploma e tipo de diploma, atendendo ao previsto na lei;
 - p) Local(ais) de pagamento e método de distribuição da receita das propinas;
 - q) Encargos e princípios de gestão financeira;
 - r) Mecanismos de avaliação e alteração do ciclo de estudos;
 - s) Normas e responsabilidades relativas ao tratamento de dados pessoais.
3. Sempre que necessário a Comissão Diretiva e/ou a Comissão Científica interinstitucionais podem propor normas regulamentares de alguns dos pontos referidos no número anterior, a aprovar pelos respetivos órgãos de gestão.
4. Com as necessárias adaptações, o previsto no n.º 2 aplica-se também a ciclos de estudos em associação com instituições estrangeiras.

CAPÍTULO IV

REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO PARA PRIMEIROS CICLOS DE ESTUDOS

(Regulamento n.º 352/2017 Diário da República, 2.ª série n.º 126, de 3 de julho)

Artigo 62.º

Âmbito

1. O reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos, num par instituição/corso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. A mudança de par instituição/corso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/corso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.
3. Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso aplicam-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.
4. As condições específicas para requerer o reingresso e a mudança de par instituição/corso, nomeadamente, as condições habilitacionais a satisfazer para cada um dos pares instituição/corso, os critérios de seriação e desempate, o número de vagas e os procedimentos de candidatura e de ordenação dos candidatos, constam do Regulamento n.º 352/2017, dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Corso do ISAG, publicado no Diário da República n.º 2.ª série n.º 126, de 3 de julho (Apêndice I, anexo ao presente regulamento).

CAPÍTULO V

CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CICLOS DE ESTUDOS DE LICENCIATURA

(Regulamento n.º 665/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto)

Artigo 63.º

Objeto

1. O Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG estabelece as regras dos concursos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do ISAG.
2. Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.
3. São organizados concursos especiais para:
 - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
 - b) Titulares de curso superior conferente de grau;
 - c) Titulares de diploma técnico superior profissional (DTeSP);
 - d) Titulares de diploma de especialização tecnológica (DET);
 - e) Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados;
 - f) Estudantes internacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na redação atualmente em vigor.
5. As condições gerais e específicas de candidatura aos concursos especiais, constam do Regulamento n.º 665/2020, dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto (Apêndice II, anexo ao presente regulamento).

CAPÍTULO VI

CONCURSO DE ACESSO AOS CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS

(Regulamento n.º 354/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127 de 4 de julho)

Artigo 64.º

Objeto

1. Os Cursos Técnicos Superiores Profissionais são ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos e com um total de 120 ECTS (da sigla inglesa European Credit Transfer System).
2. O Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISAG estabelece as regras para o acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional do ISAG - Regulamento n.º 354/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127 de 4 de julho (Apêndice III, anexo ao presente regulamento).

CAPÍTULO VII

REGIMES ESPECIAIS DE FREQUÊNCIA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65.º

Elenco dos regimes especiais de frequência

O ISAG consagra regimes especiais de frequência para os estudantes que preenchem os requisitos legais e regulamentares exigíveis para o seu reconhecimento, nas seguintes categorias:

- a) Estudante trabalhador (ET);
- b) Estudante em mobilidade (MOB);
- c) Estudante dirigente associativo (DA);
- d) Estudante em situação de maternidade e paternidade (MP);
- e) Estudante com necessidades educativas especiais (NEE);
- f) Estudante praticante desportivo de alto rendimento (PD);
- g) Estudante bombeiro (EB);
- h) Estudante militar ou equiparado (EM);
- i) Estudante praticante de confissão religiosa (CR);
- j) Estudante cuidador informal (CI).

Artigo 66.º

Reconhecimento do direito

O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência depende de requerimento anual, a submeter pelo interessado através do sítio do ISAG ou da entrega no GGA, nos prazos fixados para o efeito, e instruído de acordo com o disposto neste Regulamento.

SECÇÃO II

ESTUDANTE TRABALHADOR

Artigo 67.º

Âmbito de aplicação

1. Considera-se estudante trabalhador aquele que frequenta um curso de licenciatura, mestrado, ou formações não conferentes de grau com pelo menos 30 créditos ECTS, que se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
 - b) Seja trabalhador por conta própria;

- c) Frequente um curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.
2. Mantém o estatuto de estudante trabalhador até ao final do ano letivo aquele que, estando por ele abrangido, seja, entretanto, colocado na situação de desemprego involuntário, situação esta que deve ser confirmada através da entrega de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego, num prazo não superior a 30 dias após a ocorrência daquela situação.
3. Pode, ainda, requerer esse estatuto, o estudante a tempo parcial ou que frequente apenas UC isoladas de um curso do ISAG.

Artigo 68.º

Comprovação

1. Para poder beneficiar do estatuto, o estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das seguintes formas:
 - a) Declaração do respetivo serviço, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, tratando-se de trabalhador do Estado ou de outra entidade pública;
 - b) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo, com declaração comprovativa de inscrição na Segurança Social e número de beneficiário ou, em alternativa, mapa atualizado de descontos para a Segurança Social ou de recibo de vencimento atualizado, tratando-se de trabalhador ao serviço de uma entidade privada;
 - c) Declaração de início de atividade na Repartição de Finanças, acompanhada do documento comprovativo mensal do envio de descontos para a Segurança Social ou, no caso de isenção, através daquela declaração e da apresentação do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efetuado, tratando-se de trabalhador por conta própria;
 - d) Declaração da entidade patrocinadora do curso ou do programa, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo, com indicação da data de início e respetiva duração, bem como da respetiva acreditação, tratando-se de estudantes que participem em cursos de formação profissional ou programas oficiais de ocupação temporária de jovens.
2. Caso a atividade profissional seja exercida no estrangeiro, devem os interessados comprovar a sua situação mediante declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo, e comprovativo de residência no estrangeiro.
3. O GGA pode, a qualquer momento, solicitar quaisquer outros documentos que comprovem a qualidade que o estudante pretende ver reconhecida.

Artigo 69.º

Requerimento do estatuto

1. O requerimento devidamente instruído e os documentos identificados no artigo anterior devem ser entregues nos GGA até ao último dia útil de outubro de cada ano letivo. Se as condições necessárias à obtenção do estatuto ocorrerem em data posterior a 30 de novembro, pode, ainda, ser requerido o estatuto no prazo máximo de 30 dias contar da data em que iniciou a atividade, impreterivelmente até ao último dia útil de maio de cada ano letivo.
2. Quem for reconhecido como tendo o estatuto de trabalhador-estudante terá de comprovar, anualmente, que está a exercer atividade profissional até ao último dia útil do mês de outubro.
3. Os direitos do estudante trabalhador cessam imediatamente em caso de prestação de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto.
4. O requerimento é liminarmente indeferido caso a sua entrega ocorra fora dos prazos definidos no número 1 ou a sua instrução esteja incompleta.

Artigo 70.º

Frequência e avaliação das aprendizagens

1. O estudante trabalhador não está sujeito:
 - a) À frequência de um número mínimo de UC do curso;
 - b) À frequência de um número mínimo de atividades letivas por UC.

2. Nas UC com componentes laboratoriais ou práticas, em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, devem ser asseguradas, pelo docente da UC, sempre que possível, condições adequadas de acompanhamento daquelas atividades ou, em alternativa, a implementação de outras modalidades de ensino, aprendizagem e avaliação, a fixar na FUC / PIA.
3. O disposto no número anterior não se aplica às UC de estágio ou com componentes de estágio ou equivalente que, nos termos da ficha de UC aprovada aquando da criação ou (re)acreditação do curso, exijam a presença do estudante e a realização de atividades por parte deste em contexto profissional.
4. O estudante trabalhador tem prioridade na escolha de turnos nas UC, sempre que tal se aplique.
5. O estudante trabalhador que obtenha o estatuto para o ano letivo completo tem direito a uma época especial de exames em todas as UC de natureza teórica ou teórico-prática, nos prazos definidos no calendário escolar.
6. O estudante trabalhador que obtenha o estatuto apenas no segundo semestre do ano letivo tem direito a realizar exames na época especial às UC deste semestre.

SECÇÃO III

DIRIGENTE ASSOCIATIVO

Artigo 71.º

Dirigente associativo estudantil

É considerado dirigente associativo o estudante que seja eleito para a direção da Associação Académica do ISAG.

Artigo 72.º

Âmbito de aplicação

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior são considerados dirigentes associativos estudantis os membros eleitos para todos os órgãos sociais da AAISAG.
2. São equiparados a dirigentes associativos estudantis:
 - a) Os representantes dos estudantes eleitos para o CPE;
 - b) Os delegados e os subdelegados de ano.

Artigo 73.º

Duração do regime de dirigente

1. A duração do regime dos dirigentes associativos estudantis referidos no n.º 1 do artigo anterior é de um ano, contado a partir da data de tomada de posse, exceto quando esse período temporal terminar durante o ano letivo, caso em que o regime é prolongado até final do mesmo.
2. A duração do regime de dirigente dos dirigentes associativos estudantis referidos no n.º 2 do artigo anterior coincide com a duração do respetivo ano letivo.

Artigo 74.º

Comprovação

1. A AAISAG deve entregar no GGA, no prazo de 30 dias a contar da data da tomada de posse da direção associativa, certidão da ata, bem como a lista dos elementos referidos no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 72.º.
2. O secretariado do CPE do ISAG deve enviar ao GGA, no prazo de 20 dias após o ato eleitoral, a lista dos estudantes abrangidos referidos na alínea a), do n.º 2 do artigo 72.º.

Artigo 75.º

Regime especial de faltas

1. Os dirigentes referidos no número 1 e na alínea a) do número 2 do artigo 72.º têm direito à relevação de faltas a atividades letivas:
 - a) Pela comparência a reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
 - b) Pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
2. A relevação de faltas, para efeitos do referido na alínea b) do número 2 do artigo 72.º, depende da apresentação ao Coordenador do curso de documento comprovativo da comparência em alguma atividade no âmbito das suas funções.

Artigo 76.º

Regime especial de avaliação

1. Os estudantes referidos no n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 72.º têm direito a:
 - a) Realizar, em data a combinar com os Serviços Pedagógicos, as provas de avaliação a que não tenham podido comparecer devido ao exercício de atividades inadiáveis;
 - b) Realizar exames na época de estudante trabalhador até um máximo de cinco UC, que no seu conjunto não podem ultrapassar 30 créditos.
2. As UC abrangidas por este regime especial de avaliação são aquelas em que o estudante esteja inscrito durante o período em que exerce as funções de dirigente associativo ou equivalente.
3. A não comparência a exame implica a caducidade do direito exercido, salvo falta justificada.

Artigo 77.º

Realização das provas de avaliação

1. A comparência à época de estudante trabalhador pressupõe, em todos os casos, a inscrição nos prazos previstos para o efeito.
2. O adiamento do prazo de entrega de trabalhos e relatórios escritos, não poderá, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.
3. O Presidente do CPE constitui uma instância de recurso quanto à aplicação das regalias previstas nos artigos 75.º e 76.º.

Artigo 78.º

Cessação de direitos

1. A cessação ou suspensão, por qualquer motivo, do exercício da atividade como dirigente, implica a perda dos direitos previstos neste regime, a partir do semestre em que ocorre.
2. É da responsabilidade do estudante a comunicação, no prazo máximo de quinze dias, da cessação ou suspensão da sua atividade como dirigente.

Artigo 79.º

Dirigente associativo jovem

Nos termos da lei, beneficia ainda do estatuto de dirigente associativo jovem, o estudante do ISAG que seja membro dos órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional que se encontre inscrita no RNAJ.

Artigo 80.º

Comprovação

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, o exercício dos direitos dos dirigentes associativos jovens depende da apresentação anual e cumulativa no GGA dos seguintes elementos:
 - a) Certidão da ata de tomada de posse dos órgãos sociais;
 - b) Declaração emitida pelos serviços do IPDJ, comprovativa da inscrição da associação no RNAJ e o número de membros a abranger por este estatuto.
2. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser apresentados no prazo de 30 dias após a data da tomada de posse.

Artigo 81.º

Regime especial de faltas

Os dirigentes associativos jovens têm direito à relevação de faltas a atividades letivas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 75.º.

Artigo 82.º

Regime especial de avaliação

Os dirigentes associativos jovens gozam dos direitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 76.º.

SECÇÃO IV

MATERNIDADE E PATERNIDADE

Artigo 83.º

Âmbito de aplicação

Estão abrangidos pelo presente regime as mães e pais estudantes, com filhos até três anos de idade, incluindo as grávidas, puérperas e lactantes.

Artigo 84.º

Direitos das estudantes grávidas e das mães e pais estudantes

1. As estudantes grávidas e as mães estudantes têm direito à dispensa da frequência das atividades letivas por um período de até 150 dias seguidos, 90 dos quais a seguir ao parto, podendo os restantes ser utilizados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.
2. Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de relevação de faltas é acrescido de 30 dias seguidos por cada gemelar além do primeiro.
3. As estudantes puérperas e lactantes têm direito a dispensa das atividades letivas para efeito de consultas médicas, sempre que estas não se puderem realizar fora dos horários das atividades letivas.
4. As estudantes puérperas têm direito ao adiamento da entrega de dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto por um período de até 150 dias seguidos, sendo este prazo acrescido de 30 dias por cada gemelar, no caso de nascimentos múltiplos.
5. As estudantes lactantes têm igualmente direito a dispensa das atividades letivas nos períodos de amamentação, mediante apresentação de atestado médico.
6. As mães e pais estudantes abrangidos pelo presente regulamento gozam ainda dos seguintes direitos:
 - a) Regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, por doença e assistência a filhos;
 - b) Adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e realização em data posterior de testes sempre que, pelo motivo mencionado na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência aos testes;
 - c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de atividades letivas, excetuando-se as situações de estágio ou equivalente;
 - d) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de UC;
 - e) Realização de exames em época de estudante trabalhador, de acordo com o calendário escolar, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de avaliações ou exames.
7. As estudantes grávidas têm direito à relevação de faltas para consultas pré-natais, bem como aos direitos previstos no número anterior.
8. Em situação de risco clínico para a estudante grávida ou para o nascituro, impeditivo da frequência das atividades letivas, a estudante tem direito a licença, pelo período de tempo que, por prescrição médica, for considerado necessário para prevenir o risco, bem como ao adiamento da entrega de dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto por igual período de tempo, sem prejuízo da licença parental inicial, devendo apresentar atestado médico que indique a duração previsível da licença, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência, comprovada pelo médico, logo que possível.
9. Em caso de aborto, as estudantes têm direito a dispensa da frequência das atividades letivas durante um período de 30 dias seguidos, renovável, segundo prescrição médica, e ao adiamento da entrega de dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto por igual período.
10. Em caso de adoção, o estudante adotante tem direito à dispensa das atividades letivas por um período de 120 dias seguidos após a adoção e ao adiamento da entrega de dissertações, relatórios de estágio ou trabalhos de projeto por igual período.
11. As mães e pais estudantes gozam de um regime especial de faltas, que são consideradas justificadas, para prestar assistência, em caso de doença ou acidente, a filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, a filho com

deficiência ou doença crónica, bem como durante todo o período de eventual hospitalização.

Artigo 85.º

Direitos dos pais estudantes

Os pais estudantes gozam dos seguintes direitos:

- a) Dispensa das atividades letivas, por um período de cinco dias, seguidos ou interpolados, no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho;
- b) Dispensa da frequência das atividades letivas, adiamento da apresentação ou da entrega de trabalhos e da realização em data posterior de testes por um período de duração igual àquele a que a mãe teria direito, ressalvadas as seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto, tendo igualmente direito a realizar exames em época de estudante trabalhador, de acordo com o calendário escolar, nos casos de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, ou por decisão conjunta dos pais, mediante requerimento e apresentação dos documentos comprovativos respetivos.

Artigo 86.º

Exames e avaliação

1. Sempre que durante os 150 dias (seguidos) pós-parto ocorram provas de avaliação ou exames, as estudantes podem requerer, nos últimos 30 dias daquele período pós-parto, a realização de provas de avaliação em data a acordar com Serviços Pedagógicos, nos 30 dias subsequentes.
2. O período de realização das provas poderá ser alterado por mútuo acordo entre estudante e Serviços Pedagógicos.
3. Nos casos de nascimentos múltiplos, o prazo referido no n.º 1 é acrescido de 30 dias seguidos, por cada gemelar além do primeiro.
4. O requerimento a solicitar a aplicação destas regalias é submetido em formulário próprio, no sítio do ISAG ou entregue no GGA, devidamente documentado.
5. O GGA informa os Serviços Pedagógicos do requerimento referido no número anterior, para efeitos da aplicação das regalias de relevação de faltas e da realização das provas de avaliação referidas no n.º 1.

SECÇÃO V

ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Artigo 87.º

Âmbito de aplicação

1. Entende-se por estudante com necessidades educativas especiais (NEE) o estudante do ISAG, inscrito em qualquer ciclo de estudos, que, por motivos de natureza motora, sensorial, cognitiva, comunicativa, socio-emocional, ou qualquer combinação destes, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitarem a atividade e a participação em equidade com os demais colegas.
2. As necessidades educativas especiais podem ter caráter permanente ou temporário, sendo que, no caso de necessidades educativas especiais de caráter temporário, as medidas de apoio previstas no presente Regulamento são aplicadas apenas durante o período em que se verifica a presença das necessidades educativas especiais.

Artigo 88.º

Comprovação

1. Para efeitos de aplicação do presente regime, a necessidade educativa especial deve ser comprovada por relatório de um médico especializado e/ou, em casos específicos, por relatório de profissionais especialistas na área em causa, que caracterize o tipo de necessidade educativa especial e do seu impacto nas exigências do contexto do ensino superior.
2. O relatório deve incluir:
 - c) Avaliação da acuidade e campo visual em cada olho com a melhor correção, no caso de necessidades educativas especiais visuais;
 - d) Avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção, no caso de necessidades educativas especiais auditivas;

- e) Informação discriminada sobre os membros afetados, no caso de necessidades educativas especiais motoras;
 - f) Informação sobre as implicações que as necessidades educativas especiais acarretam para a vida académica do estudante, no caso de outro tipo de necessidades educativas especiais.
3. A não apresentação dos documentos comprovativos impedirá o estudante de beneficiar das medidas previstas no presente regime especial.
 4. Sempre que necessário, poderão ser solicitados outros documentos de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da aplicação do regime especial, quando este seja suscetível de alterações.

Artigo 89.º

Aplicação do regime especial

1. O estudante com NEE, interessado na aplicação do presente regime, deve requerê-lo, em formulário próprio, acompanhado da documentação prevista no artigo anterior.
2. O requerimento e a documentação referidos no número anterior são submetidos, no sítio do ISAG ou entregues no GGA, no período de matrícula, podendo, contudo, ser entregues depois disso, caso as necessidades educativas especiais sejam detetadas posteriormente ou resultem de ocorrências posteriores ao início do ano escolar.
3. O GGA informa o Coordenador de curso e providenciam a marcação de uma reunião com o estudante e o respetivo Coordenador de curso, na qual deve ser definido o plano de apoio a implementar.
4. O plano de apoio, a implementar para cada estudante com NEE, deve:
 - a) Aferir as necessidades expostas e os apoios requeridos;
 - b) Definir as medidas de apoio a implementar para cada estudante, nomeadamente as adequações ao processo de ensino e aprendizagem, incluindo condições especiais de frequência, acompanhamento pedagógico, apoio instrumental e avaliação;
 - c) Determinar se os apoios definidos são aplicáveis durante todo o tempo de frequência do curso no ISAG ou se deverão ser revistos em algum momento, devido a possíveis alterações nos quadros clínicos apresentados;
 - d) Ser assinado pelos participantes na reunião.
5. As medidas de apoio previstas na alínea b) do número anterior podem ser revistas em qualquer momento do percurso académico do estudante, na sequência de solicitação do mesmo e/ou dos docentes apresentada ao Coordenador de curso e sempre que tal se demonstre necessário, sendo que qualquer revisão implica a alteração do plano de apoio, segundo os procedimentos mencionados nos dois números anteriores.
6. A informação sobre as medidas de apoio a implementar é comunicada aos docentes pelo Coordenador de curso, ficando sob a responsabilidade do estudante informar semestralmente o Coordenador de curso acerca das UC e eventuais turnos que frequenta.
7. Até ao final do primeiro mês de atividades letivas, ou sempre que se justifique, os serviços competentes enviam ao GGA informação sobre os estudantes abrangidos por este regime.
8. O Presidente do CPE constitui instância de recurso e de garantia da aplicação das medidas constantes do plano de apoio a implementar.

Artigo 90.º

Medidas de apoio

1. O estudante com NEE tem direito a medidas de apoio que, não comprometendo os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada UC, visam responder à diversidade das suas necessidades e potencialidades, garantindo acessibilidade e participação em equidade.
2. As medidas de apoio a aplicar são definidas de forma individual para cada estudante, contemplando condições de frequência, de acompanhamento pedagógico, de apoio instrumental e de avaliação, entre outras que venham a ser consideradas ajustadas às características do estudante.

Artigo 91.º

Condições de frequência

1. O estudante com NEE não está sujeito:
 - a) À frequência de um número mínimo de UC do curso;

- b) À frequência de um número mínimo de atividades letivas por UC;
2. O estudante com NEE tem prioridade na escolha de turnos.
 3. Nas UC com atividades práticas em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, devem ser asseguradas as condições adequadas de acompanhamento daquelas atividades ou, em alternativa, a implementação de outras modalidades de ensino, aprendizagem e avaliação, a fixar pelo Coordenador de curso nos primeiros 15 dias após o início das atividades letivas ou 15 dias após a comunicação da obtenção do regime especial de frequência pelo estudante.
 4. O estudante com NEE tem direito a realizar exames em época de estudante trabalhador, de acordo com o calendário escolar, em todas as UC cuja natureza o permita, sendo obrigatória a inscrição nos prazos definidos.
 5. O estudante com NEE tem prioridade na escolha ou atribuição de locais de estágio.

Artigo 92.º

Apoio pedagógico

1. Os docentes, sempre que tal se justifique, devem recorrer a estratégias pedagógicas e a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com necessidades educativas especiais.
2. Sempre que o acompanhamento do programa por parte do estudante com NEE assim o exija, o(s) docente(s) da UC em causa devem disponibilizar parte do horário de atendimento para acompanhamento individualizado ao estudante.
3. Os estudantes com NEE podem solicitar aos docentes a reserva de um lugar específico nas salas de aula que lhes proporcione as melhores condições para o seu acompanhamento.
4. Deve ser concedida a possibilidade de gravação em áudio das atividades letivas a todos os estudantes com NEE que apresentem limitações na produção de apontamentos, mediante a prestação de compromisso de utilização das gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais.
5. Os estudantes com surdez podem fazer-se acompanhar de um tradutor-intérprete de língua gestual para atividades letivas, provas e atendimento individualizado.

Artigo 93.º

Apoio instrumental

1. Os docentes devem fornecer aos estudantes com NEE que apresentem limitações na toma de apontamentos, o material de apoio às atividades letivas, bem como outros materiais considerados pertinentes, em suporte adequado às necessidades dos estudantes.
2. Os serviços competentes realizam a adaptação dos materiais bibliográficos e dos enunciados das provas, fornecidos, respetivamente, pelos estudantes ou pelos docentes, às características específicas do estudante com necessidades educativas especiais.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, podem ser requisitados os materiais disponíveis nos serviços de documentação do ISAG.
4. Sempre que necessário, são disponibilizados os meios técnicos específicos existentes que sejam considerados adequados para a realização das provas de avaliação ou exames.
5. Os serviços competentes ajudam o estudante com NEE na procura de apoio técnico ou tecnológico, a usar pelo estudante ou pelos docentes, que permita minimizar as implicações educativas da sua necessidade especial.

Artigo 94.º

Apoio na avaliação

1. Devem ser assumidos métodos e formas de avaliação adaptados às necessidades impostas pelas necessidades educativas especiais apresentadas pelo estudante.
2. Caso o estudante com NEE esteja impedido de comparecer a uma prova de avaliação ou exame por motivo de hospitalização ou tratamento inadiável, deve ser acordada com os Serviços Pedagógicos uma data alternativa para a sua realização.
3. Os prazos de entrega de trabalhos escritos devem ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com NEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem.

SECÇÃO VI

ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVO DE ALTO RENDIMENTO

Artigo 95.º

Âmbito de aplicação

São considerados praticantes desportivos de alto rendimento os estudantes do ISAG que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constem do registo organizado pelo IPDJ.

Artigo 96.º

Regime de faltas

1. As faltas dadas pelos estudantes praticantes de desporto de alto rendimento durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas pelo docente da UC, mediante receção da declaração comprovativa emitida pelo IPDJ e submetida no sítio do ISAG ou entregue no GGA.
2. Para o efeito previsto no número anterior, o estudante obriga-se a informar o IPDJ e o respetivo Coordenador de Curso sobre as UC afetadas, nos cinco dias seguintes ao término da preparação ou da participação na competição.

Artigo 97.º

Regime de avaliação

1. Quando o período de preparação e participação dos estudantes praticantes de desporto de alto rendimento em competições desportivas coincidir com provas de avaliação ou exames, estes estudantes têm direito a realizar essas provas em outra data, que não colida com a sua atividade desportiva, com base na declaração referida no artigo anterior.
2. Os estudantes praticantes de desporto de alto rendimento têm ainda direito a realizar exames em época de estudante trabalhador, de acordo com o calendário escolar, a UC's que, no seu conjunto, não devem ultrapassar os 24 créditos.
3. O número de créditos referido no número anterior pode ser ultrapassado caso isso seja necessário para dar aos estudantes o direito de fazer exame na época especial a, pelo menos, uma UC.

SECÇÃO VII

ESTUDANTE BOMBEIRO

Artigo 98.º

Âmbito de aplicação

1. Podem beneficiar deste regime os estudantes bombeiros, integrados de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, que o requeiram anualmente, através do sítio do ISAG ou da entrega nos GGA, no ato da inscrição ou nos quinze dias posteriores a esta ou, ainda, nos quinze dias posteriores à obtenção das condições que dão direito ao estatuto.
2. São equiparados a estudante bombeiro os condutores e tripulantes de ambulâncias da Cruz Vermelha, com exercício efetivo da atividade, devidamente comprovado nos termos previstos no artigo 68.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 99.º

Comprovação

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante bombeiro (EEB), deve ser submetida no sítio do ISAG ou entregue no GGA, juntamente com o requerimento referido no artigo anterior, declaração emitida pelo corpo de bombeiros ou pela entidade detentora do corpo de bombeiros, que comprove a situação e que contenha indicação do tempo de serviço efetivo.

Artigo 100.º

Direitos

Aos estudantes bombeiros dos corpos profissionais ou voluntários, são concedidas as seguintes regalias:

- a) Relevação de faltas às atividades letivas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros;
- b) Realização, em data a combinar com os Serviços Pedagógicos, das provas escritas ou orais a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de atividade operacional.

SECÇÃO VIII

ESTUDANTE MILITAR

Artigo 101.º

Âmbito de aplicação

Nos termos da lei, é abrangido pelo regime especial de frequência previsto neste artigo o estudante do ISAG que se encontre a prestar serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas, que o requeira, no sítio do ISAG ou no GGA, no ato da matrícula e/ou inscrição ou nos quinze dias posteriores a estas ou, ainda, nos quinze dias posteriores ao preenchimento das condições que lhe conferem direito ao estatuto, sendo válido até ao final do ano letivo em que é obtido, podendo ser renovado anualmente.

Artigo 102.º

Comprovação

Para efeitos de reconhecimento do estatuto de estudante militar, juntamente com o requerimento mencionado no artigo anterior, deve ser submetida no sítio do ISAG ou entregue no GGA, declaração comprovativa do regime de prestação de serviço militar.

Artigo 103.º

Regime de frequência e avaliação

1. Os estudantes militares beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do estudante trabalhador, salvaguardadas as especificidades decorrentes do serviço militar.
2. Os estudantes militares beneficiam de acesso à época de exames nos termos previstos no RGI para os estudantes trabalhadores.
3. Os estudantes militares sem concessão de licença para prestação de provas que, nos termos da lei, não possam fazer as suas avaliações nas datas marcadas, têm direito de as efetuar desde que comprovem a situação de impedimento e requeiram a avaliação até 10 dias após a cessação do impedimento, nos Serviços Pedagógicos.

SECÇÃO IX

ESTUDANTE PRATICANTE DE CONFISSÃO RELIGIOSA

Artigo 104.º

Âmbito de aplicação

1. É abrangido pelo presente regime de frequência o estudante do ISAG que seja membro de igreja ou comunidade religiosa que santifique um dia da semana diverso do domingo, desde que o requeira no sítio do ISAG ou junto do GGA.
2. O estatuto de estudante praticante de confissão religiosa (EPCR) é requerido, para o ano letivo, no ato de inscrição ou nos 15 dias subsequentes à realização da mesma, ou apenas para o segundo semestre, nos 30 dias que precedem o respetivo início, podendo, em qualquer dos casos, ser renovado mediante apresentação de novo requerimento, instruído nos termos do número seguinte.

Artigo 105.º

Comprovação

O requerimento mencionado no artigo anterior deve ser acompanhado de declaração subscrita pela entidade responsável da confissão religiosa reconhecida, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.

Artigo 106.º

Direitos

1. O estudante com estatuto de praticante de confissão religiosa é dispensado da frequência das atividades letivas no dia da semana consagrado ao repouso e culto pela respetiva confissão.
2. O estudante tem o direito de realizar provas e exames em outras datas, a acordar com os Serviços Pedagógicos, sempre que aquelas datas coincidam com o dia da semana referido no número anterior.

SECÇÃO X

ESTUDANTE CUIDADOR INFORMAL

Artigo 107.º

Âmbito de aplicação

1. Estudante cuidador informal (ECI) é aquele que tem a seu cargo uma pessoa dependente, bem como a responsabilidade de lhe prestar cuidados primários e assistência.
2. O estatuto de ECI é requerido, para o ano letivo, no ato de inscrição ou nos 15 dias subsequentes à realização da mesma ou apenas para o segundo semestre, nos 30 dias que precedem o respetivo início, podendo ser renovado mediante apresentação de novo requerimento nos termos do número seguinte.

Artigo 108.º

Comprovação

O requerimento mencionado no artigo anterior deve ser submetido no sítio do ISAG ou entregue no GGA, acompanhado de declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social ou de relatório médico que comprove que o estudante exerce as funções de cuidador informal, nos termos da lei.

Artigo 109.º

Direitos

1. O estudante com estatuto de cuidador informal é dispensado da frequência das atividades letivas, nos mesmos termos que o estudante trabalhador.
2. De igual modo, o estudante com estatuto de cuidador informal tem o direito de realizar provas e exames em outras datas, a acordar com os Serviços Pedagógicos, sempre que nas datas originais, comprovadamente, tenha que acompanhar a pessoa de quem cuida para efeitos de consultas ou exames médicos.
3. Sempre que possível, o acordo referido no número anterior deve ser efetuado antes da prova ou do exame.

CAPÍTULO VIII

CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO REALIZADA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Regulamento n.º 118/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro)

Artigo 110.º

Âmbito de aplicação

1. Para prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o CTC do ISAG:
 - a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
 - b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) e dos cursos de especialização tecnológica (CET);
 - c) Credita as UC realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atualmente em vigor;
 - d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
 - e) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;
 - f) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada.
2. O regulamento de creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos ou diplomas no ISAG aplica-se a todas as formações ministradas pelo ISAG, nomeadamente os ciclos de estudos conferentes de grau, os Cursos TeSP, os cursos de pós-graduação e de especialização - regulamento n.º 118/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro (Apêndice IV, anexo ao presente regulamento).

CAPÍTULO IX

FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS

SECÇÃO I

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CICLOS DE ESTUDOS

Artigo 111.º

Áreas de ensino e coordenação

1. Para efeitos de coordenação e dinamização da atividade pedagógica, as UC ministradas nos cursos do ISAG estão agrupadas por áreas científicas, definidas pelo CTC.
2. As atividades pedagógicas de cada curso serão coordenadas e orientadas por um Coordenador de Curso, designado pelo CTC, que terá um mandato de três anos, com efeitos a produzir no início do ano letivo em causa (1 de setembro).
3. São competências do Coordenador de Curso:
 - a) Representar o curso;
 - b) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso;
 - c) Organizar os processos de creditação de formação realizada e experiência profissional;
 - d) Elaborar relatório sobre o funcionamento do curso;
 - e) Preparar propostas de criação ou alteração de ciclos de estudos ou cursos a submeter ao CTC;
 - f) Coordenar e orientar as atividades pedagógicas no âmbito do curso;
 - g) Acompanhar e avaliar os meios, as técnicas e as metodologias de estudo e aprendizagem adotadas de acordo com a especificidade das UC;
 - h) Intervir junto dos Coordenadores das Áreas Científicas do Curso e do CTC;
 - i) Convocar e dirigir reuniões com o corpo docente do respetivo curso;
 - j) Reunir com os representantes dos estudantes, sempre que tal se revele necessário;
 - k) Desenvolver outras atividades de natureza pedagógica que lhes venham a ser solicitadas pelo CTC;
 - l) Desenvolver e implementar atividades extracurriculares conducentes à inserção profissional dos estudantes;
 - m) Receber propostas dos Coordenadores de Área Científica e submetê-las à apreciação do CPE ou CTC, sempre que o entenda conveniente;
 - n) Instruir e despachar os processos de revisão de provas.
4. Cada área científica tem um Coordenador, designado pelo CTC, com um mandato de três anos letivos.
5. São competências do Coordenador de Área Científica:
 - a) Reunir, sempre que necessário, com os docentes da respetiva área científica, visando a definição de metodologias e critérios de atuação pedagógica, estudo de problemas ou ocorrências e veiculando registos dessas reuniões para os Coordenadores de Curso, assim como assegurar a interdisciplinaridade e a sequência harmoniosa dos conteúdos programáticos.
 - b) Apresentar ao Coordenador de Curso propostas, envolvendo:
 - i. A alteração ou atualização curricular dos cursos;
 - ii. Os objetivos pedagógicos das UC;
 - iii. Metodologias de ensino e aprendizagem a adotar, atenta a especificidade das UC;
 - iv. Os critérios de avaliação de competências;
 - v. Conteúdos programáticos detalhados das UC;
 - vi. Bibliografia recomendada;
 - vii. Meios e equipamentos necessários ao normal funcionamento das UC;
 - viii. Desenvolvimento académico e científico dos docentes da sua área.
 - c) Convocar e dirigir reuniões com os docentes da área científica, ouvido o Coordenador de Curso;
 - d) Sugerir atividades que lhes venham a ser solicitadas por qualquer um dos órgãos académicos;

- e) Verificar o cumprimento dos conteúdos programáticos das várias UC da área científica, através dos registos adotados de sumários e das provas de frequência e de exame final;
- f) Executar outras atividades que lhe venham a ser solicitadas pelo Coordenador de Curso.

Artigo 112.º

Comissão Científica dos mestrados

1. Existe uma Comissão Científica para os ciclos de estudo de mestrado, constituída por docentes titulares com o grau de doutor e que se encontrem em regime de tempo integral, sendo nomeada pelo CTC para cada ano letivo e presidida por um dos seus membros em sistema rotativo, com as seguintes competências:
 - a) Proceder à seleção e seriação dos candidatos;
 - b) Elaborar o calendário e regras dos projetos de investigação;
 - c) Apresentar propostas de temas de investigação;
 - d) Aprovar a lista de empresas envolvidas em parcerias para efeitos de estágios profissionais no âmbito do mestrado;
 - e) Propor ao CTC os orientadores da dissertação/trabalho de projeto/estágio, por mútuo acordo das partes envolvidas;
 - f) Rececionar, analisar e aprovar as propostas, de trabalho final, apresentadas pelos estudantes;
 - g) Propor ao CTC os orientadores dos trabalhos finais de mestrado;
 - h) Assegurar o cumprimento do cronograma fixado para as orientações;
 - i) Efetuar reuniões intermédias com os orientadores (ponto de situação);
 - j) Analisar os relatórios das reuniões individuais e intermédias dos Coordenadores com os mestrandos (ponto de situação)
 - k) Rececionar os trabalhos finais entregues pelos estudantes;
 - l) Proceder à avaliação dos trabalhos finais entregues pelos estudantes, devendo tal avaliação ser efetuada por, pelo menos, dois membros da Comissão Científica, e a sua distribuição ser realizada por área científica e de forma equitativa (em termos de conteúdo e forma);
 - m) Emitir pareceres finais sobre os trabalhos finais (após eventuais propostas de alterações sugeridas pelos membros da comissão), e proceder à sua comunicação aos estudantes;
 - n) Analisar e emitir parecer sobre pedidos de prorrogação de entrega dos trabalhos finais;
 - o) Colaborar com o Coordenador de Curso na preparação de propostas de júri de apreciação e discussão pública dos trabalhos finais de mestrado;
 - p) Controlar o lançamento da nota dos trabalhos finais no sítio do ISAG;
 - q) Promover a publicação dos trabalhos finais no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCCAP), nos termos legais;
 - r) Assegurar que os trabalhos finais serão transformados em artigos científicos /estudos de caso (obrigatório para todas as tipologias de trabalhos);
 - s) Colaborar com o Coordenador de Curso na preparação de propostas de alteração de planos de estudos do curso;
 - t) Outras atividades que se revelarem necessárias.

Artigo 113.º

Tipos de ensino

1. O ensino é ministrado através de aulas teórico-práticas, práticas e laboratoriais, orientação tutorial, seminários, trabalhos de campo e outras.
2. As aulas teórico-práticas pressupõem a intervenção e participação ativa dos estudantes, individualmente ou em grupo, sobre temas que suscitem o aprofundamento de conceitos e questões inseridas no programa da UC.
3. As aulas práticas e laboratoriais podem assumir diferentes formas como, por exemplo, a utilização de tecnologias aplicadas à informação e comunicação, a gestão de aplicações informáticas específicas da área do curso, com o envolvimento presencial e ativo dos estudantes.
4. As orientações tutoriais permitem o acompanhamento dos estudantes, individualmente ou em grupos previamente definidos, sendo direcionadas principalmente para o desenvolvimento de capacidade de leitura e escrita científica, de

formulação de juízos, de competências de comunicação oral e orientação para a capacidade de aprendizagem autónoma. Podem ser articuladas quer com outras atividades de aprendizagem presencial, quer com formas de aprendizagem autónoma.

5. Os seminários consistem em atividades baseadas na apresentação e discussão de contributos, orais ou escritos, de personalidades externas, docentes convidados e de estudantes, nacionais ou estrangeiros, predominantemente de carácter individual.
6. Os trabalhos de campo envolvem a realização de atividades exteriores, acompanhadas pelos docentes.
7. As outras atividades de ensino poderão abranger atividades desenvolvidas pelos estudantes, sob proposta e orientação do docente, incluindo leitura de artigos ou obras, participação em congressos e conferências, visitas de estudo ou qualquer outra atividade monitorizada e avaliada pelo docente.

Artigo 114.º

Ficha de unidade curricular

1. O modo de funcionamento de cada UC dos ciclos de estudo deve obrigatoriamente ser descrito na FUC pelo respetivo docente, com a máxima antecedência possível e respeitando os prazos fixados para a preparação do ano letivo.
2. Até à data-limite fixada, cada docente disponibilizará no sítio do ISAG, em português e inglês, a FUC, da qual devem constar, no mínimo, os seguintes elementos: resumo descritivo da UC; objetivos e resultados esperados da aprendizagem; competências a desenvolver; programa/conteúdos programáticos; demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da UC; bibliografia principal e complementar; métodos de ensino/aprendizagem; demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC; modo de avaliação; componentes de avaliação e ponderações no cálculo da classificação final; tempo total de trabalho do estudante e sua distribuição (horas de contacto com o docente e trabalho autónomo do estudante).
3. As FUC devem ser validadas pela Coordenação de Curso e CTC, depois de ouvido o CPE sobre os métodos de ensino e avaliação, e respeitando os prazos para o arranque de cada semestre letivo.
4. Cabe à Coordenação de Curso a verificação de que as informações contidas nas FUC estão em total conformidade com o estipulado neste regulamento, sendo só depois divulgadas publicamente.
5. A PIA de cada UC, de acordo com o modelo aprovado, deverá ser divulgada aos estudantes através sítio *do ISAG* em versão PDF, via páginas de acesso aos conteúdos da UC no sítio do ISAG, depois de devidamente aprovada pela Coordenação do Curso, CPE e CTC, dentro do prazo fixado para o efeito.
6. Os docentes terão de incluir nas FUC e PIA a exigência da submissão de todos os trabalhos académicos na base de dados Turnitin, disponível na plataforma *E-Learning* do ISAG, sendo aceitável uma taxa de similaridade até 30%.
7. O conteúdo da FUC deve ser comunicado aos estudantes na primeira aula.

Artigo 115.º

Formação de turmas

1. O ISAG reserva-se o direito de não iniciar o funcionamento de turmas do primeiro ano curricular dos ciclos de estudo, se não houver um número de estudantes considerado suficiente.
2. Na situação prevista no número anterior, o ISAG obriga-se a devolver as importâncias recebidas dos estudantes relativas ao processo de matrícula.

Artigo 116.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico

1. O CTC e CPE deverão fazer o acompanhamento do funcionamento dos ciclos de estudo, incluindo a análise de um relatório que lhe será apresentado pela Coordenação do Curso no final do semestre letivo.
2. No prazo máximo de 15 dias contados a partir do termo do período fixado para a época de recurso, o docente responsável de UC deverá elaborar um relatório na plataforma *online* do ISAG, em que conste obrigatoriamente uma análise dos resultados, uma avaliação do cumprimento dos objetivos propostos, e apresentar sugestões de melhoria de funcionamento da UC.
3. Cabe à Coordenação do Curso verificar a elaboração dos relatórios das respetivas UC.

4. A Coordenação do Curso elaborará um relatório de monitorização semestral, contendo uma súmula da informação recolhida dos relatórios das UC dos docentes, que apresentará aos CTC, CPE e de CDI.

CAPÍTULO X

REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DOS CICLOS DE ESTUDO

SECÇÃO I

NATUREZA E TIPOLOGIA DA AVALIAÇÃO

Artigo 117.º

Natureza e tipos de avaliação

1. A avaliação destina-se, essencialmente, a apurar e classificar, em conformidade com os objetivos científicos e pedagógicos, o conhecimento e capacidade de compreensão, a aplicação de conhecimentos e aptidão para a investigação, o espírito crítico, a capacidade de tomada de decisões, o nível de comunicação e composição escrita e oral, o desenvolvimento de competências de autoaprendizagem do estudante, bem como o grau de cumprimento do volume de trabalho para cada UC.
2. O volume de trabalho do estudante inclui todas as formas de trabalho previstas para cada UC, distribuídas pelas sessões de contacto e de trabalho independente.
3. O trabalho independente deverá ser desenvolvido pelos estudantes, entre outros, através dos seguintes métodos:
 - a) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da leitura da bibliografia de apoio a cada UC;
 - b) Aquisição e sistematização de conhecimentos através da consulta de bibliografia específica de suporte à elaboração de trabalhos escritos;
 - c) Elaboração de trabalhos escritos;
 - d) Trabalho autónomo suplementar, desenvolvido em salas de informática, em campo ou noutras condições, destinado à consolidação de competências/conhecimentos práticos ou ao desenvolvimento de projetos;
 - e) Preparação para a avaliação.

Artigo 118.º

Métodos de ensino e aprendizagem

Os métodos de ensino-aprendizagem devem ser diversificados, consistentes com os objetivos e os resultados esperados de aprendizagem de cada ciclo de estudos, a fim de proporcionarem:

- a) Níveis adequados de desempenho dos estudantes;
- b) A promoção de competências que, tão cedo quanto possível, conduza o estudante a adquirir, por um lado, métodos de trabalho independente e, por outro, a capacidade de trabalho em colaboração;
- c) Atitudes e comportamentos responsáveis por parte dos estudantes, quer no seu período de formação, quer ao longo da sua vida ativa.

SECÇÃO II

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NOS CICLOS DE ESTUDO DE LICENCIATURA E CTSP

Artigo 119.º

Classificações e modalidades de avaliação

1. As classificações de todas as componentes de avaliação das UC são expressas na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
2. O estudante fica aprovado quando a classificação final obtida, em qualquer modalidade de avaliação, for igual ou superior a 10 (dez) valores.
3. As classificações finais da avaliação final referida na alínea b), do n.º 5 deste artigo, assim como as das UC do ciclo de estudos, são arredondadas à unidade.
4. As classificações dos elementos de avaliação na modalidade de avaliação contínua referidas no Artigo 121.º são arredondadas à décima.

5. A avaliação de conhecimentos contempla duas modalidades:
 - a) **Avaliação contínua:** realizada através de processos que permitam aferir, no decurso do semestre letivo, o nível de desempenho dos estudantes – conhecimentos, competências e atitudes – em relação aos resultados esperados de aprendizagem, envolvendo obrigatoriamente, pelo menos, dois testes escritos e outro(s) elementos de avaliação referidos no artigo 120.º, em períodos a fixar pelos Serviços Pedagógicos. Excecionalmente, um dos elementos poderá ser efetuado na plataforma *online*;
 - b) **Avaliação final:** realizada nos termos do artigo 122.º e que permita aferir, no final do semestre letivo, o nível de desempenho dos estudantes – conhecimentos, competências e atitudes – em relação aos resultados esperados de aprendizagem.
6. As classificações dos momentos de avaliação serão atribuídas e publicadas até seis dias úteis seguintes à sua realização e, as classificações dos outros momentos de avaliação referidos no n.º 2 do artigo 120.º, até à data de realização da antepenúltima sessão da respetiva UC.
7. Consideram-se em avaliação contínua todos os estudantes, exceto os que:
 - a) optarem pela avaliação final no ato da inscrição, através do preenchimento de impresso próprio a entregar no GGA;
 - b) faltarem ou obtiverem uma nota inferior a 7,5 (sete vírgula cinco) valores a, pelo menos, um dos momentos de avaliação contínua.
 - c) optarem pela transição para o regime de avaliação final, até 5 dias úteis antes do último momento de avaliação, através do preenchimento de impresso próprio a entregar no GGA.
8. Não é permitido ao estudante apresentar-se a uma modalidade de avaliação (contínua ou final) para a qual não cumpra os requisitos para o efeito, nos termos do número anterior.

Artigo 120.º

Condições e critérios de avaliação da avaliação contínua

1. O estudante em avaliação contínua obriga-se ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo docente na respetiva FUC.
2. A avaliação contínua deverá incluir, para além dos testes escritos referidos na alínea a) do n.º 5 do Artigo 119.º, pelo menos um dos seguintes elementos de avaliação:
 - a) Participação oral nas sessões de contacto (individuais ou coletivas);
 - b) Realização e discussão de trabalhos práticos ou teórico-práticos (e.g, estudos de caso, individuais ou de grupo), sobre temas sugeridos ou aprovados pelo docente;
 - c) Organização e assistência a conferências, seminários ou equiparados que o docente considere relevantes e, posterior discussão sobre os respetivos temas (com apresentação de evidências documentais);
 - d) Organização e participação em visitas de estudo consideradas relevantes pelo docente (com apresentação de evidências documentais);
 - e) Realização de minitestes e fichas de trabalho.
3. A presença efetiva nas aulas será objeto de registo por parte do estudante e controlo pelo docente. É responsabilidade do estudante informar o docente para registo manual da presença, sempre que não seja possível efetuar o registo automatizado.
4. Será automaticamente transferido para a avaliação final da época normal o estudante cujo número de faltas exceda 30% do número total de sessões de contacto previstas para cada UC.
5. Os testes escritos referidos na alínea a) do n.º 5, do Artigo 119.º, deverão ter uma ponderação mínima de 60% na classificação final da UC e a duração de até uma hora e meia.
6. As datas dos testes escritos referidos no número anterior constarão do calendário de avaliação a divulgar pelos Serviços Pedagógicos, o qual deverá ser disponibilizado a todos os estudantes no início de cada semestre letivo através da plataforma *online* do ISAG.
7. Os elementos referidos no n.º 2 deste artigo deverão ter uma ponderação mínima de 20% na classificação final, com exceção do elemento de avaliação referido na alínea a) do n.º 2, o qual deverá ter uma ponderação máxima de 10%.

Artigo 121.º

Classificação final na modalidade de avaliação contínua

1. A classificação final de cada UC, na modalidade de avaliação contínua, deve ser o resultado da ponderação dos elementos de avaliação referidos no artigo anterior (em percentagem de contribuição para o resultado global), a ser definida pelo docente da UC e ratificada pela Coordenação do Curso.
2. Nos momentos de avaliação é necessária a obtenção de uma nota mínima de 7,5 valores.
3. Caso o estudante falte ou obtenha uma classificação inferior a 7,5 valores referida no número anterior, será automaticamente transferido para a avaliação final da época normal.
4. Caso o estudante falte ou obtenha uma classificação inferior a 7,5 valores no teste escrito (realizado na mesma data da prova escrita da avaliação final da época normal) poderá requerer inscrição para avaliação na época de recurso.
5. As classificações finais serão atribuídas e publicadas nos seis dias úteis seguintes à realização do último elemento de avaliação, de cada UC.
6. O estudante reprovado só poderá requerer exame final na época de recurso ou outras.

Artigo 122.º

Condições da avaliação final

1. A avaliação final integra:
 - a) Uma prova escrita, obrigatoriamente, sobre toda a matéria lecionada e sumariada do semestre letivo, com a duração de até duas horas, a qual poderá ser substituída por outra modalidade de avaliação em UC específicas, mediante proposta do docente e aprovação do CPE;
 - b) O trabalho prático ou teórico-prático referido na alínea b) do n.º 2 do Artigo 120.º, poderá também ser considerado, com uma ponderação correspondente a metade da considerada no âmbito da avaliação contínua, desde que o estudante comunique tal intenção ao docente através do preenchimento de impresso próprio a ser disponibilizado pelo docente no momento da realização da prova escrita;
 - c) Uma prova oral à qual terá acesso o estudante classificado com nota final de 8 ou 9 valores e tenha obtido uma nota mínima de 8 valores no(s) elemento(s) de avaliação referidos nas alíneas a) e b) anteriores.
2. As provas orais terão a duração máxima de quinze minutos, são públicas e sempre realizadas por um júri constituído por dois elementos, sendo um o docente da UC.
3. As provas orais não podem ser realizadas antes de decorridas quarenta e oito horas após a publicação dos resultados da avaliação final.

Artigo 123.º

Aprovação na avaliação final

1. O estudante fica aprovado quando obtiver classificação final igual ou superior a 10 (dez) valores no(s) elemento(s) de avaliação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 122.º.
2. No caso de o estudante se apresentar a prova oral, fica aprovado quando a nota obtida for igual ou superior a 10 (dez) valores.

SECÇÃO III

ESTÁGIOS/TRABALHO DE PROJETO

Artigo 124.º

Natureza

1. As UC com a designação de Estágio visam complementar a formação académica realizada no decorrer do ciclo de estudos através da integração do estudante no exercício de uma atividade profissional ou no desenvolvimento de atividades em empresas ou organizações propiciadoras de contactos reais com o mundo do trabalho.
2. As UC com a designação de Trabalho de Projeto consistem numa investigação essencialmente aplicada e inserida no âmbito das matérias abordadas ao longo do ciclo de estudos. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo e/ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de

uma situação já identificada por outrem ou pelo estudante. O projeto pode, se existirem as condições para tal, ser concretizado em ambiente escolar, sendo, por natureza, resultante de um trabalho inteiramente individual e inédito.

3. A opção entre a realização das UC de Estágio ou Trabalho de Projeto é efetuada pelo estudante no ato de inscrição no GGA.

Artigo 125.º

Composição e nomeação da Comissão de Estágios/Projetos

1. A Comissão de Estágios/Projetos, adiante designada por Comissão, é composta por um mínimo de três e um máximo de oito membros, em número igual ao dos ciclos de estudo em que o estágio e o trabalho de projeto são aplicáveis, devendo integrar os Coordenadores de Curso, ou seus representantes.
2. O CTC procederá à nomeação da Comissão de modo que nela estejam representados os diferentes ciclos de estudo do ISAG, ouvido o CPE, sendo o seu Presidente eleito pelos pares.
3. Os elementos a nomear deverão exercer funções na área da coordenação pedagógica dos respetivos cursos.
4. A nomeação da Comissão ocorrerá anualmente, na sessão ordinária do CTC do mês de outubro.

Artigo 126.º

Competência da Comissão

Compete à Comissão:

- a) Desempenhar as tarefas que lhe são confiadas neste regulamento e as demais de que venha a ser incumbida pelos órgãos do ISAG;
- b) Propor ao CDI modelos de protocolos e convenções de estágios;
- c) Organizar as listas de estagiários;
- d) Estabelecer planos de trabalho genéricos e definir a orientação geral dos estágios e trabalhos de projeto;
- e) Organizar os trabalhos de avaliação dos estagiários e dos estágios, assim como dos trabalhos de projeto;
- f) Decidir sobre a interrupção, desistência e exclusão de cada estágio;
- g) Preparar e realizar os contactos com organizações para obtenção de estágios que possibilitem a colocação de todos os estudantes;
- h) Dar parecer sobre a distribuição de serviço de orientação de estágio e trabalhos de projeto pelos docentes do ISAG, de forma a garantir que cada estudante seja orientado por um docente;
- i) Elaborar a documentação necessária à organização e avaliação dos estágios;
- j) Definir e aprovar as propostas de trabalhos de projeto a elaborar pelos estudantes.

Artigo 127.º

Âmbito das tarefas da Comissão

1. A preparação e a execução dos estágios englobam duas fases:
 - a) Planeamento, seleção de organizações e articulação geral dos estágios;
 - b) Implementação, orientação e avaliação das atividades de estágio.
2. A alínea b) do número anterior constitui tarefa específica do representante de cada curso na Comissão.
3. A Comissão pode ainda delegar outras tarefas, no quadro das suas competências.

Artigo 128.º

Reuniões e deliberações da Comissão

1. A Comissão reúne mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por maioria dos seus membros.
2. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.
3. Quando tal se revelar necessário, os docentes orientadores de estágio poderão ser convocados para assistir a reuniões da Comissão.

Artigo 129.º

Dotação de meios da Comissão

A Comissão será dotada, pelo CDI, dos meios necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 130.º

Docente orientador de Estágios e de Trabalhos de Projeto

1. Deverá existir obrigatoriamente um acompanhamento das UC de Estágio, assim como do Trabalho de Projeto, o qual será realizado por docentes orientadores definidos para o efeito pelo CPE, após parecer do CTC e aprovação do CDI.
2. Ao docente orientador de estágio compete conciliar os interesses da organização que concede o estágio com os interesses do estagiário e com os objetivos já definidos ou que, eventualmente, venham a ser estabelecidos ao nível do curso.
3. Caberá ao docente orientador de estágio a realização das seguintes tarefas:
 - a) Analisar a proposta de trabalho para a realização do estágio - plano de estágio - elaborada pela entidade acolhedora;
 - b) Servir de interlocutor entre o ISAG e a organização de acolhimento;
 - c) Prestar eventuais esclarecimentos que sejam solicitados pela organização de acolhimento do estagiário;
 - d) Efetuar a avaliação dos relatórios de estágio e dos trabalhos de projeto.
4. Caberá ao docente orientador do trabalho de projeto aprovar o tema a ser desenvolvido, assim como apoiar o estudante na elaboração do respetivo relatório, orientando-o no que respeite à matéria científica.

Artigo 131.º

Local de estágio

1. O estágio decorrerá sempre numa organização em que se desenvolvam atividades para as quais os estudantes tenham sido preparados e que correspondam aos objetivos visados.
2. O estágio deverá ser realizado numa entidade, pública ou privada, com a qual o ISAG estabeleça um protocolo de colaboração visando objetivos de formação com esta finalidade, estando excluída, durante a sua realização, a existência de qualquer vínculo laboral entre esta entidade e o estagiário;
3. O estágio decorrerá preferencialmente em organizações localizadas na área geográfica correspondente à da preferência do estagiário.

Artigo 132.º

Avaliação do Estágio

1. Na avaliação das UC de Estágio serão considerados obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) uma grelha de apreciação/avaliação do trabalho desenvolvido pelo estagiário da responsabilidade do supervisor da organização;
 - b) um relatório de estágio a elaborar pelo estagiário;
 - c) apresentação e defesa pelo estagiário do relatório de estágio, quando aplicável (isto é, nas UC de Estágio de LGI, LRE e LTU e na UC de Estágio II de LGH).
2. A nota final de cada uma das UC de Estágio será dada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores. Na UC Estágio I de LGH e na UC Estágio dos TeSP, a avaliação tem em conta a seguinte ponderação na classificação final: avaliação do supervisor da organização, 50%; relatório de estágio, 50%. Nas UC Estágio de LGI, LRE e LTU e na UC Estágio II de LGH, a avaliação tem em conta a seguinte ponderação na classificação final: avaliação do supervisor da organização, 50%; relatório de estágio, 30%, e apresentação e defesa, 20%.
3. A avaliação do relatório de Estágio I de LGH e do relatório de Estágio dos TeSP será realizada pelo docente orientador. A avaliação do relatório de Estágio de LGI, LRE e LTU e do relatório do Estágio II de LGH, bem como da sua apresentação e defesa, será realizada por um júri composto por dois elementos, sendo um deles o docente orientador do estágio.
4. O estagiário fica aprovado quando a classificação obtida em cada um dos elementos referidos no n.º 1 for igual ou superior a dez valores.
5. Ao estagiário que não proceder à entrega do relatório de estágio e do dossier de estágio devidamente preenchido, assim como faltar ou reprovar na defesa do relatório de estágio (quando exigida) nas datas definidas pela Comissão (salvo motivo de força maior), ser-lhe-á atribuída a classificação final de reprovado, podendo requerer nova avaliação na época de recurso que, neste caso, será na época de trabalhador-estudante, mantendo-se a nota atribuída pelo orientador de estágio na entidade acolhedora.

6. Em caso de incumprimento do período normal de estágio, de a classificação atribuída pelo orientador profissional ser inferior a dez valores e/ou a classificação atribuída ao relatório de estágio ser inferior a dez valores, será atribuída ao estagiário a classificação final de reprovado.
7. Caso o estudante não obtenha aproveitamento à UC de Estágio/Trabalho de Projeto poderá colocar à consideração da Comissão de Estágios a sua antecipação para o 1.º semestre do ano letivo seguinte.
8. A data de entrega do relatório e dossier de estágio é definida, até três dias úteis após a conclusão do estágio ou, excecionalmente, definida pela Comissão. No caso dos estudantes em mobilidade Erasmus, tal data será até três dias úteis após a conclusão do estágio, independentemente da duração do mesmo.
9. A marcação do dia e da hora em que se procederá à apresentação e defesa do relatório de estágio será feita de comum acordo entre todos os elementos do júri, cabendo à Comissão disso informar o estudante estagiário pelos meios que achar adequados.
10. O estudante deverá tomar conhecimento do dia e hora da apresentação e defesa com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
11. Nos casos em que se aplique, os relatórios finais dos estagiários serão apresentados e defendidos em sessão pública, devendo cada apresentação ter uma duração máxima de 10 minutos, a que se seguirá o debate, com idêntica duração.
12. Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
13. Em casos excecionais, o CTC, mediante proposta da Comissão e antes de iniciada a época de estágios, poderá aprovar regras extraordinárias de avaliação, em derrogação das normas aplicáveis.

Artigo 133.º

Faltas, mudanças e desistência de estágios

1. Falta é a ausência do estagiário durante o período normal de estágio que está obrigado a cumprir.
2. A justificação da ausência deve ser apresentada à entidade de acolhimento até ao dia seguinte ao da falta, devendo igualmente ser dado conhecimento ao docente orientador e à Comissão.
3. Todas as horas das faltas, justificadas ou injustificadas, terão de ser compensadas até estarem cumpridas as horas de estágio obrigatórias.
4. Excecionalmente, e até um prazo máximo de dez dias úteis a contar do início do estágio, o estudante poderá requerer por escrito a mudança da entidade de acolhimento do estágio, desde que invoque motivos justificados e que sejam considerados atendíveis pela Comissão.
5. Em situações comprovadamente excecionais e exclusivamente atribuíveis à entidade de acolhimento do estágio, a Comissão poderá decidir a mudança de local de estágio
6. A desistência de um estágio pelo estudante implica a sua reprovação à UC.
7. Em situações comprovadamente excecionais e devidamente fundamentadas, o estudante poderá requerer a alteração da UC de Estágio para UC Trabalho de Projeto, mediante requerimento dirigido à Comissão a quem compete verificar se os motivos são atendíveis.

Artigo 134.º

Documentos obrigatórios do estágio

1. Tendo em vista a uniformização de procedimentos no âmbito do Estágio são considerados obrigatórios os seguintes documentos:
 - a) Protocolo de colaboração entre a organização que recebe o estagiário e o ISAG, assinado pelo coordenador do curso, pela entidade de acolhimento e pelo estudante estagiário;
 - b) Plano de estágio a elaborar pela entidade de acolhimento, do qual devem constar os objetivos específicos do estágio e o plano de desenvolvimento dos trabalhos, assinado pelo coordenador do curso, pela entidade acolhedora e pelo estudante estagiário;
 - c) Após a conclusão do estágio e respeitando o calendário definido para o efeito, o relatório final de estágio, que servirá de base à avaliação final, o qual deverá ser remetido via e-mail para o Docente Orientador e submetido na plataforma e-learning;
 - d) Uma grelha de apreciação/avaliação final do supervisor da organização sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário ao longo do estágio.

2. Do relatório final a apresentar pelo estagiário constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Identificação do estudante;
 - b) Identificação da entidade/empresa onde decorre o estágio e sua caracterização (análise interna, externa e SWOT);
 - c) Enquadramento técnico e científico aplicado à área do estágio (revisão bibliográfica);
 - d) Apresentação das tarefas desempenhadas pelo estudante durante o estágio, com descrição detalhada das funções exercidas e uma reflexão crítica sobre o desempenho pessoal no contexto da atividade da empresa e das funções atribuídas.

Artigo 135.º

Avaliação do Trabalho de Projeto

1. Na avaliação das UC de Trabalho de Projeto serão considerados obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) um relatório de projeto, da autoria do estudante e elaborado por escrito;
 - b) a apresentação e defesa pelo estudante do relatório de projeto.
2. A nota final de cada uma das UC de Trabalho de Projeto será dada numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, tendo em conta a seguinte ponderação na classificação final: relatório de projeto, 60%, e sua apresentação e defesa, 40%.
3. A avaliação do Trabalho de Projeto será realizada pelo docente orientador, e a da sua apresentação e defesa será realizada por um júri composto por dois elementos, sendo um deles o docente orientador.
4. Ao estudante que não proceder à entrega do relatório de projeto dentro do prazo fixado, que faltar (salvo motivo de força maior devidamente justificado) ou reprovar na sua apresentação e defesa, será atribuída a classificação final de reprovado, podendo requerer nova avaliação na época de recurso que, neste caso, será na época de trabalhador-estudante.
5. A data de entrega do relatório de projeto é definida pela Comissão.
6. A marcação do dia e da hora para a apresentação e defesa do relatório de projeto será feita de comum acordo entre todos os elementos do júri, cabendo à Comissão informar o estudante pelos meios que achar adequados.
7. O estudante deverá tomar conhecimento do dia e hora da apresentação e defesa com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
8. Os trabalhos de projeto serão apresentados e defendidos em sessão pública, devendo cada apresentação ter uma duração máxima de 10 minutos, a que se seguirá o debate, com idêntica duração.
9. Considera-se aprovado o estudante que obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
10. Em casos excecionais, o CTC, mediante proposta da Comissão e antes de iniciado o período de trabalhos de projeto, poderá aprovar regras extraordinárias de avaliação, em derrogação das normas aplicáveis.

SECÇÃO IV

AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NOS CICLOS DE ESTUDO DE MESTRADO

Artigo 136.º

Classificação e modalidades de avaliação nas unidades curriculares

1. Nas UC, o resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação final na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondáveis às unidades.
2. A avaliação de conhecimentos é realizada através de processos que permitam aferir, no decurso do semestre letivo, o nível de desempenho dos estudantes – conhecimentos, competências e atitudes – em relação aos resultados esperados de aprendizagem e contempla duas modalidades:
 - a) **Avaliação contínua;**
 - b) **Avaliação final.**
3. Consideram-se em avaliação contínua todos os estudantes, exceto os que:
 - a) optarem pela avaliação final no ato da inscrição, através do preenchimento de impresso próprio a entregar no GGA;
 - b) faltarem ou obtiverem uma nota inferior a 7,5 (sete vírgula cinco) valores a, pelo menos, um dos momentos de avaliação contínua;

- c) optarem pela transição para o regime de avaliação final, até 5 dias úteis antes do último momento de avaliação, através do preenchimento de impresso próprio a entregar no GGA.
4. Não é permitido ao estudante apresentar-se a uma modalidade de avaliação (contínua ou final) para a qual não cumpra os requisitos, nos termos do número anterior.

Artigo 137.º

Condições e critérios da avaliação contínua

1. O estudante em avaliação contínua obriga-se ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo docente da UC.
2. A avaliação contínua poderá compreender, nomeadamente, os seguintes elementos, podendo um dos elementos ser efetuado na plataforma *online*:
 - a) Realização e discussão de *case studies* (individualmente ou em grupo);
 - b) Realização de trabalhos ou projetos teóricos, práticos ou teórico-práticos (individuais ou de grupo), sobre temas sugeridos ou aprovados pelo docente;
 - c) Participação nas sessões de contacto, individual ou coletiva;
 - d) Realização de prova(s) escrita(s);
 - e) Organização e assistência a conferências, seminários ou equiparados que o docente considere relevante, e discussão posterior sobre os respetivos temas;
 - f) Organização e participação em visitas de estudo consideradas relevantes pelo docente.
3. A presença efetiva nas sessões de contacto será objeto de registo por parte do estudante e controlo pelo docente.
4. Considera-se que um estudante cumpre a assiduidade a uma UC se, estando devidamente inscrito, não exceder o número limite de faltas correspondente a 30% das sessões previstas, sendo automaticamente transferido para a avaliação final da época normal no caso de exceder tal limite. Os trabalhadores-estudantes não estão abrangidos por esta norma.
5. Quando houver lugar à realização dos trabalhos previstos na alínea b) do n.º 2 anterior, a sua ponderação não deverá exceder os 35%, devendo os mesmos ter defesa oral obrigatória. Excecionalmente, em UC de cariz mais aplicado (nomeadamente Simulação Empresarial), poderá ser atribuída aos trabalhos práticos uma ponderação superior, devidamente aprovada pela Coordenação de Curso, e autorizada pelo CPE e CTC.
6. Tratando-se de trabalhos de grupo, a defesa do trabalho de cada grupo deverá ser efetuada por cada um dos elementos que o compõem, não podendo qualquer deles deixar de ser avaliado individualmente pela sua intervenção.
7. Todos os trabalhos referidos na alínea b) do n.º 2 anterior deverão ser entregues e defendidos até ao termo das aulas. As classificações obtidas em tais trabalhos serão consideradas apenas na época normal, sem possibilidade de qualquer melhoria.
8. As datas da(s) prova(s) escrita(s) referidos na alínea d) do n.º 2 deverão constar da PIA.
9. As classificações dos testes escritos individuais serão atribuídas e publicadas até seis dias úteis seguintes à realização dos mesmos e, as classificações dos outros momentos de avaliação referidos no n.º 2 deste artigo, até à data de realização da antepenúltima sessão da respetiva UC. As classificações obtidas em tais trabalhos serão consideradas apenas na época normal.

Artigo 138.º

Classificação final na modalidade de avaliação contínua

1. A classificação final em regime de avaliação contínua deve ser o resultado da ponderação dos fatores determinados pelo docente para a sua UC de acordo com o determinado na FUC.
2. O estudante fica aprovado quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 (dez) valores.
3. Os docentes deverão fixar uma nota mínima para cada elemento de avaliação.
4. As notas finais serão atribuídas e publicadas nos seis dias úteis seguintes ao final do semestre letivo.
5. O estudante reprovado só poderá requerer exame final na época de recurso, não podendo desistir da modalidade de avaliação escolhida até ao final do semestre.

Artigo 139.º

Condições da avaliação final

1. A avaliação final integra:
 - a) Uma prova escrita, obrigatoriamente, sobre toda a matéria lecionada e sumariada do semestre letivo, com a duração de até duas horas, a qual poderá ser substituída por outra modalidade de avaliação em UC específicas (caso das UC de “Simulação Empresarial” e “Metodologias de Investigação”, entre outras), mediante proposta do docente e aprovação da Comissão Científica do mestrado;
 - b) O(s) trabalho(s) práticos ou teórico-práticos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 137.º poderão também ser considerados, com uma ponderação correspondente a metade da considerada no âmbito da avaliação contínua, desde que o estudante comunique tal intenção ao docente através do preenchimento de impresso próprio a ser disponibilizado pelo docente no momento da realização da prova escrita;
 - c) Uma prova oral à qual terá acesso o estudante classificado com nota final de 8 ou 9 valores e tenha obtido uma nota mínima de 8 valores no(s) elemento(s) de avaliação referidos nas alíneas a) e b) anteriores.
2. As provas orais terão a duração máxima de quinze minutos, são públicas e sempre realizadas por um júri constituído por dois elementos, sendo um o docente da UC.
3. As provas orais não podem ser realizadas antes de decorridas quarenta e oito horas após a publicação dos resultados da avaliação final.

Artigo 140.º

Aprovação na avaliação final

1. O estudante fica aprovado quando obtiver nota final igual ou superior a 10 (dez) valores no(s) elemento(s) de avaliação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior.
2. No caso de o estudante se apresentar a prova oral, fica aprovado quando a nota obtida for igual ou superior a 10 (dez) valores.

Artigo 141.º

Avaliação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Estágio Profissional

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra obrigatoriamente um trabalho final, o qual poderá assumir a forma de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, ambos originais e especialmente realizados para este fim, ou de um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos fixados no presente regulamento.
2. A escolha de temas de dissertação ou de trabalho de projeto, ou do estágio profissional, cabe ao estudante e deve ser efetuada em modelo próprio. A Comissão Científica do mestrado empreenderá as diligências necessárias para garantir a colaboração de docentes para orientarem os trabalhos dos estudantes.
3. Os temas propostos para a dissertação e respetivo(s) orientador(es) serão validados pela Comissão Científica dos mestrados, segundo calendário e normas a definir.
4. A dissertação de natureza científica pressupõe um trabalho de investigação e desenvolvimento sobre um tema ou tópico da área de conhecimento do mestrado. Deve ter uma componente de enquadramento e discussão crítica da literatura relevante e uma componente de exercício teórico ou experimental que promova uma abordagem inovadora do tema ou tópico escolhido. Deve ainda apresentar uma síntese conclusiva e sugestões para trabalho futuro. A dimensão máxima deverá ser 30 000 palavras.
5. O trabalho de projeto pressupõe um trabalho de âmbito aplicado que integre conhecimentos e competências adquiridos ao longo do ciclo de estudos tendo em vista a apresentação de soluções ou recomendações sobre problemas práticos da área de conhecimento do ciclo de estudos. Deverão ser valorizadas as dimensões de carácter multidisciplinar e experimental, sem se esquecer a necessidade de enquadramento teórico e justificação metodológica. A dimensão máxima deverá ser 30 000 palavras.
6. O relatório de estágio profissional consiste num trabalho de descrição e reflexão pormenorizada sobre as atividades desenvolvidas no âmbito de um estágio profissional efetuado junto de organização para o efeito aprovada pela Comissão Científica do mestrado. Deve descrever as funções exercidas e tarefas efetuadas, à luz de um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado.

7. Deve ainda explicitar a articulação entre o processo de formação curricular e aplicação dos conhecimentos adquiridos, assim como respeitar as normas definidas para o efeito. A dimensão máxima deverá ser 30 000 palavras.
8. A escolha entre dissertação, trabalho de projeto e relatório de estágio profissional é da responsabilidade do estudante e do seu orientador, ficando sujeita à aprovação da Comissão Científica do mestrado.

Artigo 142.º

Regras do estágio profissional e relatório de estágio

A realização do estágio profissional e elaboração do respetivo relatório devem obedecer às seguintes regras:

- a) O estágio é um trabalho acompanhado de iniciação à atividade profissional qualificada;
- b) Esta atividade deve ser realizada numa entidade, pública ou privada, com a qual o ISAG estabeleça um protocolo de colaboração visando objetivos de formação com esta finalidade, estando excluída, durante a sua realização, a existência de qualquer vínculo laboral entre esta entidade e o estagiário;
- c) A gestão deste protocolo deve originar, para cada estudante estagiário, a definição pormenorizada do plano de trabalho, data de início e de fim do estágio, número de horas de duração e indigitação do orientador do estágio nessa entidade;
- d) Este programa de formação é organizado pela Comissão Científica do mestrado, devendo ter a duração prevista no respetivo plano curricular, e realizar-se num prazo máximo de seis meses;
- e) O ISAG nomeará, sob proposta da Comissão Científica do mestrado, um professor de acompanhamento que assegurará a ligação com a entidade onde se realiza o estágio e acompanhará o trabalho do estagiário;
- f) A versão definitiva do relatório de estágio profissional deve ser apresentada no ISAG no prazo e nos termos fixados anualmente pela Comissão Científica do mestrado, acompanhado de relatórios de avaliação pelo orientador de estágio e pelo professor de acompanhamento.

Artigo 143.º

Orientação do Estágio Profissional e da Dissertação ou do Trabalho de Projeto

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por doutores ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nacionais ou estrangeiros.
2. A nomeação dos orientadores será feita pelo CTC, sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados, depois de ouvidos os estudantes de mestrado e os orientadores a nomear.
3. No caso da realização de estágio, é obrigatória a designação de um orientador profissional, na qualidade de representante da organização de acolhimento do estágio.

Artigo 144.º

Normas a observar nas orientações

1. Os orientadores devem acompanhar o andamento dos trabalhos, reunindo periodicamente com os respetivos orientandos ou, em alternativa, garantindo a existência de qualquer outro meio de comunicação, de modo a auxiliar o estudante a alcançar os objetivos a que se propôs.
2. Ao orientador compete garantir a adequada profundidade e conteúdo científico do trabalho, bem como zelar pelo cumprimento das normas de apresentação definidas.
3. O estudante deve entregar ao orientador cópia da versão do trabalho considerada final até 15 dias antes do prazo de entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, para que o orientador se pronuncie ainda a tempo de o estudante poder efetuar algumas correções finais.

Artigo 145.º

Formato de apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio Profissional

A entrega de dissertações, trabalhos de projetos ou relatórios de estágio é realizada exclusivamente em formato digital.

Artigo 146.º

Condições e Documentação para Entrega da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio Profissional

1. As dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágio profissional devem ser entregues nos Serviços Pedagógicos numa *pen drive*, em português ou em inglês, devidamente identificada com o nome e número de estudante, contendo:
 - a) Versão do trabalho final aprovada pela Comissão Científica dos Mestrados, com inserção da declaração de honra de que respeita os direitos de autor e não contém qualquer plágio (conforme modelo aprovado), a seguir à capa do trabalho;
 - b) Requerimento de pedido de prestação de provas públicas dirigido ao Presidente do CTC (conforme modelo aprovado);
 - c) *Curriculum Vitae* atualizado, no modelo europeu ou formato equivalente;
 - d) Declaração do orientador, que ateste que tem conhecimento e concorda com a entrega do trabalho final;
 - e) Declaração de autorização do seu depósito legal (conforme modelo aprovado).
2. A entrega do requerimento, do *Curriculum Vitae* e das declarações previstas nas alíneas d) e e) do número anterior, deve ser efetuada também em papel.

Artigo 147.º

Prazo de entrega da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio Profissional

A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional do mestrado, devidamente elaborado, só pode ser entregue:

- a) Depois de obtida aprovação em todas as UC do curso de mestrado;
- b) Depois de decorridas 21 semanas após a inscrição no 1.º semestre do 2.º ano letivo.

Artigo 148.º

Júri de avaliação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio Profissional

1. Para a apreciação e discussão pública da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional do mestrado, é constituído um júri a designar pelo CTC, sob proposta da Comissão Científica dos Mestrados.
2. O júri é composto por três membros, sendo um deles o orientador.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional.

Artigo 149.º

Provas públicas

A avaliação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio profissional do mestrado deve ter lugar em sessão pública, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da sua entrega, nos termos seguintes:

- a) Uma exposição inicial do estudante, com a duração máxima de 20 minutos;
- b) Uma discussão com os membros designados do júri, com a duração máxima de 40 minutos repartidos igualmente entre o estudante (até 20 minutos) e o júri (até 20 minutos).

Artigo 150.º

Deliberações do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
3. A deliberação do júri pode assumir uma das seguintes formas:
 - a) Aprovação;
 - b) Reprovação.
4. No caso de aprovação, o júri deve atribuir uma classificação numérica na escala de 10 (dez) a 20 (vinte), igual à média das classificações propostas por cada um dos membros do júri.

Artigo 151.º

Regras sobre as provas de mestrado

1. A discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, um dos membros do júri, incluindo o Presidente.
2. Para que as provas públicas referidas no número anterior possam decorrer em tempo útil, admite-se a participação de vogais externos ao ISAG por videoconferência, com exceção do presidente, desde que estejam garantidas as condições técnicas necessárias para o efeito.
3. A participação do candidato nas provas é obrigatoriamente presencial.
4. A prova pública não pode exceder sessenta minutos.
5. A prova inclui uma apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, com a duração máxima de 20 minutos, seguida da respetiva discussão, podendo nesta intervir todos os membros do júri.
6. Durante a discussão deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
7. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
8. Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual devem constar os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri, bem como a exigência de eventuais correções, podendo o júri decidir integrar ou anexar à ata a fundamentação do voto e as correções a efetuar.
9. Nas situações referidas no número anterior, a ata, depois de lida em voz alta perante todos os elementos do júri, é assinada pelos membros fisicamente presentes.
10. O membro do júri que participe nas provas por videoconferência deve enviar após as mesmas, por correio eletrónico, o seu parecer assinado e digitalizado, que ficará anexo à ata.
11. Não sendo solicitadas alterações, a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio assume caráter definitivo, sendo a data das provas coincidente com a data de obtenção do grau.
12. Sendo solicitadas correções pelo júri na sequência da discussão pública estas constam de documento anexo à ata das provas e são comunicadas pelos Serviços Pedagógicos ao estudante, por escrito, no prazo máximo de três dias.
13. Caso se verifique o previsto no número anterior, o estudante deve, no prazo máximo de 10 dias, proceder à entrega, aos Serviços Pedagógicos, dos seguintes documentos:
 - a) Um exemplar, em suporte digital, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, corrigido;
 - b) Declaração de confirmação da realização das correções solicitadas pelo júri, assinada pelo orientador que as verificou.
14. A versão corrigida da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio referidos no número anterior deve ser datada com o mês e o ano de entrega da versão corrigida.
15. A inclusão das alterações solicitadas é confirmada, por escrito, pelo(s) orientador(es) e homologada pelo Presidente do júri, na ata das provas, sendo a data de homologação a da obtenção do grau.

SECÇÃO V

ÉPOCAS DE EXAMES E OUTRAS SITUAÇÕES

Artigo 152.º

Épocas de exames finais

Existem as seguintes épocas de exames finais:

- a) No final do primeiro semestre letivo para as UC lecionadas nesse semestre:
 - i) Primeira época normal;
 - ii) Época de recurso;
 - iii) Época especial de exames, para estudantes finalistas, trabalhadores-estudantes e outros regimes especiais de frequência, envolvendo estudantes que não tenham qualquer inscrição no 2.º semestre;
- b) No final do segundo semestre letivo para as UC lecionadas nesse semestre:
 - i) Primeira época normal;

- ii) Época de recurso
- iii) Época especial de exames para estudantes finalistas, trabalhadores-estudantes e outros regimes especiais de frequência, e para estudantes Erasmus, para UC do 1.º e 2.º semestre letivos.

Artigo 153.º

Época de recurso

1. O estudante que não tiver obtido aprovação nas UC em que se encontra inscrito pode requerer exames na época de recurso, no prazo estipulado para o efeito.
2. O estudante que, no período de exames de época de recurso, se encontrar em mobilidade internacional (no âmbito de estudos ou estágios extracurriculares), poderá requerer a realização de exame(s) de época de recurso na época especial.

Artigo 154.º

Época especial

1. O estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto de trabalhador-estudante ou esteja abrangido por outro regime especial de frequência pode requerer exames na época especial, a todas as UC em que se encontra inscrito, no prazo estipulado para o efeito.
2. Pode requerer exames na época especial, no prazo estipulado para o efeito, o estudante finalista:
 - a) de um ciclo de estudos de mestrado a quem faltem até duas UC para finalizar a parte curricular do mestrado;
 - b) de um ciclo de estudos de licenciatura a quem faltem até 24 ECTS para finalizar o respetivo ciclo de estudos;
 - a) de um ciclo de estudo de CTESP a quem faltem até vinte e quatro ECTS para finalizar o respetivo CTESP.
3. Cada uma das duas épocas especiais de exame existentes, apenas pode ser utilizada uma vez para cada UC, no mesmo ano letivo. Se o estudante optar por se inscrever na época especial do final do primeiro semestre letivo não poderá fazê-lo na época especial do segundo semestre letivo.

Artigo 155.º

Melhoria de nota

A melhoria de nota pode ser requerida uma só vez para cada UC, no prazo estipulado para o efeito, devendo o respetivo exame ser realizado, independentemente do número de exames que o estudante tenha para realizar, até à última época de exames do ano letivo seguinte.

Artigo 156.º

Defesa de nota

1. O estudante que tenha ficado aprovado a uma UC, na prova escrita da avaliação final, com nota igual ou superior a 10 (dez) valores, pode requerer uma só vez e para cada UC, nas 48 horas seguintes, uma prova oral para defesa de nota. A nota final da UC será aquela que for atribuída na prova oral.
2. Mediante requerimento prévio do examinando, a prova oral será realizada por um júri nomeado pelo CPE, constituído por dois elementos, um dos quais o docente da UC.
3. Não há recurso da classificação atribuída na prova oral.

Artigo 157.º

Revisão de provas

1. Na avaliação final, sempre que o estudante discorde da classificação obtida na prova escrita, pode requerer a revisão da prova, com observância dos seguintes trâmites:
 - a) Interpor o recurso mediante requerimento dirigido ao CPE, no prazo de 48 horas úteis a contar da data da publicação da nota, e proceder ao pagamento da caução estipulada para o efeito;
 - b) No prazo de 24 horas úteis a contar do procedimento referido na alínea anterior, o estudante terá ao seu dispor a fotocópia da prova;
 - c) Após a análise da prova, o estudante tem de apresentar por escrito, sob pena de indeferimento limiar do recurso, a contestação da nota em causa, até ao terceiro dia útil a contar da data da receção da fotocópia da referida prova. A contestação deverá indicar os fundamentos da discordância de classificação, os quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de correção.

- d) A prova será revista por um júri, nomeado pelo CPE e constituído por três elementos, um dos quais será o docente da UC. Com base no parecer deste júri, e depois de ratificado pelo CPE, será dada a nota final, não havendo recurso desta decisão.
2. Se o recurso for deferido, o estudante terá direito ao reembolso da caução.

Artigo 158.º

Taxa para a realização de exames

O estudante que reunir as condições para se apresentar aos exames a que se referem os artigos anteriores deve pagar a taxa fixada em tabela no ato da inscrição no(s) respetivo(s) exame(s).

Artigo 159.º

Falta a aulas e momentos de avaliação

1. Sem prejuízo dos regimes especiais previstos no presente RGI ou em legislação em vigor, as faltas a aulas e momentos de avaliação poderão ser justificadas apenas em casos de força maior ou impossibilidade objetiva, tais como:
 - a) Óbito do cônjuge, ou parente ou afim do 1.º grau, ocorrido até cinco dias antes do dia da prova;
 - b) Doença, justificada com atestado médico do Centro de Saúde ou de um Hospital até 48 horas após a realização da prova, parto, ou acidente com internamento hospitalar por período superior a 24 horas;
 - c) Situação de viagem profissional devidamente comprovada pela Entidade Patronal.
2. O estudante que necessite de justificar a falta a uma aula ou momento de avaliação deverá dirigir, no prazo de 48 horas a contar do conhecimento ou cessação da impossibilidade, requerimento fundamentado ao CPE, no qual anexará os meios de prova pertinentes emitidos pela entidade competente. O CPE decidirá, no prazo de 48 horas, se considera a falta justificada ou não. Deste despacho não cabe qualquer reclamação ou recurso.
3. Sendo justificada a falta a um momento de avaliação, o estudante será admitido a realizar o mesmo em data a definir pelo CPE dentro do calendário escolar, até 5 dias após a realização da avaliação e, após consulta do docente da UC.

Artigo 160.º

Organização e fiscalização

1. A organização e fiscalização da avaliação de conhecimentos são da competência do CPE.
2. A realização das provas escritas obedecerá aos seguintes princípios gerais:
 - a) As provas escritas serão efetuadas em papel timbrado fornecido pelo ISAG e distribuído aos estudantes;
 - b) Os estudantes terão de apresentar o cartão de estudante do ISAG atualizado (ou BI, cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte) como documento de identificação;
 - c) A indicação do material de consulta permitido durante a realização da prova será dada pelo docente vigilante;
 - d) O docente vigilante deverá fazer a chamada e permitir a entrada na sala de exame apenas aos estudantes inscritos na pauta com o respetivo documento de identificação, devendo o preenchimento dos lugares ser feito sequencialmente pela ordem dessa chamada;
 - e) O docente vigilante irá rubricar as folhas de testes dos estudantes e confrontar a identificação do estudante com um dos documentos autorizados.
3. Durante as provas escritas é totalmente vedado aos estudantes:
 - a) Usar telemóveis, smartphones, tablets, ou quaisquer outros tipos de equipamentos de comunicação;
 - b) Servirem-se de equipamentos de cálculo não autorizados;
 - c) Comunicarem entre si ou com terceiras pessoas, exceto com o docente presente na sala;
 - d) Usarem de meios fraudulentos ou colaborar em fraudes, ainda que não seja em proveito próprio;
 - e) Ausentar-se da sala, exceto se decidirem terminar a prova;
 - f) Ausentar-se da sala antes de decorrida a primeira meia hora ou entrar depois de decorridos quinze minutos do início dos testes ou provas escritas.
4. Aos estudantes que infringirem o disposto no número anterior será anulada a prova assim como as classificações obtidas na avaliação, sem prejuízo de procedimento disciplinar.

5. Os docentes deverão proceder à entrega, nos Serviços Pedagógicos, dos testes e outros elementos de avaliação escritos (em suporte de papel ou digital) e à assinatura dos termos das notas, no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data da publicação das notas.

Artigo 161.º

Anulação de classificações

São imediatamente anuladas as classificações obtidas na avaliação de conhecimentos, quando o estudante:

- a) Efetue provas em turmas onde não se encontre inscrito;
- b) Não se encontre inscrito nas respetivas UC.

Artigo 162.º

Acesso às classificações

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, o estudante só tem acesso às classificações da respetiva avaliação quando tiver dado cumprimento integral às suas obrigações pedagógicas e administrativas constantes deste regulamento.

Artigo 163.º

Transição de ano/semestre curricular nas licenciaturas e CTSP

1. Transita de ano curricular o estudante que obtiver aprovação em todas as UC, ou que tenha reprovado até ao limite de 30 ECTS.
2. O regime de transição não é aplicável entre os 1.º e 2.º semestres letivos de cada ano curricular.
3. O estudante retido poderá inscrever-se em UC do ano curricular seguinte até perfazer 60 ECTS, desde que não ultrapasse 30 ECTS por semestre.
4. O ISAG procurará compatibilizar os horários das UC atrasadas com os das do ano/semestre curricular em que o estudante se inscreve, assim como os horários das respetivas provas de avaliação, não se comprometendo, contudo, a assegurar tais compatibilizações.

CAPÍTULO XI

CONDUTA E ÉTICA ACADÉMICA

SECÇÃO I

DIREITOS E DEVERES

Artigo 164.º

Direito dos estudantes

A missão educacional do ISAG define que os estudantes inscritos em qualquer ciclo de estudos ou atividade reconhecida pela Instituição devem auferir de um ambiente de trabalho profissional e académico adequado e baseado no respeito e na confiança mútua entre os colegas e docentes. Devem, pois, beneficiar de um tratamento assente nos princípios de equidade, justiça e igualdade de oportunidades, designadamente:

- a) Usufruir de um ensino de qualidade que tenha por base a formação humana ao mais alto nível nas suas dimensões ética, cultural, social, científica, artística, técnica e profissional;
- b) Ter acesso atempado a todas as informações relevantes para o sucesso do seu desempenho;
- c) Ser informados sobre os planos de estudo, objetivos e programas das UC que vão frequentar;
- d) Ver assegurado o direito de participação em órgãos do ISAG, através dos seus representantes eleitos;
- e) Ser informados pelos docentes, sobre as metodologias, instrumentos, critérios e prazos de avaliação adotados, nos termos do presente regulamento;
- f) Ser informados sobre o regime de faltas e sobre os elementos que podem utilizar nas provas de avaliação de cada UC;
- g) Ver avaliado o seu desempenho em termos objetivos, justos e transparentes;
- h) Ter a garantia, da parte dos seus docentes, da disponibilidade para discutir dúvidas ou assuntos relacionados com o seu trabalho académico de graduação ou de pós-graduação;

- i) Poder aceder, nos termos regulamentares, a todos os serviços de apoio e aos meios disponíveis — bibliográficos, informáticos, laboratoriais ou outros — necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos de ensino;
- j) Ser tratados com respeito e correção e sem qualquer forma de discriminação por todos os membros da comunidade académica;
- k) Ter a garantia da confidencialidade de elementos e informações do foro pessoal ou familiar;
- l) Ver assegurados os direitos dos estudantes com deficiência ou necessidades especiais;
- m) Ver salvaguardados os direitos dos estudantes de regimes especiais de frequência, nos termos regulamentares.

Artigo 165.º

Deveres dos estudantes

Privilegiando o ISAG a formação humana ao mais alto nível e uma postura ética irrepreensível em todas as suas atividades, espera-se de toda a comunidade dos estudantes o respeito pela honestidade intelectual, assente nos mais elevados padrões de integridade e de responsabilidade. Para além das obrigações gerais enquanto membros da comunidade académica e das que resultam da lei geral aplicável, dos estatutos do ISAG e demais regulamentos pertinentes, constituem deveres gerais dos estudantes:

- a) Ser assíduos, pontuais e disciplinados nas aulas ou noutras sessões de trabalho constantes do plano de estudos;
- b) Respeitar e tratar com correção e lealdade os docentes, investigadores, pessoal não docentes, colegas e demais membros da comunidade académica;
- c) Acatar as normas de funcionamento e de segurança da Instituição, com respeito pela propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica e do ISAG;
- d) Preservar as instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer da Instituição;
- e) Contribuir para a harmonia de convivência e para a plena integração de todos os colegas na comunidade académica, em clima de liberdade e respeito mútuo, com renúncia a práticas de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio;
- f) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar as aulas ou outras atividades académicas normais;
- g) Intear-se das normas constantes deste regulamento;
- h) Cumprir o estipulado nos objetivos, metodologias de trabalho e procedimentos de avaliação de conhecimentos, adotados nas respetivas UC;
- i) Participar com assiduidade nos órgãos para os quais forem eleitos;
- j) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, no preenchimento dos inquéritos pedagógicos relativos às perceções sobre o ensino/aprendizagem, no âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do ISAG.

Artigo 166.º

Situações de conduta imprópria

Constituem atos de desonestidade, incompatíveis com a integridade académica, os que violem os deveres gerais dos estudantes, e em particular, os que favoreçam os estudantes sob avaliação, com resultados obtidos através de ações fraudulentas, nomeadamente as que violam procedimentos adotados nos processos de avaliação de conhecimentos, bem como as que dizem respeito à utilização de plágio, conforme a seguir se apresenta.

1. Violação de procedimentos que protegem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos

No âmbito da violação de procedimentos que protegem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos, salientam-se os seguintes:

- a) A utilização de cábulas, notas, textos ou outros elementos não autorizados na realização das provas;
- b) O ato de copiar, no todo ou em parte, o trabalho de outra pessoa ou permitir que outra pessoa copie o seu trabalho, ou parte dele, em provas de avaliação;
- c) O recurso ao apoio de outra(s) pessoa(s), presente(s) no espaço do exame ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas para o método de avaliação;

- d) A assinatura, com o nome de outra pessoa, nomeadamente em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação;
- e) A posse indevida, antes da prova de avaliação, de formulários, questionários ou outros elementos constantes da mesma prova de avaliação;
- f) A utilização de meios tecnológicos não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem.

2. Recurso ao plágio

Entende-se por prática de plágio quaisquer situações em que se usam ideias, afirmações, dados, imagens, ou ilustrações de outro(s) autor(es), sem o adequado reconhecimento explícito desse(s) autor(es).

Consideram-se, assim, situações de fraude por plágio de um trabalho literário, artístico ou científico, adotando a forma de relatório, artigo, ensaio, trabalho de projeto ou dissertação, em formato de papel ou digital, no todo ou em parte, as que a seguir se explicitam, com caráter meramente exemplificativo:

- a) A submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores;
- b) A utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta identificação dos seus autores;
- c) A apresentação, como sendo trabalho original, de um trabalho que tenha sido por si apresentado ou publicado noutra ocasião, sem do facto se dar conhecimento explícito;
- d) A apresentação de trabalho feito em conluio com outra pessoa, resultante de colaboração não autorizada.

3. Outras situações ilícitas

Constituem ainda infrações graves outras situações consideradas ilícitas, designadamente as seguintes:

- a) A apresentação de trabalhos, ensaios, relatórios, trabalhos de projeto ou dissertações com resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
- b) A destruição ou alteração de trabalhos de outrem, em proveito próprio;
- c) A compra ou venda, no todo ou em parte, de trabalhos de projeto, dissertações, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados em processos de avaliação;
- d) A falsificação de informação em formulários ou outros documentos oficiais.

Artigo 167.º

Consequências da conduta imprópria

Qualquer ato desonesto, fraudulento ou suscetível de ser qualificado como conduta imprópria nos termos deste RGI, que seja praticado para benefício direto ou indireto do infrator ou infratores, ou de terceiros, será considerado violação da integridade académica, ficando o seu autor sujeito aos procedimentos disciplinares e sancionatórios adequados ao caso.

Artigo 168.º

Procedimento sancionatório nas fraudes na avaliação de conhecimentos

1. A fraude cometida sob qualquer forma no âmbito da avaliação, implicará, obrigatoriamente, a anulação imediata desta.
2. A fraude é punida com a reprovação na UC em causa.
3. O estudante só poderá reinscrever-se na UC no ano letivo seguinte.
4. No caso do estudante finalista, este poderá realizar a avaliação em época especial de finalistas se reunir as condições para o efeito.

Artigo 169.º

Prevenção de assédio

1. Considera-se assédio todo o comportamento indesejado e violador dos direitos e deveres emergentes do presente Regulamento, nomeadamente quando fundado em algum fator discriminatório, seja praticado em contexto académico e tenha por objetivo ou efeito perturbar, constranger ou afetar a dignidade de qualquer membro da comunidade académica do ISAG, ou criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
2. É absolutamente proibida qualquer conduta ou prática que possa constituir assédio em contexto académico, seja qual for o seu autor ou o destinatário.

2. A proibição da prática de assédio aplica-se a todos os membros da comunidade académica do ISAG, independentemente da função, categoria, antiguidade ou posição hierárquica.
3. Deve ser imediatamente denunciada junto do Conselho Disciplinar, de forma pessoal ou através de email dirigido a denúncias@isag.pt ou conselho.direcao@isag.pt, qualquer prática de assédio em contexto académico.
4. No caso de a conduta em causa poder ter relevância criminal, deve ser feita igualmente participação às entidades competentes.
5. A denúncia de prática de assédio será objeto de procedimento interno de inquérito, a fim de averiguar a veracidade ou credibilidade dos factos denunciados, prosseguindo como procedimento disciplinar sempre que for o caso.
6. Com a regularidade julgada adequada face às circunstâncias vividas na comunidade académica, será distribuída informação e serão organizadas ações de sensibilização destinadas a criar bom ambiente académico e a prevenir a prática de qualquer tipo de assédio.

SECÇÃO II

INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 170.º

Fins

A presente secção tem como finalidade:

- a) Garantir a integridade física e moral da comunidade discente e docente, bem como do pessoal não docente e dos restantes membros da comunidade académica do ISAG;
- b) Garantir a segurança no ISAG;
- c) Defender as liberdades de aprender e ensinar;
- d) Preservar o bom funcionamento do ISAG;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e das normas internas em vigor.

Artigo 171.º

Praxes académicas

1. No que respeita às praxes académicas, deverão ser escrupulosamente respeitadas as seguintes normas:
 - a) O estudante tem o dever de não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, seja em que âmbito for;
 - b) Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante, por ação ou omissão, que implique a prática de atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no âmbito das praxes académicas;
 - c) Nenhum estudante pode ser obrigado a participar em qualquer ato de praxe contra a sua vontade, cabendo a toda a comunidade académica a obrigação de velar pelo cumprimento desta norma, de que lhe deverá ser dado conhecimento, no ato da sua inscrição;
 - d) Os atos designados por praxe académica não podem, em caso algum, revestir natureza vexatória ou de ofensa de natureza física ou moral dos participantes ou de quaisquer outras pessoas, nem podem prejudicar o normal funcionamento da instituição, nomeadamente impedir ou dificultar a frequência das aulas pelos estudantes ou perturbar a sua participação nas demais atividades escolares;
 - e) O período de praxes não poderá, em caso algum, afetar o regular funcionamento do ano letivo.
2. Os estudantes que pratiquem atos de manifesta violência física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no âmbito das praxes académicas, serão objeto de procedimento disciplinar.

Artigo 172.º

Infrações

Constitui infração disciplinar a violação, de forma dolosa, de qualquer dever emergente do presente RGI ou a conduta que, direta ou indiretamente, tenha por finalidade impedir a prossecução do estipulado no artigo 169.º.

Artigo 173.º

Sanções Disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis às infrações são as seguintes:
 - a) A advertência;
 - b) A multa;
 - c) A suspensão temporária das atividades escolares;
 - d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e) A interdição da frequência da instituição até cinco anos;
2. A advertência pode ser oral ou escrita, devendo, em qualquer dos casos, ser lavrado registo no processo individual do estudante.
3. A multa consiste na condenação do estudante ao pagamento de uma determinada quantia, que deverá ser proporcionada e adequada à sua capacidade de ganho.
4. A suspensão temporária das atividades escolares, a fixar entre 3 e 20 dias úteis, impede o estudante de frequentar todas as atividades escolares, exceto as provas de avaliação.
5. A suspensão da avaliação escolar poderá ter a duração máxima de um ano, e implica a perda do estatuto de estudante durante o período fixado.
6. A interdição de frequência da instituição, a fixar até ao limite máximo de 5 anos, implica a perda do estatuto de estudante e a proibição de voltar a frequentar o ISAG durante o tempo fixado.

Artigo 174.º

Aplicação das sanções

1. As sanções disciplinares são aplicadas de acordo com a gravidade e a culpa da conduta do estudante, tendo em conta as exigências de prevenção, devendo ser ponderados todos os factos e circunstâncias relevantes e, nomeadamente:
 - a) A forma como a infração foi cometida/executada e as suas consequências;
 - b) A reincidência;
 - c) A intensidade da culpa do estudante na prática da infração;
 - d) A sua conduta anterior e posterior à prática da infração;
 - e) Os fins pretendidos pelo estudante ao praticar a infração.
2. A sanção aplicada deve ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do estudante infrator, não podendo aplicar-se mais de uma sanção por cada infração.
3. A sanção de interdição de frequência da instituição só será aplicada se qualquer uma das restantes se manifestar insuficiente no caso concreto.

SECÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 175.º

Poder disciplinar

1. Compete ao Conselho Disciplinar, por sua iniciativa ou por indicação da EI, averiguar e apreciar as infrações disciplinares praticadas pelos estudantes, ordenando a realização, sempre que necessário, dos correspondentes atos de inquérito.
2. O Conselho Disciplinar, quando entenda por conveniente, pode propor à EI a nomeação de um instrutor com a formação jurídica para a instrução do processo disciplinar.
3. Nos termos dos Estatutos do ISAG e do presente RGI, a decisão de aplicação de sanção disciplinar compete à EI.

Artigo 176.º

Competência do Conselho ou do Instrutor

1. Compete ao Conselho Disciplinar averiguar e apreciar as infrações disciplinares imputadas aos estudantes do ISAG, nos termos deste regulamento.

2. No caso de a conduta do estudante revelar a prática de infração disciplinar cuja gravidade justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Disciplinar procede à instauração do respetivo processo disciplinar, sem prejuízo da possibilidade de nomeação de instrutor, nos termos previstos no número 2 do artigo anterior.

Artigo 177.º

Processo Disciplinar

1. O processo disciplinar inicia-se com a prática de todos os atos julgados necessários à verificação das infrações cometidas e ao apuramento dos seus autores.
2. O Conselho Disciplinar ou o Instrutor, previamente ou já na pendência do processo disciplinar, podem ordenar a realização das diligências de prova que repute necessárias e convenientes para o apuramento da verdade.
3. O processo disciplinar deve iniciar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a data em que o Conselho Disciplinar teve conhecimento da infração praticada ou que essa indicação lhe foi dada pela EI.
4. No prazo máximo de 10 dias úteis após terem terminado as diligências iniciais de prova necessárias à identificação dos atos praticados e do seu autor, deve ser entregue nota de culpa ao estudante, da qual conste a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.
5. A nota de culpa deve ser acompanhada de comunicação escrita dirigida ao estudante, da qual conste a sanção que se prevê que venha a ser aplicável, assim como o prazo para a apresentação de defesa, o qual deverá ser fixado ente 10 e 15 dias úteis.
6. No seu requerimento de defesa, o estudante pode arrolar testemunhas ou indicar outros meios de prova que entenda por convenientes, sendo da sua responsabilidade a apresentação das testemunhas nas diligências de inquirição.
7. Não serão praticados atos probatórios inúteis ou cujo objetivo seja meramente dilatatório.
8. No prazo de 10 dias úteis após a realização dos atos de instrução, o Conselho Disciplinar deve elaborar e remeter à EI um relatório devidamente fundamentado, no qual propõe o arquivamento do processo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.

Artigo 178.º

Suspensão preventiva

O Conselho Disciplinar, no decurso do processo disciplinar, pode propor à EI a suspensão preventiva do estudante, por um período que entenda por conveniente, com o limite máximo de 30 dias, se concluir que a sua presença no ISAG coloca em causa o seu bom funcionamento

Artigo 179.º

Decisão Disciplinar

Compete à EI a decisão final do processo disciplinar, a qual deve ser tomada e comunicada ao estudante, por meio de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 10 dias úteis após a receção do relatório referido no n.º 8 do artigo 177.º.

Artigo

180.º

Prescrição

O direito a exercer o poder disciplinar prescreve um ano após a prática da infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.

Artigo 181.º

Revisão do processo disciplinar

1. A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo, sempre que haja novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
2. A decisão da revisão do processo disciplinar é determinada pelo Presidente do Conselho Disciplinar ou a pedido do estudante.
3. Na pendência do processo de revisão, poderá ser suspensa a execução da sanção disciplinar, por proposta fundamentada do Conselho Disciplinar, caso existam sérios indícios do processo de revisão ser procedente.
4. Do processo de revisão não pode resultar agravamento das sanções aplicadas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

Artigo 182.º

Normas comuns a cursos e concursos

1. A todo o tempo, os júris ou o GGA podem solicitar aos interessados a apresentação dos documentos originais.
2. São liminarmente indeferidos os processos que:
 - a) Estejam incompletos, não identificados ou ilegíveis;
 - b) Sejam apresentados fora de prazo;
 - c) Infrinjam o previsto neste Regulamento.
3. A prestação de falsas declarações implica exclusão, sem prejuízo da instauração de procedimento disciplinar.

Artigo 183.º

Propriedade intelectual

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos ou de um curso ou outra formação não conferente de grau é efetuada nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
2. Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre for desenvolvido em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorrerem em diversas instituições com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o estudante.

Artigo 184.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os dados pessoais dos estudantes estão sujeitos à lei de proteção de dados pessoais.
2. Apenas os intervenientes nos diversos procedimentos têm acesso a esses dados, ficando sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 185.º

Proteção de Dados

1. O ISAG compromete-se a recolher e utilizar os dados pessoais fornecidos pelos estudantes (ainda que meros candidatos), e pelo pessoal docente e não docente – “titulares de dados pessoais” –, em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral da Proteção de Dados” ou “RGPD”), bem como com a “Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais” adotada.
2. O ISAG garante e obriga-se, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados e/ou através de eventual entidade subcontratante, a aplicar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para que os seus colaboradores, funcionários e demais profissionais protejam os dados pessoais dos respetivos titulares a que tenham acesso, no âmbito da execução do presente Regulamento, garantindo a sua transparência, integridade, lealdade, confidencialidade e segurança, proteção contra o seu tratamento não autorizado e ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental.
3. O ISAG compromete-se a informar os titulares de dados pessoais dos direitos que lhes assistem à luz do disposto no RGPD, bem como a recolher as autorizações/consentimentos necessários, por forma a poder tratar de forma legítima os dados pessoais daqueles, na ausência de um outro fundamento legal para o efeito.
4. Os titulares de dados devem garantir a veracidade, exatidão, correção e atualização dos seus dados pessoais.
5. Os dados pessoais dos titulares serão utilizados no estrito cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos, sempre que necessários e da forma adequada para o efeito, com as devidas garantias de privacidade implementadas pelo ISAG e definidas na sua “Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais”.

Artigo 186.º

Suspensão de prazos

1. Durante as férias escolares suspendem-se os prazos para as deliberações dos órgãos colegiais.
2. A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da dissertação, do relatório de estágio ou do trabalho de projeto pode ser suspensa, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentado, nos casos previstos no presente RGI.
3. O término dos prazos referidos no número anterior que coincida com as férias escolares transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 187.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição em contrário.

Artigo 188.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente RGI são resolvidas pelo CDI.

Artigo 189.º

Revisão do Regulamento Geral

O RGI pode ser revisto a qualquer momento, por iniciativa do CDI, ouvido o CTC e o CP.

Artigo 190.º

Prevalência

O RGI prevalece sobre quaisquer outras normas de idêntica natureza, que disponham sobre as mesmas matérias em sentido diverso ao aqui previsto.

Artigo 191.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga e substitui o RGI aprovado em reunião do CDI realizada em vinte e sete de julho do ano dois mil e vinte e um e entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo que, até ao final do ano letivo de 2023/24, se aplica apenas aos procedimentos necessários à preparação do ano letivo 2024/2025.

O presente documento.

Anexo I - Densificação dos critérios de seriação para acesso aos cursos de mestrado

1. Poderão candidatar-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre os titulares do grau de Licenciado em área científica compatível ou adequada ao curso a que se candidata.
2. Podem ainda ser admitidos candidatos que não tenham a formação de base em área científica compatível ou adequada, mediante a análise curricular do candidato.
3. A Comissão Científica do mestrado pode recusar o ingresso no curso a candidatos que não revelem conhecimentos mínimos, compatíveis com a frequência do curso,
4. Os critérios de seriação dos candidatos ao curso de mestrado são os seguintes:

Critério	Ponderação	Subcritérios de seriação
Habilitações Literárias	90%	<ul style="list-style-type: none"> - Área das habilitações: 20% - Média da habilitação mais elevada: 70% - Nível de habilitações: 10%
Análise curricular	5%	<ul style="list-style-type: none"> - Currículo académico ou científico: 2,5% <ul style="list-style-type: none"> . Currículo extremamente relevante: 18 a 20 valores . Currículo muito relevante: 16 a 17 valores . Currículo relevante: 14 a 15 valores . Currículo pouco relevante: 10 a 13 valores - Currículo profissional (duração e natureza das funções profissionais exercidas): 2,5% <ul style="list-style-type: none"> . Igual ou superior a 10 anos: 20 valores . Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos: 17 valores . Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: 13 valores . Inferior a 1 ano: 10 valores . Sem experiência: 0 valores
Motivação	5%	<ul style="list-style-type: none"> - Excelente: 18 a 20 valores - Muito boa: 16 a 17 valores - Boa: 14 a 15 valores - Suficiente: 10 a 13 valores

Anexo II - Mapa das atividades extracurriculares elegíveis para o Suplemento ao Diploma

(ponto 6.1 do Suplemento - Informações Complementares)

<i>Designação da atividade</i>	<i>Quem comprova</i>	<i>Texto em português</i>	<i>Texto em Inglês</i>
Dirigente Associativo	AAISAG	Membro da Associação Académica do ISAG, em 0000 (ano).	Member of ISAG Academic Association, in 0000.
Delegado de turma	Coordenador de Curso respetivo	Delegado de turma de <nome do curso>, no(s) semestre(s) letivo(s) 0000/0000.	Class representative of the <nome do curso>, in the academic semester(s) 0000/0000.
Subdelegado de turma	Coordenador de Curso respetivo	Subdelegado de turma de <nome do curso>, no(s) semestre(s) letivo(s) 0000/0000.	Class Subrepresentative of the <nome do curso>, in the academic semester(s) 0000/0000.
Membro do Conselho Pedagógico	Conselho Pedagógico	Membro do Conselho Pedagógico do ISAG, na qualidade de Representante dos Estudantes, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000.	Member of the Pedagogical Council of ISAG, as a students' representative, in the academic year(s) 0000/0000.
Tuno Académico	AEISAG	Membro da Tuna Académica <"nome do grupo">, de a__ a ____.	Member of the academic traditional musical group <"nome do grupo">, from ____ to ____.
Membro da comissão organizadora de eventos técnico-científicos	GCI	Membro da Comissão Organizadora do evento técnico-científico <"nome do evento">, de a__ a ____.	Member of the Organizing Committee of the technical-scientific event <"name of the event">, from a__ to ____.
Membro da comissão organizadora de eventos culturais ou desportivos	A definir, em função da sua natureza	Membro da Comissão Organizadora do evento cultural (ou desportivo) <"nome do evento">, de a__ a ____.	Member of the Organizing Committee of the cultural (or sporting) event <"name of the event">, from a__ to ____.
Mobilidade ao Abrigo de Programas Europeus e/ou Protocolos de Cooperação	GRI	No ano letivo 0000/0000, o (a) estudante frequentou o <Período/Ano> na/no <Universidade>, <País>, ao abrigo do <Programa/Acordo de Cooperação>.	In the academic year 0000/0000, the student performed the <Period/Year> at <University>, <Country>, under the <Programme/Bilateral Agreement>.
Estágios Curriculares no Estrangeiro ao Abrigo de Programas Europeus e/ou Protocolos de Cooperação	GRI	De Data a Data, o (a) estudante efetuou o estágio curricular obrigatório, no âmbito do <Programa/Acordo de Cooperação < na empresa/organização <"Nome">, <País>.	From <Date to Date>, the student carried out his/her mandatory training period under the <Programme/Cooperation Agreement at the company/organization <"Name">, located in <Country>.
BUDDY ERASMUS	GRI	No ano letivo 0000/0000, o (a) estudante participou como BUDDY "ERASMUS", auxiliando a integração académica, social e cultural de __ estudante(s) estrangeiro(s)	In the academic year 0000/0000, the student participated as an ERASMUS BUDDY, helping __ foreign student(s) with <his/her/their> academic, social and cultural integration.
Atleta Desportivo	GCM	Atleta desportivo do ISAG, na modalidade de _____, no(s) ano(s) letivo(s) 0000/0000.	Athlete of ISAG, <modalidade>, in the academic year(s) 0000/0000.
Organização de eventos de estudantes	Coordenador de Curso	Apoiou a organização do <Nome do Evento>, realizado no ISAG, de __ a ____.	Supported the organization of <"Nome do Evento">, which took place at ISAG, from ____ to ____.
Estágio curricular obrigatório	Career Office	De Data a Data, o (a) estudante efetuou o estágio curricular obrigatório na instituição/empresa <"Nome">, <Localidade>, <País>.	From <Date to Date>, the student carried out his/her mandatory training period at the institution/company <"Name">, located in <Place>, <Country>.
Estágio não-curricular	Career Office	De Data a Data, o (a) estudante efetuou o estágio na <área> na instituição/empresa <"Nome">, <Localidade>, <País>.	From <Date to Date>, the student completed the internship in the <area> at the institution / company <"Name">, <Location>, <Country>.

Designação da atividade	Quem comprova	Texto em português	Texto em Inglês
Participação em projetos de investigação aplicada	NIDISAG	Participou no projeto de investigação aplicada <Nome do projeto>, no(s) ano(s) letivo(s) de 0000/0000.	Participated in the applied research project <Name of project>, in the academic year (s) of 0000/0000.
Publicação de artigo na revista EJABM do ISAG	NIDISAG	Publicou um artigo sobre o tema<Nome do tema> na European Journal of Applied Business and Management, Volume<Número do Volume>, Issue<Número do Issue>, páginas x-y<Indicar número das páginas>	Published a paper on the topic <Topic Name> in the European Journal of Applied Business and Management, Volume <Volume Number>, Issue <Issue Number>, x-y Pages <
Atividade de representação do ISAG em evento externo relevante	A definir, em função da sua natureza	Em Data, participou na atividade de representação do ISAG no evento<Nome do evento>.	In <Date>, participated in the activity of representing ISAG in the event <Event Name>.
Formação extracurricular, com avaliação, realizada no ISAG	Serviços Académicos	Realizou formação extracurricular no ISAG, com avaliação, em <nome da(s) unidade(s) curricular(es)>, no(s) ano(s) letivo(s) de 0000/0000.	Has carried out extracurricular training at ISAG, with evaluation, in <name of curricular unit (s)>, in the year (s) of 0000/0000.
Prémio de Mérito Académico	Conselho de Direção	Recebeu o Prémio por Mérito Académico atribuído pelo ISAG, relativo ao ano letivo de 0000/0000.	Received the Academic Merit Prize awarded by ISAG for the school year of 0000/0000.
Bolsa de Estudo por Mérito	Serviços de Ação Social	Recebeu Bolsa de Estudo por Mérito atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior, relativa ao ano letivo de 0000/0000.	Received a merit study grant awarded by the General Board of Higher Education, related to the school year of 0000/0000.

NOTA: Para que as atividades elegíveis possam ser incluídas no Suplemento ao Diploma, o estudante que realizar uma ou mais destas atividades deverá obter, junto da entidade indicada no mapa, o respetivo documento comprovativo que deverá entregar nos Serviços Académicos, para que seja arquivado no seu processo.

APÊNDICES

Apêndice I

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do ISAG,

(Regulamento n.º 352/2017, publicado no Diário da República n.º 2.ª série n.º 126, de 3 de julho)

legais de provimento no cargo e face aos métodos de seleção previstos, aos parâmetros adotados para cada um deles, aos resultados obtidos e às competências evidenciadas pela candidata, tais como a qualidade da experiência profissional, as competências técnicas e a aptidão para o exercício do cargo a prover;

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, e por minha deliberação é designada a licenciada Marta Alexandra Félix de Lemos no cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com efeitos a 01 de junho de 2017, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo,

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: Marta Alexandra Félix de Lemos
Data de nascimento: 30 de agosto de 1980

II — Formação Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2005).

III — Experiência Profissional

AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Diretora Administrativa e Financeira (desde maio de 2016).

AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Coordenadora do Gabinete de Qualidade e Métodos (desde janeiro de 2016 a maio de 2016)

AIRC — Associação de Informática da Região Centro — Técnica Superior do Gabinete de Qualidade e Métodos (desde julho de 2015 a janeiro de 2016)

Câmara Municipal de Pinhel — Coordenadora do Gabinete Autárquico da Câmara Municipal de Pinhel (desde janeiro de 2010 a julho de 2015)

Câmara Municipal de Mêda — Secretária do Gabinete de Apoio ao Presidente e Adjunta do Presidente (desde setembro de 2006 a outubro de 2009)

IV — Formação profissional relevante

Pós-Graduação em Gestão Financeira Autárquica (2016) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)

Formação em Aplicações de Escritório e em Internet como estratégia de marketing (2009) — AENEBEIRA — Associação Empresarial do Nordeste da Beira

Curso de Web Designer (2005) — CESAE

Curso de Informática (1998) — INFOTUDOS

Pós-Graduação em Gestão de Pessoas e Equipas (em frequência) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)

Pós-Graduação em Sistemas Integrados de Gestão (em frequência) — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)

Várias formações breves em Contratação Pública e no Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública.

1 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Associação Informática da Região Centro

Nome do designado: Marta Alexandra Félix de Lemos

Cargo de direção: Diretor Departamento

Início da comissão de serviço: 2017-06-01

Cessação da comissão de serviço: 2020-06-01

310565108



PARTE I

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Regulamento n.º 352/2017

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, ouvido o Conselho Técnico-Científico, é aprovado o presente regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ISAG, nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado em funcionamento no ISAG, adiante todos genericamente designados por cursos.

Artigo 2.º

Conceitos

Conforme o artigo 3.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer System (sistema europeu de transferência e acumulação de

créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

b) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

c) «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

d) «Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

CAPÍTULO I

Candidatura a reingresso

Artigo 3.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4.º

Condições para o reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 5.º

Documentação

A candidatura a reingresso deverá ser efetuada *online* no sítio do ISAG, em www.isag.pt, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, com a devida autorização de reprodução;
- c) Uma fotografia.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a vagas, podendo realizar-se apenas reingressos em cursos em funcionamento.

Artigo 7.º

Creditação das formações

1 — O número de créditos ECTS a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos ECTS a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO II

Candidatura a mudança de par instituição/curso

Artigo 8.º

Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 9.º

Condições habilitacionais para satisfazer as condições de candidatura

1 — Podem requerer a mudança para um curso do ISAG os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas pelo ISAG para esse ano, no ano da candidatura, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nos exames nacionais fixados como provas de ingresso, obtido a classificação mínima exigida pelo ISAG para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso e no ano de candidatura.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura.

Artigo 10.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

1 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º podem, por deliberação do Conselho Técnico-Científico, ser substituídas por exames finais de disciplinas de cursos que tenham âmbito nacional e que se refiram a disciplinas homólogas das provas de ingresso, nos termos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na versão que resulta do Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

2 — Consideram-se disciplinas homólogas, para além das que constem de deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior para o ano letivo em causa, aquelas que, ainda que com denominações diferentes, tenham nível e objetivos idênticos e conteúdos similares aos do programa da prova de ingresso que visam substituir.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram no ensino superior através de concursos especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º deste regulamento, podem ser substituídas pelas provas de avaliação para o acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos exigidas pelo ISAG no curso a que se pretende candidatar.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pelas provas de ingresso específicas que visam avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, realizadas nos termos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pelas provas de ingresso específicas que visam avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos, realizadas nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG.

4 — Para os estudantes internacionais, as condições estabelecidas pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º, deste regulamento, podem ser substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, de acordo com o disposto no Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG.

Artigo 12.º

Estudantes colocados através de outros regimes de acesso no mesmo ano letivo

Não é permitido requerer mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso, e no qual se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 13.º

Candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação do par instituição/curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se.

2 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador, através de requerimento próprio dirigido ao Conselho de Direção do ISAG.

3 — Serão liminarmente indeferidos pelo Conselho de Direção os pedidos dos estudantes que, reunindo as condições necessárias à candidatura por mudança de par instituição/curso, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Referentes a cursos e regimes de mudança de par instituição/curso em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Realizados fora dos prazos indicados;
- c) Não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
- d) Prestação de falsas declarações.

Artigo 14.º

Documentação

A candidatura deverá ser instruída efetuada *online* no sítio do ISAG em www.isag.pt, com os seguintes documentos:

- a) Boletim de Candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Académicos;
- b) Cópias do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Documento comprovativo das classificações nos exames nacionais do ensino secundário, correspondentes às provas de ingresso fixadas para acesso no âmbito do concurso institucional para o curso que se candidata (Historial da candidatura/Ficha ENES do ano em que se candidatou ao Ensino Superior) (não aplicável a alunos do ISAG);
- d) Para os estudantes que se encontrem numa das situações previstas nos artigos 10.º e 11.º deste regulamento, documento que descreva as provas e classificações obtidas em substituição das provas mencionadas na alínea anterior;
- e) Documento comprovativo de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino superior em que esteve inscrito (não aplicável a alunos do ISAG);
- f) Certificado de habilitações do ensino superior, com indicação das disciplinas em que obteve aproveitamento, respetivas classificações e número de créditos (não aplicável a alunos do ISAG);
- g) Certidão da matrícula/inscrição em estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou documento comprovativo de conclusão do curso, ambos visados pelos serviços de educação competentes do País emissor e, se não estiverem escritos em Português, Espanhol, Francês ou Inglês, traduzidos para Português por tradutor ajuramentado, e reconhecidos pela representação diplomática ou consulado Português, para os candidatos que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro;
- h) Procuração com poderes para o ato (se for caso disso).

Artigo 15.º

Seriação dos Candidatos

1 — Os critérios de seriação para mudança de par instituição/curso, por ordem decrescente de prioridade, são os seguintes:

- a) Candidato com maior número de ECTS obtidos no curso de origem;
- b) Candidato que tiver interrompido a frequência do curso há menos tempo;
- c) Candidato(a) que tiver maior idade.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado o candidato seguinte da lista de seriação, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados.

Artigo 16.º

Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e o artigo 10.º deste regulamento podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 17.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Conselho de Direção, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 18.º

Integração curricular

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISAG, após matrícula e inscrição no ano letivo em que o fazem.

Artigo 19.º

Creditação

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e no Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Experiência Profissional do ISAG.

2 — O Conselho Técnico-Científico procederá à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

Artigo 20.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

- a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;
- b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — As situações não contempladas nos números anteriores serão deliberadas em Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 21.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso são da competência do Conselho de Direção, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões serão divulgadas através de Aviso a afixar nos Serviços Académicos e no sítio do ISAG.

3 — A lista de seriação deverá exprimir-se através das seguintes expressões: Colocado, Não Colocado ou Excluído da candidatura.

4 — As reclamações devem ser dirigidas ao Conselho de Direção do ISAG, devidamente fundamentadas, no prazo de dois dias úteis após a afixação dos resultados.

Artigo 22.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Conselho de Direção e publicados no sítio do ISAG.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 23.º

Vagas

As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de Aviso a afixar no ISAG e a publicar no seu sítio na Internet;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 24.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias úteis sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 25.º

Inscrição e Matrícula

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Aviso a divulgar pelo ISAG.

2 — No caso de desistências da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

3 — A inscrição e matrícula no curso são sujeitas ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam da tabela em vigor.

4 — No ato da matrícula, o candidato deve apresentar o boletim de vacinas atualizado e, nos casos aplicáveis, outra documentação adicional, entendida como conveniente pelo ISAG.

Artigo 26.º

Comunicação

O ISAG comunica até 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

Artigo 27.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direção do ISAG.

Artigo 28.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 375/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 12 de abril de 2016.

Artigo 29.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em sessão do Conselho Técnico-Científico do ISAG de 27 de abril de 2017, sem prejuízo da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgação através do sítio da Internet do ISAG.

27 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Professor Doutor Victor Manuel Domingos Tavares*

310564185



PARTE J1

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso (extrato) n.º 7451/2017

Publicitação do procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento dos Bens Culturais

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, datado de 26 de junho de 2017, a Direção-Geral do Património Cultural vai proceder à publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), pelo prazo de dez dias úteis, do procedimento concursal de recrutamento e seleção para o provimento do cargo de Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Departamento dos Bens Culturais, com as atribuições constantes no artigo 2.º da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, conforme previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural.

2 — Podem candidatar-se indivíduos licenciados, vinculados à Administração Pública por tempo indeterminado, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

3 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 — O presente aviso e a Oferta de Emprego publicitada na BEP estarão igualmente disponíveis para consulta no sítio eletrónico da DGPC, em www.patrimoniocultural.pt.

27 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

310597477

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 7452/2017

Procedimento Concursal para provimento de um cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para os Serviços de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de

22 de dezembro, conjugado com o n.º 7 do artigo 3.º do Regulamento da Escola Superior de Tecnologia de Lisboa, publicado por Despacho n.º 1638/2016, na 2.ª série do *Diário da República* de N.º 22, de 2 de fevereiro, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente para os Serviços de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP), durante dez dias.

O presente aviso será publicado num jornal de expansão nacional. A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constará da publicitação na BEP, que se efetuará no dia seguinte a contar da data da publicação do presente aviso. O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico do IPL, www.ipl.pt.

30 de maio de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

310566389

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 7453/2017

Nos termos do previsto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, aplicável à Administração Local por força do estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que na sequência da deliberação de Câmara 14.02.2017 da deliberação da Assembleia Municipal de 27.02.2017 e dos despachos datados de 17 de outubro de 2016 e 13 de fevereiro de 2017, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia:

Ref.ª C/2016 — Cargo de Direção Intermédia de Segundo Grau — Unidade Orgânica Flexível Divisão de Ação Sociocultural;

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP (www.bep.gov.pt), conforme estatui o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, em conjugação com o artigo n.º 13 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

22 de junho de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

310585018

Apêndice II

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do ISAG

(Regulamento n.º 665/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto)



ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Regulamento n.º 665/2020

Sumário: Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do Instituto Superior de Administração e Gestão.

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do Instituto Superior de Administração e Gestão

Ouidos os órgãos de gestão do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), nos termos do artigo 18.º dos seus Estatutos, o Conselho Técnico-Científico, na sua sessão de 29 de junho de 2020, deliberou aprovar o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura do ISAG, nos seguintes termos:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras dos concursos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, para acesso à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado do ISAG.

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

1 — Os concursos especiais de acesso destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

- a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho;
- b) Titulares de curso superior conferente de grau;
- c) Titulares de diploma técnico superior profissional (DTeSP);
- d) Titulares de diploma de especialização tecnológica (DET);
- e) Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados;
- f) Estudantes internacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 3.º

Condições de candidatura aos concursos especiais

1 — Podem candidatar-se aos concursos especiais os candidatos que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Sejam titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos com uma classificação final igual ou superior a 95 pontos, realizadas no ISAG para o ciclo de estudos pretendido;
- b) Sejam titulares de curso superior conferente de grau;



c) Sejam titulares de diploma de técnico superior profissional e tenham realizado no ISAG a(s) prova(s) de ingresso específica(s) exigida(s) no ano de candidatura para acesso ao curso a que se candidatam e nessa(s) prova(s) tenham obtido classificação igual ou superior a 95 pontos, nos termos previstos no Título III do presente regulamento;

d) Sejam titulares de um diploma de especialização tecnológica e tenham realizado no ISAG a(s) prova(s) de ingresso específica(s) exigida(s) no ano da candidatura para acesso ao ciclo de estudos a que se candidatam e nessa(s) prova(s) tenham obtido classificação igual ou superior a 95 pontos, nos termos previstos no Título III do presente regulamento.

e) São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e), do n.º 2, do artigo 2.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, nos termos previstos no Título IV do presente regulamento:

- i) Cursos Profissionais;
- ii) Cursos de Aprendizagem;
- iii) Cursos de educação e formação para jovens;
- iv) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I. P.;
- v) Cursos artísticos especializados;
- vi) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- vii) São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 2.º os estudantes titulares de:

1 — Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;

2 — Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;

3 — Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

f) Os estudantes internacionais que reúnam as condições previstas no Título V do presente regulamento.

2 — O júri poderá admitir a candidatura de titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas no ISAG ou noutro estabelecimento de ensino superior, para o par instituição/curso diferente daquele a que se candidatam.

3 — O júri poderá admitir a candidatura de titulares de DET e de titulares de DTeSP que tenham realizado noutro estabelecimento de ensino superior politécnico as provas de ingresso específicas exigidas no ano de candidatura para acesso ao ciclo de estudos a que se candidatam.

4 — As provas de ingresso específicas a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser substituídas:

a) Pelos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o ciclo de estudos a que é apresentada a candidatura, e nesses exames tenham obtido a classificação igual ou superior à classificação mínima exigida;

b) Pelos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário estrangeiro homólogas das provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso, para o ciclo de estudos a que é apresentada a candidatura, e nesses exames tenham obtido a classificação igual ou superior à classificação mínima fixada.

5 — As provas de ingresso específicas a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 e os exames que as substituem, nos termos do disposto no número anterior, são válidos no ano civil da sua realização e nos dois anos imediatamente seguintes, podendo ser utilizados em qualquer das fases da candidatura.



6 — Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5, poderá ser admitida a inscrição num dos cursos de 1.º ciclo do ISAG ao candidato que tenha obtido aprovação em provas de ingresso em cursos de outro estabelecimento de ensino superior.

7 — Os candidatos a que se refere a alínea c), do n.º 1 do presente artigo são dispensados da realização da prova de ingresso específica quando:

- a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional no ISAG;
- b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

1 — Os titulares de habilitação de acesso, através do concurso institucional, para o ciclo de estudos superior onde pretendem ingressar, não podem candidatar-se para esse curso, como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — A candidatura de estudantes abrangidos pelas condições previstas no estatuto de estudante internacional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto, realiza-se exclusivamente através do Concurso Especial para Estudantes Internacionais, nos termos previstos no Título V do presente regulamento.

Artigo 5.º

Vagas

O número de vagas para cada ciclo de estudos é aprovado anualmente pela Direção-Geral do Ensino Superior, sob proposta do Conselho de Direção do ISAG.

Artigo 6.º

Júri

1 — O júri das provas é constituído pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que presidirá, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e por um Coordenador do Curso em que se organizam as provas.

2 — O júri é nomeado, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Seleção e seriação

1 — A seleção e a seriação dos candidatos são efetuadas pelo júri.

2 — Os candidatos a que se referem as alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 2.º serão seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Candidatos titulares de provas para maiores de 23 anos: classificação final obtida nas provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, por ordem decrescente; classificação obtida na prova escrita, por ordem decrescente;

b) Candidatos titulares de curso superior conferente de grau: classificação final do curso de que é titular, por ordem decrescente; maior número de ECTS (da sigla inglesa European Credit Transfer System) potencialmente creditáveis;

c) Candidatos titulares de DTeSP: classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional, por ordem decrescente; classificação obtida na prova específica, por ordem decrescente;



d) Candidatos titulares de DET: classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica, por ordem decrescente; classificação obtida na prova específica, por ordem decrescente.

e) Candidatos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 27.º

Artigo 8.º

Publicitação das candidaturas

Em cada ano letivo, o processo de candidaturas iniciar-se-á com a publicitação, no sítio da internet do ISAG, das seguintes informações:

- a) Cursos/vagas para os quais são admitidas candidaturas;
- b) Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- c) Diplomas de técnico superior profissional e de especialização tecnológica que facultam o ingresso nos ciclos de estudos;
- d) Informações sobre as provas de ingresso específicas exigidas para cada ciclo de estudos;
- e) Prazos e emolumentos de candidatura.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — A candidatura é efetuada online no sítio do ISAG em www.isag.pt, e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida, ainda que se verifique o indeferimento liminar, exclusão ou desistência da candidatura.

2 — A candidatura é válida apenas no ano letivo em que se realiza.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas, pelo júri, as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;
- b) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a candidatura;
- c) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito no ISAG, independentemente da sua natureza.

2 — Em caso de indeferimento liminar, os candidatos serão notificados por via eletrónica.

Artigo 11.º

Exclusão de candidatos

1 — São excluídos do processo de candidatura, pelo júri, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:

- a) Não apresentem todos os documentos obrigatórios;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não satisfaçam qualquer das condições de candidatura fixadas.

2 — Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica.

3 — A decisão de exclusão deve ser acompanhada da respetiva fundamentação.



Artigo 12.º

Decisão sobre as candidaturas

1 — A decisão sobre as candidaturas é da competência do Conselho de Direção, mediante proposta do júri, e deve ser comunicada aos candidatos no prazo de cinco dias úteis após a realização do último ato do concurso em causa.

2 — A decisão sobre as candidaturas exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- i) Colocado;
- ii) Não colocado;
- iii) Exclusão de candidatura.

Artigo 13.º

Reclamação

1 — Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação em impresso próprio dirigida ao Conselho de Direção, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias úteis após notificação da decisão.

2 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados.

3 — A decisão sobre as reclamações compete ao Conselho de Direção, mediante prévio parecer do júri, sendo comunicada ao reclamante por via eletrónica no prazo máximo de cinco dias úteis.

4 — Os candidatos cuja reclamação seja deferida e resultar em colocação, têm de efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção da notificação.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição dos candidatos aprovados

1 — Os candidatos que receberam a classificação de “Colocado”, deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no regulamento do ciclo de estudos aplicável.

2 — No caso de desistência ou de não realização atempada da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

TÍTULO II

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 15.º

Inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — A inscrição para a realização das provas é efetuada no Gabinete de Ingresso do ISAG.



Artigo 16.º

Documentos

O processo de candidatura é efetuado nos termos do disposto no artigo 9.º e seg. do presente regulamento e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu Europass (disponível no sítio do ISAG), ao qual deve ser anexa uma descrição pormenorizada de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas no passado, com relevo para o processo em apreço;
- b) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação das funções, posição e período de execução das mesmas, o comprovativo de e a identificação de funções, posição e período de tempo em questão;
- c) Certificado de habilitações (que, para efeitos de matrícula, deve ser autenticado);
- d) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado;
- e) Cartas de referência significativas;
- f) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação;
- g) Cópia simples do Bilhete de Identidade e NIF, ou do Cartão de Cidadão, ou do passaporte, com a devida autorização de reprodução;
- h) Boletim de vacinas;

Artigo 17.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de licenciatura integra as seguintes componentes:

- a) Apreciação curricular;
- b) Entrevista;
- c) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências relativas ao curso.

2 — As datas de realização das diferentes componentes de avaliação são fixadas pelo júri e afixadas no ISAG para conhecimento dos interessados com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da sua realização.

3 — Compete ao júri:

- a) Apreciar o curriculum escolar e profissional dos candidatos;
- b) Realizar as entrevistas;
- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir a classificação final a cada candidato.

4 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

5 — A densificação dos critérios de seriação para as diferentes componentes das provas destinadas a avaliar a capacidade dos candidatos consta do Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A duração da entrevista não deve ser superior a 30 minutos.

3 — A realização da entrevista é obrigatória.

Artigo 19.º

Prova escrita de conhecimentos e competências

1 — A prova escrita destina-se à avaliação de conhecimentos e competências tidos como relevantes para o ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — A prova escrita realiza-se numa das áreas de conhecimento à escolha do candidato, de entre as provas determinadas pelo Conselho Técnico-Científico, para acesso ao curso pretendido.

3 — A duração da prova não poderá exceder 2 horas.

4 — Serão indicadas ao candidato as matérias que as provas escritas abrangem e facultado o devido apoio, de acordo com o calendário a afixar.

Artigo 20.º

CrITÉRIOS gerais de avaliação aplicáveis às provas

1 — As provas distribuem-se por fases, em datas específicas a definir por deliberação do Conselho de Direção, relativas a todos os cursos de licenciatura.

2 — Na avaliação da prova escrita deve atender-se à capacidade interpretativa e ao comentário crítico às questões colocadas, considerando:

- a) A interpretação e reflexão pessoal;
- b) A elaboração do raciocínio;
- c) A correção da expressão escrita a partir do tema exposto;
- d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

3 — Na apreciação do currículo referido, o júri avalia as seguintes componentes:

- a) Experiência profissional na área do curso — 40 %;
- b) Experiência profissional noutras áreas profissionais — 30 %;
- c) Ações ou cursos de formação profissional na área do curso — 20 %
- d) Habilitações académicas — 10 %.

4 — Na entrevista, serão consideradas:

- a) Discussão curricular — 40 %;
- b) Capacidade de argumentação/expressão — 30 %
- c) Motivação na escolha do curso — 20 %;
- d) Expectativas em relação ao curso — 10 %.

Artigo 21.º

CrITÉRIOS de classificação, atribuição de classificação final e seriação

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 200, correspondente ao respetivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

Apreciação curricular: 40 %

Entrevista: 30 %

Prova de avaliação de conhecimentos e competências: 30 %.

3 — Consideram-se aprovados os candidatos a que tenha sido atribuída a classificação final mínima de 95 pontos.

4 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

5 — A seriação dos candidatos é feita nos termos do disposto no artigo 7.º do presente regulamento.



Artigo 22.º

Inscrição em curso diferente da candidatura

1 — O candidato aprovado pode aproveitar a sua candidatura para ingresso noutros cursos do ISAG, desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que a prova de avaliação de conhecimentos e competências realizada seja idêntica em todos os cursos em que o candidato pretenda inscrever-se;
- b) Seja dado parecer favorável pelo júri.

2 — Quando o interessado quiser candidatar-se a curso cuja prova de avaliação de conhecimentos e competências seja diferente da realizada, a inscrição nesse curso dependerá do parecer favorável do júri e da aprovação do Conselho Técnico-Científico.

TÍTULO III

Titulares de Diploma Técnico Superior Profissional e de Diploma de Especialização Tecnológica

Artigo 23.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

1 — O órgão legal e estatutariamente competente fixa, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica e os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

2 — A fixação a que se refere o número anterior é feita exclusiva ou complementarmente através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

Artigo 24.º

Inscrição

A inscrição para a realização da prova de ingresso específica é efetuada com a apresentação da candidatura, nos termos do artigo 9.º e seguintes do presente regulamento, sendo obrigatória a submissão dos documentos comprovativos da habilitação do candidato e o pagamento das taxas devidas.

Artigo 25.º

Provas de ingresso específicas

1 — As provas de ingresso específicas são escritas e organizadas para cada curso ou conjuntos de cursos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes de cada curso.

2 — As provas serão elaboradas por professores membros do júri.

3 — A prova é escrita e tem apenas uma única época e chamada.

4 — As matérias sobre as quais incidirá a prova específica de avaliação de conhecimentos serão devidamente divulgadas, até um mês antes da data calendarizada para o início da realização das mesmas, assim como disponibilizada prova modelo. Na prova modelo será definida a duração da mesma, a cotação tipo e o material de consulta ou instrumentos de cálculo permitidos.

5 — O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala de 0 a 200, e é afixado no sítio na Internet do ISAG; considera-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 95 pontos.

6 — Os candidatos poderão solicitar a revisão da prova mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente do júri, no prazo de 2 dias úteis, sujeita ao pagamento do emolumento em vigor.

7 — A seriação dos candidatos é feita nos termos do disposto no artigo 7.º do presente regulamento.

TÍTULO IV

Titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 26.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

O ISAG admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação da classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos primeiros ciclos a que se candidatam, previstas no elenco fixado pela CNAES (Anexo II).

Artigo 27.º

Condições específicas

1 — A avaliação da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura implica a avaliação da capacidade para a sua frequência, nos termos seguintes:

- a) Com uma ponderação de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Com uma ponderação de 20 %, as classificações obtidas:

- i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
- ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
- iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;

- iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;

- v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I. P.;

- vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
- vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.

- c) Com uma ponderação de 30 %, a classificação da prova teórica ou prática, realizada no ISAG, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam.

2 — O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.



3 — A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I. P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I. P., consoante o curso de que o candidato é titular.

4 — As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea *e)*, do n.º 2, do artigo 2.º são homologadas pela CNAES.

5 — O ISAG comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:

- a) O número de vagas disponíveis;
- b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
- c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 28.º

Realização de provas no ISAG

1 — As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea *c)*, do n.º 1, do artigo 27.º são organizadas pelo ISAG ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.

2 — A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30 % pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação constituído nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decurso das provas.

4 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos podem ser utilizadas para candidatura ao ISAG no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

5 — As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.

Artigo 29.º

Substituição de provas

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem os pontos 2) e 3), da subalínea *vii)*, da alínea *e)*, do n.º 1, do artigo 3.º, as provas referidas na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 27.º, por deliberação do Conselho Técnico-Científico, podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, nos termos e condições que vierem a ser fixados por deliberação da CNAES.

TÍTULO V

Estudantes Internacionais

Artigo 30.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao concurso especial os estudantes internacionais que, cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, sejam:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por autoridade competente que ateste a aprovação num programa

de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido; ou

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 31.º

Condições de ingresso

1 — São admitidos ao concurso especial os estudantes internacionais que, cumulativamente:

a) Tenham qualificação académica nas áreas do saber exigidas para o ciclo de estudo a que se candidatam, designadamente como exigido no âmbito do regime geral de acesso e ingresso português;

b) Tenham um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência do ciclo de estudos (B1 ou B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas), ou se comprometam a atingi-lo.

2 — Com exceção dos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos têm de apresentar um certificado de nível de língua portuguesa B2 ou submeterem-se a uma prova de exame escrito de português, que pode ser complementada com prova oral.

3 — Os estudantes dos países em que a língua oficial é o português e tenham aí obtido a qualificação de acesso ao ensino superior estão dispensados da demonstração do requisito referido na alínea b) do n.º 1.

4 — No caso de o estudante internacional não atingir o nível de língua portuguesa exigido, a sua candidatura pode ser admitida e aprovada sob condição de inscrição e frequência em curso de formação em língua portuguesa a indicar pelo ISAG.

5 — Por decisão do Conselho Técnico-Científico a condição da alínea b) do n.º 1 pode ser substituída pelo conhecimento da língua inglesa, aplicando-se os números 2, 3 e 4 deste artigo.

6 — Os estudantes internacionais cuja língua materna seja o inglês são dispensados da comprovação do conhecimento da língua de lecionação do ciclo de estudos, mediante inclusão no processo de candidatura, de uma declaração que comprove possuírem essa condição.

7 — A lecionação de uma unidade curricular em inglês é condicionada à existência de um número mínimo de estudantes matriculados/inscritos para frequência nessa língua.

8 — Todos os documentos e provas relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso integram o processo individual do candidato.

Artigo 32.º

Documentos comprovativos das qualificações

1 — As qualificações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, deverão ser comprovadas através de declaração emitida pelos serviços oficiais de educação do país de origem e, quando necessário, traduzida para português ou inglês, atestando que a habilitação secundária de que o candidato é titular, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que pretende candidatar-se ou certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente.

2 — Na instrução do processo de candidatura com documentos estrangeiros ou emitidos no estrangeiro, o candidato deve apresentar cópia do documento original, autenticada pelos serviços oficiais de educação ou por entidade competente do respetivo país.

3 — No ato de matrícula e inscrição, o estudante apresentará os originais referidos nos números anteriores e, na situação de diplomas estrangeiros, reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.



Artigo 33.º

Qualificação académica específica

1 — Quando o candidato é titular de um curso de ensino secundário português ou equivalente, utilizam-se as classificações e ponderações das provas de ingresso fixadas no regime geral de acesso e ingresso para os ciclos de estudo de licenciatura do ISAG.

2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, são condições de ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura do ISAG:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso português, de modo a assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso português;

b) A verificação do conhecimento da(s) língua(s) em que o ciclo de estudos é ministrado, podendo a competência oral, quando necessária, ser verificada com recurso à videoconferência;

3 — A verificação das condições nas alíneas a) e b) do número anterior efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, quando aplicável, de exames escritos a realizar no ISAG e, quando previsto no edital de candidatura, complementados com exames orais ou provas práticas.

4 — A matéria sobre que incidem os exames escritos e orais ou práticos referidos no número anterior deve ser anunciada no aviso de abertura das candidaturas e, em caso de omissão, serão aplicadas as matérias constantes das provas de acesso ao ensino superior do ISAG para os maiores de 23 anos.

Artigo 34.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional é feita nos termos do disposto no artigo 9.º do presente regulamento.

2 — A candidatura pode, ainda, ser efetuada mediante entrega pessoal, via postal ou através de submissão eletrónica de requerimento e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do Passaporte ou documento de identificação, com a devida autorização de reprodução;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido por nenhuma das condições elencadas nas alíneas a) a c) do n.º 2, do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;

d) Documento comprovativo de qualificação académica devidamente validado pela entidade competente desse país;

e) Documento comprovativo da classificação obtida:

i) Nos exames finais do ensino secundário português correspondentes às provas de ingresso para os titulares de ensino secundário português ou para os titulares de um ensino secundário estrangeiro que realizaram aquelas provas como candidatos autopropostos;

ii) No exame nacional de acesso ao ensino superior nas provas indicadas no edital de abertura ou nas provas equivalentes às provas de ingresso dos titulares de ensino secundário português;

iii) Nas situações em que o candidato não possa apresentar o documento referido na alínea d) e no ponto ii), deve fazer autodeclaração das classificações obtidas procedendo à sua comprovação



documental nos três meses subsequentes ao início do período de estudos, sob pena de anulação da respetiva matrícula.

f) Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira ou Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, ou certificado B1 ou B2 emitido por entidade competente; ou autodeclaração do nível B1d e domínio da língua portuguesa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa;

g) Quando exigido, auto declaração da titularidade dos pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que o estudante se candidata e documento devidamente validado por entidade competente, ou emitida por procurador com poderes para o ato.

3 — Os documentos mencionados nas alíneas c), d) e e) devem ser traduzidos, sempre que não forem emitidos em português ou inglês, e reconhecidos pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

Artigo 35.º

Seriação

1 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final corresponde à soma das classificações obtidas nas provas realizadas, multiplicadas pelo respetivo peso, tal como indicado no aviso de abertura ou como previsto no regime geral de acesso ao ensino superior português.

3 — Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200, traduzidas nos termos das tabelas de conversões em vigor e publicadas no sítio da Direção-Geral do Ensino Superior.

4 — Em caso de impossibilidade de determinação da classificação final de candidatura, a mesma será fixada pelo Conselho Técnico-Científico do ISAG.

5 — Sempre que, em situação de empate, dois ou mais candidatos sejam colocados em último lugar são criadas vagas adicionais.

6 — A lista de seriação dos candidatos é colocada no sítio do ISAG.

Artigo 36.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado e divulgado no aviso de abertura de candidaturas.

2 — A matrícula implica igualmente a inscrição do estudante.

3 — Em caso de desistência, não é devolvido o montante pago relativo à matrícula e inscrição.

Artigo 37.º

Estudante plurinacional ou nacional de um Estado-Membro da União Europeia

1 — O estudante internacional que, no momento da candidatura, tem também nacionalidade portuguesa ou é nacional de um Estado-Membro da União Europeia no qual tenha residência habitual não pode candidatar-se a este concurso especial.

2 — Nas situações em que o candidato declare não ter nacionalidade portuguesa ou de qualquer Estado Membro da União Europeia no qual tenha residência e em que, posteriormente, tal se verificar ser falso, é anulada a seriação ou a matrícula e inscrição efetuadas.



3 — Se o candidato tem duas ou mais nacionalidades e uma delas corresponde à nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia no qual não tenha residência habitual pode, no momento da candidatura, optar por um dos seguintes regimes:

- a) Estatuto de estudante internacional, nos termos deste regulamento;
- b) Estatuto de estudante nacional, nos termos gerais.

Artigo 38.º

Vagas e prazos

1 — O processo de fixação e divulgação de vagas, bem como dos prazos de candidatura é fixado anualmente pelo Conselho de Direção do ISAG, considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — O ISAG comunica à Direção-Geral do Ensino Superior o número de vagas acompanhado da respetiva fundamentação.

3 — As vagas referidas no número anterior são exclusivas deste concurso especial, não podendo ser transferidas.

Artigo 39.º

Informação

O ISAG comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

TÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 41.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 363/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 132, de 11 de julho de 2017.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2020/2021, inclusive.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico na sessão de 29 de junho de 2020. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Professor Doutor Victor Manuel Domingos Tavares*.



ANEXO I

Densificação dos critérios de seriação para as diferentes componentes das provas dos maiores de 23 anos

Componentes de avaliação	Peso da componente	Crítérios	Peso do critério	Subcritérios de seriação
Apreciação curricular	40 %	Experiência profissional na área do curso: (Ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração das funções profissionais exercidas devidamente comprovadas, desde que tituladas por contrato de trabalho, ou em regime de trabalho independente, na área científica do ciclo de estudos em apreço).	40 %	Igual ou superior a 10 anos: 20 valores Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos: 17 valores Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: 13 valores Inferior a 1 ano: 10 valores Sem experiência: 0 valores
		Experiência profissional noutras áreas profissionais: (Ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração das funções profissionais exercidas devidamente comprovadas, desde que tituladas por contrato de trabalho, ou em regime de trabalho independente, noutras áreas).	30 %	Igual ou superior a 10 anos: 20 valores Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos: 17 valores Igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: 13 valores Inferior a 1 ano: 10 valores Sem experiência: 0 valores
		Ações ou cursos de formação profissional na área do curso (Ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração da formação realizada e devidamente comprovada/certificada pelas entidades competentes)	20 %	Mais de 500 horas: 20 valores Entre 250 horas e menos de 500 horas: 15 valores Entre 50 e menos de 250 horas: 10 valores Menos de 50 horas: 5 valores Sem formação: 0 valores
		Habilitações académicas (Ponderando as habilitações académicas numa escala de 0-20 valores)	10 %	Com o 12.º ano completo (ou equivalente): 20 valores Com a frequência do 12.º ano (ou equivalente): 17 valores Com o 11.º ano completo (ou equivalente): 15 valores Com a frequência do 11.º ano (ou equivalente): 13 valores Com o 10.º ano completo (ou equivalente): 11 valores Com a frequência do 10.º ano (ou equivalente): 9 valores Com o 9.º ano completo (ou equivalente): 7 valores Inferior ao 9.º ano (ou equivalente): 0 valores
Entrevista	30 %	Discussão curricular	40 %	Suficiente: 10 a 13 valores Boa: 14 a 15 valores Muito boa: 16 a 17 valores Excelente: 18 a 20 valores
		Capacidade de argumentação/expressão	30 %	Suficiente: 10 a 13 valores Boa: 14 a 15 valores Muito boa: 16 a 17 valores Excelente: 18 a 20 valores
		Motivação da escolha do curso	20 %	Suficiente: 10 a 13 valores Boa: 14 a 15 valores Muito boa: 16 a 17 valores Excelente: 18 a 20 valores



Componentes de avaliação	Peso da componente	Crítérios	Peso do critério	Subcritérios de seriação
		Expectativas em relação ao curso	10 %	Suficiente: 10 a 13 valores Boa: 14 a 15 valores Muito boa: 16 a 17 valores Excelente: 18 a 20 valores
Prova de avaliação de conhecimentos.	30 %	Classificação obtida na prova (Numa escala de 0-20 valores).	100 %	

ANEXO II

Áreas de Formação

Ciclo de estudos de licenciatura	Áreas CNAEF — cursos de dupla certificação e cursos artísticos especializados
Gestão de Empresas	341 — Comércio 342 — Marketing e Publicidade 343 — Finanças, Banca e Seguros; 344 — Contabilidade e Fiscalidade; 345 — Gestão e Administração 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo 347 — Enquadramento na Organização/Empresa 840 — Serviços de transporte
Gestão Hoteleira.	811 — Hotelaria e restauração 812 — Turismo e lazer
Turismo.	811 — Hotelaria e restauração 812 — Turismo e lazer
Relações Empresariais.	341 — Comércio 342 — Marketing e Publicidade 343 — Finanças, Banca e Seguros; 344 — Contabilidade e Fiscalidade; 345 — Gestão e Administração 346 — Secretariado e Trabalho Administrativo 347 — Enquadramento na Organização/Empresa 840 — Serviços de transporte

313384038

Apêndice III

Regulamento do Concurso de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais

(Regulamento n.º 354/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 127 de 4 de julho)

do ZASNET AECT; Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho de 11 de julho de 2006 — Estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão; Diretiva 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio de 1992 — Relativa à conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora silvestre; Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS 2015) e o respetivo Plano de Implementação (PIENDS); Estratégia Europa 2020; Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia; Programa MaB da UNESCO; Estratégia MaB 2015-2025; Plano de Ação de Lima; Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

14.1.2 — A classificação da prova de conhecimentos será expressa na escala de zero a vinte valores, com arredondamentos até às centésimas.

14.2 — A avaliação psicológica poderá comportar mais do que uma fase e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.3.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas. A classificação desta prova será obtida pelo seguinte critério: a classificação da habilitação académica terá um peso de 30 %; a classificação da formação profissional terá um peso de 30 %; a classificação da experiência profissional terá um peso de 30 %; a classificação da avaliação do desempenho terá um peso de 10 %.

14.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. Serão adotados os seguintes níveis de classificação: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.5 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, tendo em conta os fatores a seguir indicados: qualidade da experiência profissional, interesse e motivação profissional, sentido crítico, capacidade de liderança e de orientação de pessoas, capacidade de expressão e argumentação. Estes subfatores de apreciação serão ponderados de acordo com as seguintes pontuações: Bastante Favorável, Favorável, Favorável com Reservas, e Não Favorável — aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 15, 10 e 5 valores.

15 — A Ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas conforme o enquadramento do candidato:

sendo:

- OF = Ordenação final;
- PC = Prova de Conhecimentos;
- AP = Avaliação Psicológica;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

ou

- OF = Ordenação final;
- AC = Avaliação Curricular;
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

16 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

17 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

18 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

19 — A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

20 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e disponibilizada na página eletrónica ZASNET ACT www.zasnet-aect.eu

23 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Eng.º Manuel António Alves Miranda, Secretário-geral da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

Vogais Efetivos: Dña. Rosario Almazán, Técnica Economista em Recursos Europeus da Diputación de Zamora, e que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Hélia Isabel Moutinho Pineu, Técnica Superior de Ambiente e do Território, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria Manuela Dias de Oliveira, Coordenadora-geral da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano e Dr. Pablo Durán, Técnico Superior do Ayuntamiento de Zamora.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

26 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01/03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2017. — A Presidente da Assembleia Geral do AECT ZASNET, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

310569159

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Regulamento n.º 354/2017

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Administração e Gestão

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, no âmbito do ensino politécnico.

A fim de criar as condições necessárias para que os cursos técnicos superiores profissionais desempenhem plenamente o papel de ciclos curtos de ensino superior associados aos primeiros ciclos (licenciaturas), o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, introduziu alterações nas normas legais que os regulam, passando estes cursos a integrar o

diploma regulador do regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Na sequência das recentes alterações legislativas, é necessário proceder à revisão do Regulamento n.º 519/2014, de 15 de setembro, que consagrou o regime dos cursos técnicos superiores profissionais ministrados no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os ciclos de estudos superiores denominados por Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados no ISAG.

Artigo 2.º

Conceito

Para efeitos do presente diploma e nos termos do disposto no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, designam-se por Cursos Técnicos Superiores Profissionais os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos e com um total de 120 ECTS (da sigla inglesa *European Credit Transfer System*).

Artigo 3.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- a) Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % do total de ECTS do curso;
- b) Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto;
- c) Formação em contexto de trabalho, a qual tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — O ISAG confere o diploma de técnico superior profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Saber aplicar, em contexto profissional, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
- c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
- d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
- e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com autonomia.

2 — O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, que se caracteriza por:

- a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
- b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
- c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do ISAG:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos superiores técnicos profissionais do ISAG os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) definidas para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

- a) Candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Candidatos abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as disciramine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;
- c) Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 5.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

3 — A verificação das condições de ingresso dos candidatos que se encontrem nas condições previstas na alínea a), do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior, e que não sejam detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário aferidos pela aprovação em unidades de formação/curriculares nas áreas relevantes para o curso em que pretendem ingressar, será feita através da realização de uma prova da capacidade, a realizar de acordo com o previsto nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos afins.

2 — A prova de avaliação de capacidade destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido.

3 — No ato da inscrição, o candidato declara a(s) área(s) científica(s) em que será avaliado.

Artigo 8.º

Estrutura das provas e dos seus referenciais

1 — A prova de avaliação de capacidade tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — As matérias sobre as quais incide a prova, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão divulgadas no sítio da Internet do ISAG em www.isag.pt, nos prazos definidos em edital próprio.

3 — A prova escrita tem a duração máxima de 1h30 m com 30 m de tolerância.

4 — As instruções para o preenchimento e resolução da prova, bem como as cotações das questões nela integradas são elementos que constam do enunciado das provas.

5 — A prova escrita estrutura-se em três grupos, que incluem:

- a) Questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da(s) área(s) relevante(s) do curso;
- b) Questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da(s) área(s) relevante(s) do curso;
- c) Questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área.

Artigo 9.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação da capacidade, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o processo individual do candidato.

Artigo 10.º

Júri

1 — O Conselho Técnico-Científico do ISAG nomeia o júri para:

- Analisar as candidaturas;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de capacidade, que permitam proceder à seriação dos candidatos;
- Proceder à seriação e seleção dos candidatos.

2 — O júri é composto pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que preside, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo respetivo Coordenador do Curso.

3 — O júri de avaliação é nomeado, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11.º

Seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e seriados pela seguinte ordem de critérios:

a) Em primeiro lugar: Titulares do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, tendo em consideração a classificação final da habilitação com que se candidatam;

b) Em segundo lugar: Titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a classificação final da habilitação com que se candidatam;

c) Em terceiro lugar: Candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, tendo em consideração a classificação final obtida na referida prova.

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada no Gabinete de Ingresso do ISAG.

2 — O processo de candidatura é efetuado *online* no sítio do ISAG em www.isag.pt, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* corretamente elaborado de acordo com o modelo europeu Europass (disponível no site do ISAG);

b) Certificado de habilitações com informação do nível da qualificação académica e ou profissional (que, para efeitos de matrícula, devem ser autenticados);

c) Cópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, com a devida autorização de reprodução;

d) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação da candidatura;

e) Uma fotografia.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direção do ISAG.

Artigo 14.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 519/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de novembro de 2014.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se às candidaturas apresentadas aos cursos a partir do ano letivo de 2017-2018.

27 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, Professor Doutor Victor Manuel Domingos Tavares.

310565692

FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.**Relatório n.º 9/2017**

Av. das Comunidades Portuguesas S/N, Vila Nova de Cerveira.
NIPC 508930693.

Registada no RNPC com o n.º 508930693.

Relatório e contas 2016**Situação económico-financeira**

O exercício de 2016 encerrou com um resultado negativo de 8.520,80 €.

A variação no resultado face ao ano anterior (19.375,43 € positivos) deve-se ao facto de, em 2015, se ter realizado a XVIII Bienal Internacional de Arte de Cerveira, evento que gera mais receita, resultante do apoio financeiro que lhe está associado.

As vendas e prestações de serviços em 2016 totalizaram 3.684,65 € e 1.992,42 € respetivamente.

TABELA 1

Vendas e prestações de serviços	Valor	%
Vendas	3.684,65 €	64,9
Prestação de serviços — Ateliers	900,00 €	15,9
Prestação de serviços — Outras	1.092,42 €	19,2
<i>Total</i>	5.677,07 €	100,0

As transferências e subsídios obtidos representaram 89,6 % do total dos rendimentos, tendo contribuído para tal, os subsídios atribuídos pelo Município de Vila Nova de Cerveira e pela Dgartes. Os valores recebidos do IEFP devem-se a um estágio emprego realizado em 2016.

O Mecenato/apoios totalizaram 4.700,00 €, designadamente, Triauto — Rodrigues & Queiroz, L.ª (2.000,00 €), IPDJ (1.000,00 €), Inês Santos (700,00 €), Gestamp Cerveira, L.ª (500,00 €) e Empreendimentos Eólicos Cerveirenses, SA (500,00 €).

TABELA 2

Transferências e subsídios obtidos	Valor	%
Município de VN Cerveira	100.000,00 €	64,3
Dgartes	44.800,00 €	28,8
IEFP	6.140,10 €	3,9
Mecenato/Apoios	4.700,00 €	3,0
<i>Total</i>	155.640,10 €	100,0

Por outro lado, temos os juros de aplicações financeiras do capital fundacional, que se situou nos 1.633,07 €.

Finalmente temos os proveitos e ganhos extraordinários, que refletem o montante das imputações do subsídio referente ao cofinanciamento do ON.2, relativo à aquisição dos ativos fixos, tendo em conta as depreciações de 2016.

No agregado dos gastos, as rubricas de fornecimentos e serviços externos e custos com o pessoal são os mais relevantes com aproximadamente 37 % e 50,7 % do total, respetivamente. As amortizações do exercício situaram-se nos 14.822,63 €, representando 8,1 % do total dos gastos. O custo das mercadorias vendidas, os outros custos operacionais, os custos e perdas financeiras e os custos e perdas extraordinários têm um valor residual no total dos mesmos.

Os Fornecimentos e Serviços Externos (37 %) dos custos distribuem-se por 3 centros de custo da seguinte forma:

TABELA 3

Centro de custo	Valor	%
Fundação Bienal de Arte de Cerveira	64.653,94 €	95,8
Museu Bienal de Cerveira	276,58 €	0,4
Casa do Artista	80,00 €	0,1
XIX Bienal Internacional de Arte de Cerveira	2.499,36 €	3,7
<i>Total</i>	67.509,88 €	100,0

Apêndice IV

Regulamento de creditação de formação realizada e experiência profissional

(Regulamento n.º 118/2019 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro)



ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Regulamento n.º 1365/2023

Sumário: Alteração do Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Experiência Profissional do ISAG — Instituto Superior de Administração e Gestão.

Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Experiência Profissional

Por deliberação do Conselho Técnico-Científico, em reunião de 29 de novembro de 2023, foi aprovada a revisão do regulamento de creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos ou diplomas no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento define os procedimentos e limites quantitativos a respeitar nos processos de creditação de formações e experiência profissional, para cumprimento do previsto nos artigos 45.º a 45.º-B e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos artigos 7.º e 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Para prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o Conselho Técnico-Científico do ISAG:

- a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (CTSP) e dos cursos de especialização tecnológica (CET);
- c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;
- d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;
- e) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;
- f) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada.

2 — O disposto neste regulamento aplica-se a todas as formações ministradas pelo ISAG, nomeadamente os ciclos de estudos conferentes de grau, os CTSP, os cursos de pós-graduação e de especialização.

Artigo 3.º

Momentos e forma dos pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação deve ser formulado através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, em formulário próprio.

2 — O pedido de creditação deve ser requerido no ato de candidatura a um ciclo de estudos para que se pretende a creditação.

3 — O pedido de creditação pode, também, ser requerido pelos estudantes matriculados no curso para o qual é requerida a creditação, no início de cada semestre letivo, até três semanas após o início das aulas.

4 — O pedido de creditação, devidamente instruído, deverá ser entregue nos Serviços Académicos do ISAG.

5 — Os Serviços Académicos devolverão aos candidatos os processos incompletos ou mal instruídos.

6 — Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de uma taxa não reembolsável, de acordo com a tabela de emolumentos fixada anualmente.

Artigo 4.º

Documentação necessária para a creditação

1 — O pedido de creditação com base em formação realizada deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação obtida, os conteúdos curriculares e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizadas, bem como os respetivos planos de estudos e os créditos ECTS (se atribuídos).

2 — O pedido de creditação de experiência profissional será apresentado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, devendo ser acompanhado de um dossier de candidatura apresentado pelo interessado, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

- a) *Curriculum Vitae*, elaborado de acordo com o modelo europeu ou equivalente;
- b) Descrição exaustiva, apresentada em modelo próprio, de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas no passado, com relevo para o processo em apreço;
- c) Lista de informações, claras e objetivas, apresentada em modelo próprio, descrevendo os resultados efetivos da aprendizagem — competências que o estudante adquiriu com a experiência, assim como aquilo que sabe, compreende ou é capaz de fazer em resultado dessa experiência;
- d) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação de funções, cargos e período de execução dos mesmos ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, deverá ser apresentado comprovativo de desconto para a segurança social e identificação de funções, cargos e período de tempo em questão;
- e) Certificados de Habilitações;
- f) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado;
- g) Cartas de referência;
- h) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, etc.).

3 — A documentação apresentada pelos interessados deverá permitir identificar com rigor:

- a) A natureza da experiência acumulada pelo interessado, nomeadamente quando, onde e em que contexto foi obtida;
- b) Os resultados efetivos da aprendizagem, ou seja, o que o estudante aprendeu concretamente com a experiência: conhecimentos, competências e capacidades.

Artigo 5.º

Processo de creditação

1 — A análise dos requerimentos de creditação é da competência do Conselho Técnico-Científico, que nomeia uma Comissão de Creditação para o efeito, a qual será constituída pelo Coordenador do Curso, que a ela preside, e por um membro do Conselho Técnico-Científico, devendo tal Comissão deliberar sobre aqueles requerimentos após solicitar pareceres aos Coorde-

nadores de Área Científica e aos docentes das respetivas unidades curriculares (exceto nos casos de reingresso com tabela de creditação previamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico).

2 — Para efeitos da análise de creditação, os documentos referidos no artigo anterior são remetidos pelos Serviços Académicos ao Presidente da Comissão de Creditação, no prazo máximo de 24 horas.

3 — As deliberações da Comissão de Creditação devem ser homologadas no prazo de dois dias úteis pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, por delegação deste órgão, devendo posteriormente ser submetidas a ratificação em reunião do Conselho Técnico-Científico, e constar em ata.

Artigo 6.º

Integração curricular

1 — A integração das unidades curriculares creditadas no percurso académico do estudante é expressa em ECTS e em classificações quantitativas ou qualitativas, isentando o estudante da sua frequência.

2 — A sequência a adotar durante o processo de creditação, os limites quantitativos e o prazo a respeitar, são os seguintes:

1.ª Fase — Creditação da formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, podendo ser objeto de creditação qualquer das unidades curriculares que constituem o curso em causa;

2.ª Fase — Creditação da formação obtida no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

3.ª Fase — Creditação de formação obtida no âmbito de cursos de especialização tecnológica, na qual, para além de não estarem disponíveis as unidades curriculares já creditadas ao estudante na 1.ª e 2.ª fases, só estarão disponíveis as unidades consideradas passíveis de creditação por este tipo de formação, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

4.ª Fase — Creditação de:

a) Unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

e) Experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

Nesta fase, para além de não estarem disponíveis as unidades curriculares já creditadas ao estudante nas 1.ª, 2.ª e 3.ª fases, só estarão disponíveis as unidades consideradas passíveis de creditação por tais vias.

3 — O conjunto dos créditos atribuídos à formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, à formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico, a outra formação e à experiência profissional não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

4 — Concluídas as fases referidas no número anterior, será emitido um “Percurso Académico” do estudante em que serão mencionadas todas as unidades creditadas, a sua classificação quantitativa ou qualitativa e o tipo de resultado.

5 — O estudante deve, obrigatoriamente, ser informado, preferencialmente por correio eletrónico, do resultado do pedido de creditação que apresentou no prazo máximo de 10 dias úteis.

6 — Concluído o processo de integração curricular, aplicar-se-ão as regras de inscrição constantes dos regulamentos em vigor no ISAG.

7 — O estudante dispõe do prazo de 10 dias úteis, após notificação da decisão de creditação, para prescindir, total ou parcialmente, das creditações atribuídas e proceder à alteração da inscrição.

8 — Uma unidade curricular creditada não pode ser objeto de melhoria de classificação.

Artigo 7.º

Critérios de creditação

1 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

2 — Por comparação com os objetivos do curso para o qual é requerida a creditação, nomeadamente, as competências e conteúdos do mesmo na creditação de formação realizada e experiência profissional, devem ser tidos em conta os seguintes critérios:

a) Competências fornecidas pelas formações obtidas, quer numa perspetiva individual quer numa perspetiva global;

b) Conteúdos programáticos das formações obtidas e respetivo enquadramento nas áreas científicas do curso para o qual é requerida a creditação;

c) Quantidade e tipo de horas de trabalho das formações obtidas e número de ECTS, caso existam;

d) Cada Comissão de Creditação deverá garantir que os critérios aplicados se manterão coerentes e aplicáveis aos requerentes em situação semelhante. Estes critérios deverão ser aperfeiçoados com base na experiência adquirida pela avaliação dos sucessivos processos de creditação, mas sempre sem prejuízo da equidade entre todos os processos já concluídos.

3 — Em particular, para a creditação da formação obtida no ISAG, em plano de estudos anteriores a Bolonha, serão aplicadas tabelas de creditação aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — Na creditação de formação obtida no ISAG no âmbito de cursos técnicos superiores profissionais, serão aplicadas tabelas de creditação aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

5 — Na creditação de formação obtida no âmbito de cursos de especialização tecnológica deverão ser considerados eventuais acordos de cooperação celebrados entre o ISAG e as instituições de origem.

6 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

7 — Nos casos de reingresso e mudança de par instituição/curso, os procedimentos de creditação devem respeitar os artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

8 — A creditação:

a) Não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos;

b) Só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.

9 — Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

Artigo 8.º

Creditação da experiência profissional e da formação pós-secundária

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, visando a obtenção de um grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma

aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência e não de uma mera creditação do tempo em que decorreu essa experiência profissional.

2 — O tempo mínimo de atividade profissional para a aceitação de pedidos de creditação é de cinco anos.

3 — A experiência profissional e a formação certificada deverão ser adequadas, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto destas.

4 — A creditação deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante. Sem prejuízo de outros considerados mais adequados, podem ser aplicados os seguintes métodos de avaliação:

a) Avaliação do dossier apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos, trabalhos, e todos os documentos que evidenciem ou demonstrem a aquisição de competências passíveis de creditação;

b) Avaliação através de entrevista realizada pela Comissão de Creditação ao candidato, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante, e/ou realização de uma prova escrita sobre os conteúdos das unidades curriculares para as quais haja possibilidade de creditação.

Artigo 9.º

Princípios da atribuição de classificações à formação realizada e experiência profissional

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foi realizada, se tal creditação for unívoca (uma unidade curricular corresponder somente a uma só unidade curricular).

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão da classificação proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nos termos aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — Se o processo não for unívoco (ou seja, uma unidade curricular da formação anterior não corresponder a uma e uma só unidade curricular do curso visado), dever-se-á atribuir a todas as unidades curriculares envolvidas a mesma classificação final com base na média ponderada, considerando como ponderação os ECTS da cada unidade curricular de origem, arredondada à unidade mais próxima.

5 — Na formação certificada obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior, que não seja acompanhada de uma avaliação compatível com a escala numérica de 0 a 20 valores, será atribuída a classificação de “Aprovado”, não sendo tais unidades consideradas para fins de cálculo da classificação final do ciclo de estudos.

6 — Às unidades curriculares envolvidas na creditação de experiência profissional será atribuída a classificação de “Aprovado”, não sendo tais unidades consideradas para fins de cálculo da classificação final do ciclo de estudos e, no diploma do ciclo de estudos, será colocada a referência “Creditado por experiência profissional”.



Artigo 10.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que requererem creditação de formação realizada ou de experiência profissional devem, obrigatoriamente:

- a) Inscrever-se e frequentar, condicionalmente, unidades curriculares até 60 ECTS, cessando a autorização quando forem notificados dos resultados da creditação;
- b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares a que obtiveram creditação.

2 — O resultado obtido numa unidade curricular através do processo de creditação não é anulável e sobrepõe-se a qualquer classificação entretanto obtida no decurso da frequência condicional da unidade curricular.

3 — Os resultados obtidos através do processo de creditação não são aplicados retroativamente, nunca podendo ser aplicados a unidades curriculares já frequentadas.

Artigo 11.º

Reclamações

Em caso de reclamação, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- a) O Presidente do Conselho Técnico-Científico indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada para além de 10 dias úteis após a notificação do estudante;
- b) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação para emitir parecer fundamentado;
- c) A decisão final sobre a reclamação compete ao Conselho Técnico-Científico, considerando o parecer da Comissão de Creditação;
- d) Do pedido de reclamação são devidos emolumentos, os quais serão devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

Artigo 12.º

Submissão de novo pedido de creditação

O estudante poderá, nos prazos estipulados no artigo 3.º, submeter novo pedido de creditação sempre que, posteriormente, ocorrerem factos ou elementos suscetíveis de alterar o resultado de processo de creditação anterior.

Artigo 13.º

Publicidade

As creditações concedidas, por ciclo de estudos, serão publicitadas na plataforma de apoio à gestão académica.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o “Regulamento de creditação de formação realizada e de experiência profissional”, aprovado em sessão do Conselho Técnico-Científico em 29 de outubro de 2018, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2019.



Artigo 15.º

Disposições finais

- 1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação.
- 2 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento ou as suas omissões serão resolvidas e integradas por deliberação do Conselho Técnico-Científico.

29 de novembro de 2023. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Prof. Doutor Victor Manuel Domingos Tavares*.

317129584